



DJ 2232
15/07/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2232 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	1
TRIBUNAL PLENO	2
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CÍVEL	8
1ª CÂMARA CRIMINAL	9
2ª CÂMARA CRIMINAL	11
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	13
DIVISÃO DE REQUISICÃO DE PAGAMENTO	13
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	13
TURMA RECURSAL	19
1ª TURMA RECURSAL	19
2ª TURMA RECURSAL	19
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	19

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 407/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir desta data, **CARLOS ARTHUR MOREIRA FREIRE DE CARVALHO**, para o cargo de provimento em comissão de CHEFE DA JUNTA MÉDICA DO PODER JUDICIÁRIO, símbolo DAJ – 4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de julho de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 408/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir desta data, **SÉRGIO RODRIGO STELLA**, para o cargo de provimento em comissão de MÉDICO PERITO, símbolo DAJ – 3.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de julho de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 409/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir desta data, **WORDNEY CARVALHO CAMARÇO**, para o cargo de provimento em comissão de MÉDICO PERITO, símbolo DAJ – 3.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de julho de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 410/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir desta data, **CARLOS ARTHUR MOREIRA**

FREIRE DE CARVALHO, para o cargo de provimento em comissão de MÉDICO PERITO, símbolo DAJ – 3.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de julho de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 411/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir desta data, **LEONARDO BRUNO FRAUCHES DE SOUZA**, para o cargo de provimento em comissão de MÉDICO PERITO, símbolo DAJ – 3.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de julho de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

Portaria

PORTARIA Nº 316/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar o Juiz **LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para sem prejuízo de suas funções, compor a 1ª Turma Recursal, em substituição ao Juiz titular **ADHEMAR CHUFALO FILHO**, no período de suas férias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de julho de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 009/2009

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, tendo em vista o que foi decidido na 9ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada no dia 18 de junho do fluente ano,

CONSIDERANDO o contido nos autos RH – 5533/2008 (08/0065461-7);

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o afastamento da Juíza **LILIAN BESSA OLINTO**, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguaina de suas funções judicantes, pelo período de 20 a 31 de julho de 2009 e no mês de janeiro de 2010 em período a ser informado, para cursar Doutorado em Ciências Jurídicas e Social, pela Universidade del Museo Social Argentino (UMSA).

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de julho do ano de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DIVISÃO DE LICITAÇÃO,

CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

PROCESSO Adm nº 37495

PREGÃO Nº 023/2009

CONTRATO Nº: 027/2009

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: M S C Indústria e Comércio de Móveis Ltda-ME

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente – Ata de Registro de Preços nº 003/2008.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 19.222,80 (dezenove mil duzentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNJURIS: Apoio Administrativo; Atividade: 2008.0601.02.122.0195.4001, E. Desp.: 4.4.90.52 (40)

DATA DA ASSINATURA E PRAZO DE VIGÊNCIA: Assinatura em 13/07/2009 e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante.

M S C Indústria e Comércio de Móveis Ltda-ME

Palmas – TO, 15 de julho de 2009.

REPUBLICAÇÃO

PROCESSO ADM Nº 37881

PREGÃO Nº 014/2009

CONTRATO Nº: 023/2009

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: S. S. Lopes - ME

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Pastas de Convenção – Convênio nº 061/2008 - MJ/SRJ/TJTO

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 9.220,00 (nove mil duzentos e vinte reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Tribunal de Justiça; Apoio Administrativo; Atividade: 2009.0501.02.122.0195.2001, E. Desp.: 3.3.90.30 (00)

DATA DA ASSINATURA E PRAZO DE VIGÊNCIA: Assinatura em 09/07/2009 e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante.

S. S. Lopes - ME

Palmas – TO, 15 de julho de 2009.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4184/09 (09/0071716-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ALINE ALVES BRAGA DE SÁ

Advogado: Marcelo Toledo

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: ITAMAR MAGALHÃES GONÇALVES, ALEXANDRE CAETANO DE ALMEIDA SHOEPFER E SAMUEL NASCIMENTO MARQUES.

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 143, a seguir transcrito: "Em atendimento ao pleito de fls. 141, da douda Procuradoria Geral de Justiça para que fosse determinada a emenda da inicial, alegando que uma vez homologado o concurso e, sendo a nomeação dos aprovados de competência do Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins- Governador do Estado, deve a postulante indicar corretamente a autoridade nominada coatora, determino a intimação da impetrante ALINE ALVES BRAGA DE SÁ, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. P.R.I. Palmas, 09 de julho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora".

PEDIDO DE INTERVENÇÃO Nº 1585/08 (08/0070064-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (PRECATÓRIO Nº 000698-1994-811-00-7 DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA – TO)

REQUISITANTE: JOVAIR FERNANDES DE MORAIS

Advogados: Wellington Daniel Gregório dos Santos e José Adelmo dos Santos

REQUISITADO: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 37/39, a seguir transcrita: "Adoto como próprio o relatório lançado no parecer de lavra do ilustre Procurador Geral de Justiça, à fl. 32/33, o qual passo a transcrever in verbis: 'Trata-se de Pedido de Intervenção proposto por Jovair Fernandes de Moraes, em face do Município de Arapoema/TO por falta de cumprimento de precatório originário da 1ª Vara do Trabalho de Trabalho de Araguaína/TO, autos nº 698-1994-811-10-00-7, Ofício precatório nº 1124/96. Assevera estar caracterizada a impuntualidade do município no atendimento às prescrições contidas no art. 100, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e artigo 731 do Código de Processo Civil. Aduz que o não pagamento importa em violação aos comandos do art. 35, inciso IV, da CF e do artigo 66, inciso IV, da Constituição Estadual, o que, segundo entende, autoriza a medida interventiva para cumprimento da decisão judicial transitada em julgado. Sustenta que o município recebeu o ofício precatório em 18/12/96 e transcorrido mais de dez anos, até o momento, não o incluiu no orçamento para pagamento, apesar de regularmente intimado. Em cumprimento ao despacho de fl. 28 foram requisitadas informações ao Município de Arapoema, na pessoa do seu representante legítimo – Prefeito Municipal – acerca do presente pedido de intervenção,

no entanto, deixou transcorrer in albis o prazo para manifestar. Vieram os autos à Procuradoria-Geral de Justiça'. Instada a se manifestar, a Douda Procuradora Geral de Justiça, por seu Procurador Geral, Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA, manifestou-se pela extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Distribuídos, vieram-me ao relato por prevenção ao Processo nº 08/0066761-1 (PIN 1582). Em certidão de fl. 30, a secretária atestou que não houve manifestação do requisitado acerca do despacho de fl. 28, no qual solicitou-se informações a respeito do Pedido de Intervenção. É o relatório. Decido. Inicialmente, constata-se que o presente Pedido de Intervenção, versa sobre matéria idêntica ao PIN 1582/08, com idêntica causa de pedir, pedido e partes, ocorrendo assim, a litispendência, sendo que este PIN 1585/08 foi protocolizado em data posterior. Verifiquei que em ambos os pedidos pleiteia-se o cumprimento do precatório originário da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, autos nº 698.1994-811-10-00-7, ofício 1124/96. Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça tem se manifestado: 'MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REENQUADRAMENTO. LITISPENDÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 1. A caracterização da litispendência reclama a identidade dos elementos da ação, quais sejam, 'as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido' (art. 302, § 2º, do CPC). 2. Evidenciadas a identidade das partes, das causas de pedir e dos pedidos, vale dizer, iguais os fundamentos de fato e de direito que sustentam as pretensões deduzidas judicialmente, impõe-se proclamar, como requerido pelo impetrado, a litispendência'. 3. Processo extinto sem julgamento do mérito'. (MS 12197/DF, Ministro PAULO GALLOTTI, 3ª seção, j. 11/06/2008, DJ 18/12/2008). Por sua vez, o artigo 267, do Código de Processo Civil, estabelece: Art. 267. Extinguem-se o processo, sem julgamento de mérito: (...) V – quando o juiz acolher a alegação de perempção, litispendência ou de coisa julgada'; Diante do exposto, acolhendo o parecer o Ministerial e fulcrando-me nas disposições do artigo 267, V, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em face da litispendência. P.R.I.C. Palmas, 10 de junho de 2009. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4315/09 (09/0074648-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PEDRO RIVADÁVIA FERNANDES MEDEIROS

Advogados: Fernanda Hauser Medeiros e Joaquim de Paula Ribeiro Neto

IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA)

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JOSÉ RIBAMAR MENDES JUNIOR (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI) – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 26/27, a seguir transcrita: "Versam os presentes autos sobre Mandado de Segurança interposto por Pedro Rivadávia Fernandes Medeiros em face do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. O Impetrante assevera, em síntese, ter firmado contrato de permuta de imóveis rurais, necessitando para realizar o registro do imóvel rural permutado, em seu nome, de autorização de expedição de Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, para fins de regularização com mapa de georreferenciamento; ao que diligenciou junto ao INCRA objetivando a obtenção da documentação necessária, no entanto, a mais de ano e até o presente momento, não tal procedimento não chegou ao fim; situação está que está a lhe causar transtornos. Ao final, requer, liminarmente, a concessão da segurança para que lhe seja assegurado o direito de receber o apontado georreferenciamento, o que espera ver confirmado por ocasião do julgamento de mérito. É o relatório. Decido. Compulsando o presente caderno processual, observo falecer a esta Corte de Justiça competência para processar e julgar o presente Mandado de Segurança. A Constituição Federal, em seu artigo 109, inciso I, dispõe que: '(...) Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: I – as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. (...)'. Já no parágrafo § 3º, do artigo em evidência, prevê que: '(...) § 1º. Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. (...)'. Analisando a situação posta, observo estar presente interesse de uma autarquia federal, qual seja o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA; assim, entendo ser matéria afeta à competência da Justiça Federal, e, não, à Justiça Estadual. Dessa forma, determino a remessa da presente Ação mandamental ao Juízo da Seção Judiciária Federal, localizada em Palmas, por ser o foro competente para apreciá-la e julgá-la. Cumpra-se. Palmas, 08 de julho de 2009. Juiz José Ribamar Mendes Júnior - Relator em substituição".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4316/09 (09/0074696-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS (SINTRAS-TO)

Advogados: Marcos Túlio de Alvim Costa, Aline Fonseca Assunção Costa e Elisandra Juçara Carmelin

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 54, a seguir transcrita: "Diante do pedido de desistência de fl. 52, formulado pelo impetrante, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Dê-se a devida baixa na distribuição. Palmas, 13 de julho de 2009. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relatora".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4317/09 (09/0074700-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RENATA BOTELHO OLIVEIRA ALVES

Advogada: Kátia Botelho Azevedo

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: DELANO CAIXETA DUARTE
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 110, a seguir transcrito: "Analisando os termos da inicial em cotejo com os documentos que a acompanham, verifico que a Impetrante ingressou anteriormente com o mandado de segurança MS 3984/08 (fls. 03), tendo como fundamento assegurar a sua participação nas fases ulteriores do certame para provimento do cargo de Papiloscopista da Secretaria de Segurança Pública - Regional Guarai, o qual foi distribuído à Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Destarte, o caso em testilha se submete à regra do artigo 69, § 3º do RITJ/TO (Res. 004/01), uma vez que o conhecimento de mandado de segurança previne a competência do relator para todos os feitos posteriores. Ademais, uma decisão no presente mandamus pode acarretar conflito de decisões judiciais e insegurança jurídica, hipótese que justifica a prevenção em favor do Relator que primeiro conheceu a causa. Face disso, baixem os autos à Divisão de Distribuição, para que sejam distribuídos por prevenção à Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de junho de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4204/09 (09/0071915-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: JADER MARIANO BARBOSA E DEUSDETE ALEIXO DE SOUSA
Advogados: Edilaine de Castro Vaz e Zoé Teixeira da Eucaristia
IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7174/07 - TJ/TO
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 315/318, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por JADER MARIANO BARBOSA e DEUSDETE ALEIXO DE SOUSA contra ato praticado pelo DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI, que, segundo alegam, afronta direito líquido e certo dos Impetrantes. Narram os Impetrantes que a Representante do Ministério Público, na Ação Civil Pública nº 2007.001.0057-7/0, que tramita na Comarca de Colméia/TO, por entender, sem provas robustas, que houve desvio de valores do erário público por parte dos Impetrantes, requereu, por meio da referida ação, que o juízo a quo determinasse a indisponibilidade dos bens dos Impetrantes. Todavia, o Magistrado negou a concessão de liminar, por entender que não havia elementos suficientes à concessão da medida pleiteada. Por conseguinte, a nobre Representante Ministerial, não se conformando com a decisão denegatória da liminar, recorreu por meio de Agravo de Instrumento, este protocolizado na data de 09 de abril de 2007. Ocorre que o nobre Relator Desembargador LUIZ GADOTTI proferiu decisão em janeiro do ano corrente, concedendo a indisponibilidade dos bens dos Impetrantes. Aduzem que a decisão atacada é puramente inconstitucional, vez que feriu os princípios do contraditório e da ampla defesa. Dizem que não pode persistir referida indisponibilidades de seus bens, sendo medida de extrema injustiça, haja vista que a propriedade é uma garantia constitucional, prevista no art. 5º, inciso XXII, da Constituição Federal. Ao final, requerem a suspensão da decisão vergastada, com a imediata disponibilidade dos seus bens móveis, imóveis, semoventes e contas bancárias. As fls. 245/313, informações da autoridade apontada como coatora. Relatados, DECIDO. Cabe ao julgador do Mandado de Segurança, quando for regularmente requerido pelo Impetrante, suspender liminarmente os efeitos do ato coator. Isto posto, impende avaliar a presença das condicionantes para a suspensão liminar dos efeitos do coator. É cediço que o provimento liminar, cuja admissão está prevista na lei do Mandado de Segurança, somente se justifica quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e quando do ato impugnado resultar a ineficácia da decisão, se concedida ao final, é o que dispõe o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, que, verbis: 'Art. 7º. Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: (...) II - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida'. Assim, necessário se faz a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como elementos justificadores para a concessão da medida liminar no Mandado de Segurança. Acerca de tais requisitos, tomamos os ensinamentos do mestre HELY LOPES MEIRELLES: 'Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - fumus boni iuris e periculum in mora. (...) A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade'. (Mandado de Segurança; Editora Malheiros; 73/74; 23ª Edição). No caso dos autos, não restou, quantum satis, comprovado o suporte necessário para a concessão da medida postulada. Destarte, temos que um dos pressupostos legais para a concessão da medida liminar é a relevância dos fundamentos expendidos e, na hipótese apresentada pelos Impetrantes, não houve o preenchimento deste requisito, não se vislumbrando nenhum motivo relevante na inicial capaz de justificar a concessão do pedido liminar, já que, a priori, não vejo evidenciada a violação de direito líquido e certo dos Impetrantes. Ex positis, não restando comprovados os elementos necessários para a concessão da medida postulada, INDEFIRO a liminar pleiteada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de julho de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4326/09 (09/0075093-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: E. A. F. L. representada por seu genitor DIÓGENES FERREIRA LEMOS
Defensora Pública: Maria do Carmo Cota
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 35, a seguir transcrito: "Inexiste nestes autos alegação ou demonstração da negativa da isenção fiscal pleiteada liminarmente, imputada à autoridade impetrada. Destarte, antes da apreciação do pedido liminar, determino a notificação, com urgência, da autoridade apontada como coatora para prestar informações acerca dos fatos narrados neste 'writ'. Para imprimir maior celeridade à tramitação, autorizo o Sr. Secretário do Tribunal Pleno a

assinar o ofício notificador. Decorrido o prazo legal, com ou sem as informações, volvam-me conclusos para apreciação do pedido liminar. Intime-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 9 de julho de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1684/09 (09/0074450-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EXC.: P. S. M.
Advogado: Paulo Sandoval Moreira
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 540/541, a seguir transcrito: "(...) Assim, nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, indefiro a petição inicial. Intime-se. Palmas (TO), 14 de julho de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4044/08 (08/0067867-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: RUBENS RITTER
Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha
IMPETRADOS: MEMBROS DA COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI) - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 454/459 a seguir transcrita: "Rubens Ritter, qualificado nos autos, discordando de atos praticados pelas Autoridades apontadas como coatoras, os quais, segundo entende, provocaram subversão à ordem processual, impetra a presente ação mandamental. Informa que o Sr. Daniel Rebeschini, Irresignado com decisão interlocutória lavrada pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, interpôs o recurso de Agravo de Instrumento nº 7491/07, com pedido de suspensão de liminar da execução provisória, em curso perante o Tribunal de Justiça. Aduz que julgando haver prevenção de competência, em virtude de recurso anterior, o Agravo de Instrumento nº 4699/03, que envolveu as mesmas partes ora litigantes, a Diretoria Judiciária do TJ/TO encaminhou o referido Agravo ao Desembargador Carlos Souza. Diz, ainda, que, inobstante a relatoria, inicialmente, ter sido conferida ao Desembargador Carlos Souza no AGI nº 4699, seu voto restou vencido pelo voto divergente da lavra do Desembargador José Neves. Afirma que, à luz das normas processuais e regimentais, a apontada prevenção do Desembargador Carlos Souza no recurso de Agravo nº 7491/07 não se justifica, razão pela qual informou o juízo do equívoco na distribuição do recurso, através da petição ajuizada imediatamente após a conclusão dos autos ao julgador, equivocadamente preventivo. Acresce que, ato contínuo, o Desembargador Carlos Souza baixou os autos à distribuição, para que a Diretoria Judiciária prestasse esclarecimentos acerca da existência de prevenção, ao que a Diretora prestou informações certificando o equívoco cometido. Informa que o Desembargador Carlos Souza, considerando que o Desembargador José Neves é o Corregedor Geral e não participa da distribuição de processos, entendeu ser o competente para apreciar e julgar o Agravo de Instrumento nº 7491/07. Ressalta que, por divergir do entendimento externado pelo Desembargador Carlos Souza, promoveu o expediente regimental da reclamação, objetivando a redistribuição do referido agravo de Instrumento, por prevenção a quem de direito, no caso, a substituta do Desembargador José Neves, a Desembargadora Willamara Leila. Ao que, o Desembargador Carlos Souza remeteu os autos à redistribuição para o deslinde da prevenção. Registra que, entretanto, o Desembargador Liberato Póvoa, na condição de relator da Reclamação, entendeu por, monocraticamente, negar o devido provimento jurisdicional, sob a fundamentação de que 'não cabe reclamação contra despacho de mero expediente proferido por Desembargador, mas tão somente em face de despacho irrecorrível de juiz de primeiro grau'. Assevera que contra a decisão proferida na Reclamação se insurgiu por intermédio do recurso previsto no artigo 15, inciso IX, alínea 'c', do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, que coube, por distribuição, à apreciação do Desembargador Daniel Negry; que, segundo aduz, desafiando todo o regramento jurídico pátrio, inclusive as normas regimentais, o recebeu como agravo regimental e o remeteu ao Desembargador Liberato Póvoa, que o julgou intempestivo por considerá-lo como agravo regimental, cuja previsão se encontra no artigo 251 do RITJTO, e, não, como o recurso regimental previsto no artigo 15, inciso IX, alínea 'c', do RITJTO. Conclui que os atos decisórios, objeto da impetração, lavrados pelos Desembargadores Daniel Negry e Liberato Póvoa, que culminaram na rejeição dos embargos de declaração, findaram por obstar os direitos líquidos e certos que possui ao devido processo legal e ao juiz natural, prerrogativas inafastáveis, asseguradas constitucionalmente. Após manifestar-se acerca dos fundamentos jurídicos que envolvem o assunto em pauta e fazer alusão ao fumus boni iuris e ao periculum in mora; ao final, requer a revogação dos atos coatores perpetrados nos autos do Agravo de Instrumento nº 7491 e da Reclamação nº 1572, assegurando-se a relatoria do Agravo de Instrumento à Desembargadora Willamara Leila, substituta legal do Desembargador José Neves. As folhas 412/415, o então Relator do feito, o Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho, decidiu por deferir a liminar pleiteada, ao que determinou a suspensão do trâmite do Agravo de Instrumento nº 7491/07, até o julgamento de mérito do presente Mandado de Segurança. Instados a se manifestarem, os Impetrados, Desembargadores Daniel Negry e Liberato Póvoa, respectivamente, apresentaram informações às folhas 422/429 e 430/435. A Procuradoria Geral de Justiça apresentou sua manifestação às folhas 443/452. As folhas 453vº, vieram-me, conclusos, os presentes autos. Passo a decidir. Analisando os autos, verifico que o Impetrante pretende ver revogados os atos coatores perpetrados nos autos do Agravo de Instrumento nº 7491/07 e da Reclamação nº 1572/07, assegurando-se, conseqüentemente, a relatoria do recurso de agravo de Instrumento à Desembargadora Willamara Leila, consoante previsão legal. Considerando o relato acima, verifica-se da análise da legislação atinente a situação em apreço que o recurso interposto pelo Impetrante, previsto regimentalmente, o qual se pretende ver conhecido não é o meio próprio para rever a decisão proferida nos autos da Reclamação nº 1572. O Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, em seu artigo 15, inciso IX, alínea 'c' dispõe que: '(...) Art. 15. Compete ao Conselho da Magistratura exercer a inspeção da Magistratura e, ainda: (...) IX - processar e julgar: (...) c) o recurso, interposto em 15 (quinze) dias da decisão administrativa do Presidente do Tribunal e dos Presidentes das Comissões Permanentes ou Temporárias, exceto daquelas de natureza disciplinar (LC nº 10/96, art.

97, inciso III): (...). Já o artigo 97, inciso III, da LC nº 10/96, regulamenta que: '(...) Art. 97. São competentes para conhecer do recurso: (...) III – o Conselho da Magistratura, dos recursos interpostos das decisões do Presidente do Tribunal e dos presidentes de comissão permanente ou temporária, relativos a magistrados, exceto os de natureza disciplinar: (...)'. Cotejando a situação em exame com a legislação acima transcrita, chego a conclusão de que o recurso manejado pelo Impetrante não é passível de ser utilizado para se provocar a revisão das decisões administrativas atinentes a magistrados, sendo inadequado para se buscar a reforma da decisão proferida nos autos da Reclamação nº 1572, o que afasta a arguição de afronta a direito líquido e certo do Impetrante. Neste ponto, cumpre mencionar que a jurisprudência pátria posiciona-se no sentido de ser possível o aviamento de ação mandamental, em face de decisão de cunho jurisdicional, somente quando esta for manifestamente teratológica: para evitar dano irreparável e em situações excepcionais; ou quando não houver outro meio processual viável a confrontá-la, fato este que leva à conclusão lógica de que o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso. Nesse sentido, vejamos: 'PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA MANDAMUS IMPETRADO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DE RELATOR. AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA. SÚMULA 267/STF. 1. O mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo do recurso legalmente cabível, sendo medida excepcional e extrema, admissível somente em casos de ilegalidade ou abuso de poder por parte do prolator do ato processual impugnado. 2. Decisão teratológica é a decisão absurda, impossível juridicamente, não se enquadrando em tal categoria o decisum objeto do presente writ, uma vez que, conforme bem aponta o Ministério Público Federal, a decisão do relator que, monocraticamente, dá provimento a recurso não retira da parte a oportunidade de exercer o contraditório. 3. Havendo no ordenamento jurídico remédio específico destinado a impugnar a ação judicial contra o decisum do qual foi impetrado o writ, inadmissível a utilização dessa ação constitucional, como substituto do recurso cabível. 4. Recurso Ordinário não provido.' (RMS 27.365/RJ, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 07/10/2008, DJe 28/10/2008) 'PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO DO MANDAMUS CONTRA ATO JUDICIAL PASSÍVEL DE RECURSO. NÃO-CABIMENTO. AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O mandado de segurança é via imprópria para atacar ato jurisdicional passível de recurso próprio, consoante o disposto no art. 5º, inciso II, da Lei 1.533/51 e na Súmula 267/STF. 2. Hipótese em que contra a decisão do juízo da execução que assinalou prazo para pagamento da obrigação assumida em acordo homologado judicialmente há recurso cabível com previsão de efeito suspensivo. 3. Além disso, não há dúvidas de que o Estado de Mato Grosso vem descumprindo a obrigação assumida no acordo judicial devidamente homologado, que não previa o pagamento da dívida por meio de precatório. Em consequência, não se trata de decisão teratológica ou abusiva, impugnável por meio de mandado de segurança. 4. Recurso ordinário improvido'. (RMS 22.571/MT, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 03/04/2008, DJe 09/06/2008) Desse modo, insta observar que, consoante acima mencionado, o mandado de segurança não pode ser utilizado como meio processual adequado em substituição a recursos, ainda mais, quando se verifica, como no feito em análise, a existência de meio processual apto para se provocar o reexame da matéria em questão. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou através da Súmula nº 267, cujo enunciado diz que 'não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição'. Verificada a existência de meio processual adequado a impugnar a decisão objeto desta mandamental, inadequado se caracteriza a utilização do presente mandado de segurança para o fim de afastar seus efeitos. Assim, após compulsar os autos, não vislumbro a relevância dos fundamentos que escoram o pedido do impetrante, situação esta que não enseja a utilização da ação mandamental, pois, revela-se como meio inadequado para o escopo visado pelo impetrante. D'outro lado, conforme bem asseverou o Ministério Público nesta Instância, no que tange 'a decisão que não conheceu da Reclamação em alusão, a despeito de ter sido corretamente interposta como medida judicial apta a reexame do despacho que declarou a prevenção do Des. Carlos Souza para a relatoria do AGI nº 7491, foi encaminhada à Comissão de Distribuição e Coordenação e convertida em medida administrativa, cujo ato não restou impugnado pelo impetrante, de tal sorte que, para interposição de ação mandamental, era imprescindível a observância do prazo decadencial disposto na lei de regência, cuja fluência não foi obstada pelo equivocado recurso regimental'. Assim, considerando o regramento do artigo 18 da Lei nº 1533/51, que prevê que direito de requerer mandado de segurança extingue-se-á decorridos cento e vinte dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado; estou que a presente impetração se deu forma intempestiva, uma vez que, intimado o Impetrante do ato ora questionado, na data de 03 de março de 2008 (fls. 365), constato que a impetração se deu em prazo superior ao previsto legalmente, razão pela qual se impõe a extinção da presente ação mandamental, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Posto isto, acolhendo o parecer Ministerial e considerando os argumentos acima alinhavados, referentemente à decisão que recebeu o recurso como agravo regimental, não conheço do presente mandamus, por considerá-lo incabível na espécie; já em relação à decisão que não conheceu da Reclamação nº 1572, hei por extinguir o feito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, tendo em vista estar caracterizada a decadência da impetração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 30 de junho de 2009. Juiz José Ribamar Mendes Júnior - Relator em substituição'.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9548/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 95389-6/08 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO)
AGRAVANTE : CESANIO ROCHA BEZERRA
ADVOGADO : CESANIO ROCHA BEZERRA
AGRAVADO : RAIMUNDO ELPIDES MENEZES DE SOUSA
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "CESANIO ROCHA BEZERRA maneja o presente recuso de agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular que lhe indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita nos autos da Ação de Execução que move em desfavor de RAIMUNDO ELPIDES MENEZES DE SOUSA. Aduz que não possui condições financeiras para o pagamento das custas processuais e caso não for concedida a gratuidade processual não terá condições de dar continuidade à lide ante a sua precária condição econômica. Requer a concessão da Tutela Antecipada e que ao final o presente seja conhecido e provido no sentido de lhe garantir a Justiça Gratuita. Em síntese é o relatório. Passo a DECIDIR. Pois bem, primeiramente consigno que a própria natureza da decisão combatida impõe que o presente agravo seja recebido na forma de instrumento, mesmo porque o não cumprimento da decisão vergastada tem por reflexo o indeferimento da exordial, fato que, por sua vez, torna imperlamente a conversão do presente agravo em agravo retido. Passadas tais considerações consigno que para concessão de liminar em recursos como o em apreço, curial a presença de dois elementos: a relevância da fundamentação jurídica e o risco de grave lesão ao recorrente em face da decisão hostilizada. Com efeito, tenho que em que pese o posicionamento do juízo singular, o caso em apreço, comporta concessão de justiça gratuita, posto que diante das ponderações lançadas com a vestibular, consubstanciadas como a declaração de fls. 76, nota-se, ao menos em juízo perfunctório, que o agravante não dispõe de meios para o pagamento das despesas processuais sem prejudicar o seu sustento e de sua família. Inclusive há precedentes do Superior Tribunal de Justiça, assegurando ao indivíduo, nos casos como o da espécie, o acesso ao judiciário: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - NOVO PLEITO - PRECLUSÃO - LEI 1.060/50. 1. O STJ tem entendido que, para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, basta a declaração, feita pelo interessado, de que sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo de seu sustento e de sua família. 2. O benefício pode ser requerido a qualquer tempo e fase processual, não estando sujeito, portanto, à preclusão. Contudo, formulado e indeferido o pedido, sem que a parte tenha recorrido da decisão, somente a alteração da situação financeira do requerente autoriza novo pleito. 3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido. (Recurso Especial nº 723751/RS (2005/0021884-0), 2ª Turma do STJ, Rel. Eliana Calmon. j. 19.06.2007, unânime, DJ 06.08.2007) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – LEI Nº 1.060/50 – FGTS – EXTRATOS DAS CONTAS VINCULADAS – 1. A assistência judiciária gratuita, prevista na Lei nº 1.060/50, não foi revogada pela Constituição Federal de 1988. 2. Não é necessário que a parte seja miserável para que lhe seja deferida a concessão do benefício de assistência, bastando a simples afirmação da parte, a pobreza, no caso, é presumida (precedentes do STJ e desta Corte). 3. O pedido pode ser formulado na própria inicial, firmada por procurador com poderes para o foro em geral. 4. Embora não sejam indispensáveis os extratos das contas vinculadas na fase de conhecimento, o autor deve apresentar qualquer prova da existência dessas contas. Havendo prova do fato constitutivo do direito pleiteado deve ser provido o recurso. (TRF 4ª R. – AI 1998.04.01.055071-1 – RS – 4ª T. – Rel. Juiz José Germano da Silva – DJU 16.12.1998 – p. 444) Quanto ao periculum in mora, este se evidencia no fato de que por se tratar de acesso ao judiciário, a não concessão da medida in limine causará sérios prejuízos ao agravante. Assim, face ao entendimento perfunctório por mim exarado a respeito da presença do fumus bonis iuris e do periculum in mora, concedo a Tutela Antecipada Recursal para deferir a gratuidade requerida na Instância singular, bem como junto a essa Instância, pelas mesmas razões adrede aduzidas. No mais, dê-se seguimento ao feito em acorde com os ditames processuais aplicáveis à espécie, inclusive na forma do artigo 527, V do CPC. Palmas, 10 de julho de 2009. Intime-se. Cumpra-se.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9549/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 9.5379-9/08 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO)
AGRAVANTE : CESANIO ROCHA BEZERRA
ADVOGADO : CESANIO ROCHA BEZERRA
AGRAVADO : MÁRCIO MENDES CORREIA
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "CESANIO ROCHA BEZERRA maneja o presente recuso de agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular que lhe indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita nos autos da Ação de Execução que move em desfavor de MÁRCIO MENDES CORREIA. Aduz que não possui condições financeiras para o pagamento das custas processuais e caso não for concedida a gratuidade processual não terá condições de dar continuidade à lide ante a sua precária condição econômica. Requer a concessão da Tutela Antecipada e que ao final o presente seja conhecido e provido no sentido de lhe garantir a Justiça Gratuita. Em síntese é o relatório. Passo a DECIDIR. Pois bem, primeiramente consigno que a própria natureza da decisão combatida impõe que o presente agravo seja recebido na forma de instrumento, mesmo porque o não cumprimento da decisão vergastada tem por reflexo o indeferimento da exordial, fato que, por sua vez, torna imperlamente a conversão do presente agravo em agravo retido. Passadas tais considerações consigno que para concessão de liminar em recursos como o em apreço, curial a presença de dois elementos: a relevância da fundamentação jurídica e o risco de grave lesão ao recorrente em face da decisão hostilizada. Com efeito, tenho que em que pese o posicionamento do juízo singular, o caso em apreço, comporta concessão de justiça gratuita, posto que diante das ponderações lançadas com a vestibular, consubstanciadas como a declaração de fls. 84, nota-se, ao menos em juízo perfunctório, que o agravante não dispõe de meios para o pagamento das despesas processuais sem prejudicar o seu sustento e de sua família. Inclusive há precedentes do Superior Tribunal de Justiça, assegurando ao indivíduo, nos casos como o da espécie, o acesso ao judiciário: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - NOVO PLEITO - PRECLUSÃO - LEI 1.060/50. 1. O STJ tem entendido que, para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, basta a declaração, feita pelo interessado, de que sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo de seu sustento e de sua família. 2. O benefício pode ser requerido a qualquer tempo e fase processual, não estando sujeito, portanto, à preclusão. Contudo, formulado e indeferido o pedido, sem que a parte

tenha recorrido da decisão, somente a alteração da situação financeira do requerente autoriza novo pleito. 3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido. (Recurso Especial nº 723751/RS (2005/0021884-0), 2ª Turma do STJ, Rel. Eliana Calmon. j. 19.06.2007, unânime, DJ 06.08.2007) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – LEI Nº 1.060/50 – FGTS – EXTRATOS DAS CONTAS VINCULADAS – 1. A assistência judiciária gratuita, prevista na Lei nº 1.060/50, não foi revogada pela Constituição Federal de 1988. 2. Não é necessário que a parte seja miserável para que lhe seja deferida a concessão do benefício de assistência, bastando a simples afirmação da parte, a pobreza, no caso, é presumida (precedentes do STJ e desta Corte). 3. O pedido pode ser formulado na própria inicial, firmada por procurador com poderes para o foro em geral. 4. Embora não sejam indispensáveis os extratos das contas vinculadas na fase de conhecimento, o autor deve apresentar qualquer prova da existência dessas contas. Havendo prova do fato constitutivo do direito pleiteado deve ser provido o recurso. (TRF 4ª R. – AI 1998.04.01.055071-1 – RS – 4ª T. – Rel. Juiz José Germano da Silva – DJU 16.12.1998 – p. 444) Quanto ao periculum in mora, este se evidencia no fato de que por se tratar de acesso ao judiciário, a não concessão da medida in limine causará sérios prejuízos ao agravante. Assim, face ao entendimento perfunctório por mim exarado a respeito da presença do fumus bonis iuris e do periculum in mora, concedo a Tutela Antecipada Recursal para deferir a gratuidade requerida na Instância singular, bem como junto a essa Instância, pelas mesmas razões adrede aduzidas. No mais, dê-se seguimento ao feito em acorde com os ditames processuais aplicáveis à espécie, inclusive na forma do artigo 527, V do CPC. Palmas, 10 de julho de 2009. Intime-se. Cumpra-se.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9550/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 95384-5/08 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO)

AGRAVANTE : CESANIO ROCHA BEZERRA

ADVOGADO : CESANIO ROCHA BEZERRA

AGRAVADO : CLITT WALKER DA SILVA FERREIRA

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “CESANIO ROCHA BEZERRA maneja o presente recuso de agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular que lhe indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita nos autos da Ação de Execução que move em desfavor de CLITT WALKER DA SILVA FERREIRA. Aduz que não possui condições financeiras para o pagamento das custas processuais e caso não for concedida a gratuidade processual não terá condições de dar continuidade à lide ante a sua precária condição econômica. Requer a concessão da Tutela Antecipada e que ao final o presente seja conhecido e provido no sentido de lhe garantir a Justiça Gratuita. Em síntese é o relatório. Passo a DECIDIR. Pois bem, primeiramente consigno que a própria natureza da decisão combatida impõe que o presente agravo seja recebido na forma de instrumento, mesmo porque o não cumprimento da decisão vergastada tem por reflexo o indeferimento da exordial, fato que, por sua vez, torna impertinente a conversão do presente agravo em agravo retido. Passadas tais considerações consigno que para concessão de liminar em recursos como o em apreço, curial a presença de dois elementos: a relevância da fundamentação jurídica e o risco de grave lesão ao recorrente em face da decisão hostilizada. Com efeito, tenho que em que pese o posicionamento do juízo singular, o caso em apreço, comporta concessão de justiça gratuita, posto que diante das ponderações lançadas com a vestibular, consubstanciadas como a declaração de fls. 70, nota-se, ao menos em juízo perfunctório, que o agravante não dispõe de meios para o pagamento das despesas processuais sem prejudicar o seu sustento de sua família. Inclusive há precedentes do Superior Tribunal de Justiça, assegurando ao indivíduo, nos casos como o da espécie, o acesso ao judiciário: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - NOVO PLEITO - PRECLUSÃO - LEI 1.060/50. 1. O STJ tem entendido que, para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, basta a declaração, feita pelo interessado, de que sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo de seu sustento e de sua família. 2. O benefício pode ser requerido a qualquer tempo e fase processual, não estando sujeito, portanto, à preclusão. Contudo, formulado e indeferido o pedido, sem que a parte tenha recorrido da decisão, somente a alteração da situação financeira do requerente autoriza novo pleito. 3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido. (Recurso Especial nº 723751/RS (2005/0021884-0), 2ª Turma do STJ, Rel. Eliana Calmon. j. 19.06.2007, unânime, DJ 06.08.2007) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – LEI Nº 1.060/50 – FGTS – EXTRATOS DAS CONTAS VINCULADAS – 1. A assistência judiciária gratuita, prevista na Lei nº 1.060/50, não foi revogada pela Constituição Federal de 1988. 2. Não é necessário que a parte seja miserável para que lhe seja deferida a concessão do benefício de assistência, bastando a simples afirmação da parte, a pobreza, no caso, é presumida (precedentes do STJ e desta Corte). 3. O pedido pode ser formulado na própria inicial, firmada por procurador com poderes para o foro em geral. 4. Embora não sejam indispensáveis os extratos das contas vinculadas na fase de conhecimento, o autor deve apresentar qualquer prova da existência dessas contas. Havendo prova do fato constitutivo do direito pleiteado deve ser provido o recurso. (TRF 4ª R. – AI 1998.04.01.055071-1 – RS – 4ª T. – Rel. Juiz José Germano da Silva – DJU 16.12.1998 – p. 444) Quanto ao periculum in mora, este se evidencia no fato de que por se tratar de acesso ao judiciário, a não concessão da medida in limine causará sérios prejuízos ao agravante. Assim, face ao entendimento perfunctório por mim exarado a respeito da presença do fumus bonis iuris e do periculum in mora, concedo a Tutela Antecipada Recursal para deferir a gratuidade requerida na Instância singular, bem como junto a essa Instância, pelas mesmas razões adrede aduzidas. No mais, dê-se seguimento ao feito em acorde com os ditames processuais aplicáveis à espécie, inclusive na forma do artigo 527, V do CPC. Palmas, 10 de julho de 2009. Intime-se. Cumpra-se.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9551/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 9.5380-2/08 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO)

AGRAVANTE : CESANIO ROCHA BEZERRA

ADVOGADO : CESANIO ROCHA BEZERRA

AGRAVADA : MARIA DE JESUS OLIVEIRA BRITO

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “CESANIO ROCHA BEZERRA maneja o presente recuso de agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular que lhe indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita nos autos da Ação de Execução que move em desfavor de MARIA DE JESUS OLIVEIRA BRITO. Aduz que não possui condições financeiras para o pagamento das custas processuais e caso não for concedida a gratuidade processual não terá condições de dar continuidade à lide ante a sua precária condição econômica. Requer a concessão da Tutela Antecipada e que ao final o presente seja conhecido e provido no sentido de lhe garantir a Justiça Gratuita. Em síntese é o relatório. Passo a DECIDIR. Pois bem, primeiramente consigno que a própria natureza da decisão combatida impõe que o presente agravo seja recebido na forma de instrumento, mesmo porque o não cumprimento da decisão vergastada tem por reflexo o indeferimento da exordial, fato que, por sua vez, torna impertinente a conversão do presente agravo em agravo retido. Passadas tais considerações consigno que para concessão de liminar em recursos como o em apreço, curial a presença de dois elementos: a relevância da fundamentação jurídica e o risco de grave lesão ao recorrente em face da decisão hostilizada. Com efeito, tenho que em que pese o posicionamento do juízo singular, o caso em apreço, comporta concessão de justiça gratuita, posto que diante das ponderações lançadas com a vestibular, consubstanciadas como a declaração de fls. 171, nota-se, ao menos em juízo perfunctório, que o agravante não dispõe de meios para o pagamento das despesas processuais sem prejudicar o seu sustento e de sua família. Inclusive há precedentes do Superior Tribunal de Justiça, assegurando ao indivíduo, nos casos como o da espécie, o acesso ao judiciário: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - NOVO PLEITO - PRECLUSÃO - LEI 1.060/50. 1. O STJ tem entendido que, para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, basta a declaração, feita pelo interessado, de que sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo de seu sustento e de sua família. 2. O benefício pode ser requerido a qualquer tempo e fase processual, não estando sujeito, portanto, à preclusão. Contudo, formulado e indeferido o pedido, sem que a parte tenha recorrido da decisão, somente a alteração da situação financeira do requerente autoriza novo pleito. 3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido. (Recurso Especial nº 723751/RS (2005/0021884-0), 2ª Turma do STJ, Rel. Eliana Calmon. j. 19.06.2007, unânime, DJ 06.08.2007) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – LEI Nº 1.060/50 – FGTS – EXTRATOS DAS CONTAS VINCULADAS – 1. A assistência judiciária gratuita, prevista na Lei nº 1.060/50, não foi revogada pela Constituição Federal de 1988. 2. Não é necessário que a parte seja miserável para que lhe seja deferida a concessão do benefício de assistência, bastando a simples afirmação da parte, a pobreza, no caso, é presumida (precedentes do STJ e desta Corte). 3. O pedido pode ser formulado na própria inicial, firmada por procurador com poderes para o foro em geral. 4. Embora não sejam indispensáveis os extratos das contas vinculadas na fase de conhecimento, o autor deve apresentar qualquer prova da existência dessas contas. Havendo prova do fato constitutivo do direito pleiteado deve ser provido o recurso. (TRF 4ª R. – AI 1998.04.01.055071-1 – RS – 4ª T. – Rel. Juiz José Germano da Silva – DJU 16.12.1998 – p. 444) Quanto ao periculum in mora, este se evidencia no fato de que por se tratar de acesso ao judiciário, a não concessão da medida in limine causará sérios prejuízos ao agravante. Assim, face ao entendimento perfunctório por mim exarado a respeito da presença do fumus bonis iuris e do periculum in mora, concedo a Tutela Antecipada Recursal para deferir a gratuidade requerida na Instância singular, bem como junto a essa Instância, pelas mesmas razões adrede aduzidas. No mais, dê-se seguimento ao feito em acorde com os ditames processuais aplicáveis à espécie, inclusive na forma do artigo 527, V do CPC. Palmas, 10 de julho de 2009. Intime-se. Cumpra-se.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9552/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 9.5382-9/08 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO)

AGRAVANTE : CESANIO ROCHA BEZERRA

ADVOGADO : CESANIO ROCHA BEZERRA

AGRAVADO(A) : GEILTON PESSOA DA SILVA

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “CESANIO ROCHA BEZERRA maneja o presente recuso de agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular que lhe indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita nos autos da Ação de Execução que move em desfavor de GEILTON PESSOA DA SILVA. Aduz que não possui condições financeiras para o pagamento das custas processuais e caso não for concedida a gratuidade processual não terá condições de dar continuidade à lide ante a sua precária condição econômica. Requer a concessão da Tutela Antecipada e que ao final o presente seja conhecido e provido no sentido de lhe garantir a Justiça Gratuita. Em síntese é o relatório. Passo a DECIDIR. Pois bem, primeiramente consigno que a própria natureza da decisão combatida impõe que o presente agravo seja recebido na forma de instrumento, mesmo porque o não cumprimento da decisão vergastada tem por reflexo o indeferimento da exordial, fato que, por sua vez, torna impertinente a conversão do presente agravo em agravo retido. Passadas tais considerações consigno que para concessão de liminar em recursos como o em apreço, curial a presença de dois elementos: a relevância da fundamentação jurídica e o risco de grave lesão ao recorrente em face da decisão hostilizada. Com efeito, tenho que em que pese o posicionamento do juízo singular, o caso em apreço, comporta concessão de justiça gratuita, posto que diante das ponderações lançadas com a vestibular, consubstanciadas como a declaração de fls. 59, nota-se, ao menos em juízo perfunctório, que o agravante não dispõe de meios para o pagamento das despesas processuais sem prejudicar o seu sustento e de sua família. Inclusive há precedentes do Superior Tribunal de Justiça, assegurando ao indivíduo, nos casos como o da espécie, o acesso ao judiciário: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - NOVO PLEITO - PRECLUSÃO - LEI 1.060/50. 1. O STJ tem entendido que, para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, basta a declaração, feita pelo interessado, de que sua

situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo de seu sustento e de sua família. 2. O benefício pode ser requerido a qualquer tempo e fase processual, não estando sujeito, portanto, à preclusão. Contudo, formulado e indeferido o pedido, sem que a parte tenha recorrido da decisão, somente a alteração da situação financeira do requerente autoriza novo pleito. 3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido. (Recurso Especial nº 723751/RS (2005/0021884-0), 2ª Turma do STJ, Rel. Eliana Calmon. j. 19.06.2007, unânime, DJ 06.08.2007) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – LEI Nº 1.060/50 – FGTS – EXTRATOS DAS CONTAS VINCULADAS – 1. A assistência judiciária gratuita, prevista na Lei nº 1.060/50, não foi revogada pela Constituição Federal de 1988. 2. Não é necessário que a parte seja miserável para que lhe seja deferida a concessão do benefício de assistência, bastando a simples afirmação da parte, a pobreza, no caso, é presumida (precedentes do STJ e desta Corte). 3. O pedido pode ser formulado na própria inicial, firmada por procurador com poderes para o foro em geral. 4. Embora não sejam indispensáveis os extratos das contas vinculadas na fase de conhecimento, o autor deve apresentar qualquer prova da existência dessas contas. Havendo prova do fato constitutivo do direito pleiteado deve ser provido o recurso. (TRF 4ª R. – AI 1998.04.01.055071-1 – RS – 4ª T. – Rel. Juiz José Germano da Silva – DJU 16.12.1998 – p. 444) Quanto ao periculum in mora, este se evidencia no fato de que por se tratar de acesso ao judiciário, a não concessão da medida in limine causará sérios prejuízos ao agravante. Assim, face ao entendimento perfunctório por mim exarado a respeito da presença do fumus bonis iuris e do periculum in mora, concedo a Tutela Antecipada Recursal para deferir a gratuidade requerida na Instância singular, bem como junto a essa Instância, pelas mesmas razões adreze aduzidas. No mais, dê-se seguimento ao feito em acordo com os ditames processuais aplicáveis à espécie, inclusive na forma do artigo 527, V do CPC. Palmas, 10 de julho de 2009. Intime-se. Cumpra-se.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9553/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 95383-7/08 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO)
AGRAVANTE : CESANIO ROCHA BEZERRA
ADVOGADO : CESANIO ROCHA BEZERRA
AGRAVADO : JOSÉ ELISON GURGEL
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "CESANIO ROCHA BEZERRA maneja o presente recuso de agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular que lhe indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita nos autos da Ação de Execução que move em desfavor de JOSÉ ELISON GURGEL. Aduz que não possui condições financeiras para o pagamento das custas processuais e caso não for concedida a gratuidade processual não terá condições de dar continuidade à lide ante a sua precária condição econômica. Requer a concessão da Tutela Antecipada e que ao final o presente seja conhecido e provido no sentido de lhe garantir a Justiça Gratuita. Em síntese é o relatório. Passo a DECIDIR. Pois bem, primeiramente consigno que a própria natureza da decisão combatida impõe que o presente agravo seja recebido na forma de instrumento, mesmo porque o não cumprimento da decisão vergastada tem por reflexo o indeferimento da exordial, fato que, por sua vez, torna impertinente a conversão do presente agravo em agravo retido. Passadas tais considerações consigno que para concessão de liminar em recursos como o em apreço, curial a presença de dois elementos: a relevância da fundamentação jurídica e o risco de grave lesão ao recorrente em face da decisão hostilizada. Com efeito, tenho que em que pese o posicionamento do juízo singular, o caso em apreço, comporta concessão de justiça gratuita, posto que diante das ponderações lançadas com a vestibular, consubstanciadas como a declaração de fls. 62, nota-se, ao menos em juízo perfunctório, que o agravante não dispõe de meios para o pagamento das despesas processuais sem prejudicar o seu sustento e de sua família. Inclusive há precedentes do Superior Tribunal de Justiça, assegurando ao indivíduo, nos casos como o da espécie, o acesso ao judiciário: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - NOVO PLEITO - PRECLUSÃO - LEI 1.060/50. 1. O STJ tem entendido que, para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, basta a declaração, feita pelo interessado, de que sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo de seu sustento e de sua família. 2. O benefício pode ser requerido a qualquer tempo e fase processual, não estando sujeito, portanto, à preclusão. Contudo, formulado e indeferido o pedido, sem que a parte tenha recorrido da decisão, somente a alteração da situação financeira do requerente autoriza novo pleito. 3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido. (Recurso Especial nº 723751/RS (2005/0021884-0), 2ª Turma do STJ, Rel. Eliana Calmon. j. 19.06.2007, unânime, DJ 06.08.2007) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – LEI Nº 1.060/50 – FGTS – EXTRATOS DAS CONTAS VINCULADAS – 1. A assistência judiciária gratuita, prevista na Lei nº 1.060/50, não foi revogada pela Constituição Federal de 1988. 2. Não é necessário que a parte seja miserável para que lhe seja deferida a concessão do benefício de assistência, bastando a simples afirmação da parte, a pobreza, no caso, é presumida (precedentes do STJ e desta Corte). 3. O pedido pode ser formulado na própria inicial, firmada por procurador com poderes para o foro em geral. 4. Embora não sejam indispensáveis os extratos das contas vinculadas na fase de conhecimento, o autor deve apresentar qualquer prova da existência dessas contas. Havendo prova do fato constitutivo do direito pleiteado deve ser provido o recurso. (TRF 4ª R. – AI 1998.04.01.055071-1 – RS – 4ª T. – Rel. Juiz José Germano da Silva – DJU 16.12.1998 – p. 444) Quanto ao periculum in mora, este se evidencia no fato de que por se tratar de acesso ao judiciário, a não concessão da medida in limine causará sérios prejuízos ao agravante. Assim, face ao entendimento perfunctório por mim exarado a respeito da presença do fumus bonis iuris e do periculum in mora, concedo a Tutela Antecipada Recursal para deferir a gratuidade requerida na Instância singular, bem como junto a essa Instância, pelas mesmas razões adreze aduzidas. No mais, dê-se seguimento ao feito em acordo com os ditames processuais aplicáveis à espécie. Palmas, 10 de julho de 2009. Intime-se. Cumpra-se.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9554/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 95381-0/08 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO)

AGRAVANTE : CESANIO ROCHA BEZERRA
ADVOGADO : CESANIO ROCHA BEZERRA
AGRAVADO : REGINALDO COELHO SANTANA
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "CESANIO ROCHA BEZERRA maneja o presente recuso de agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular que lhe indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita nos autos da Ação de Execução que move em desfavor de REGINALDO COELHO SANTANA. Aduz que não possui condições financeiras para o pagamento das custas processuais e caso não for concedida a gratuidade processual não terá condições de dar continuidade à lide ante a sua precária condição econômica. Requer a concessão da Tutela Antecipada e que ao final o presente seja conhecido e provido no sentido de lhe garantir a Justiça Gratuita. Em síntese é o relatório. Passo a DECIDIR. Pois bem, primeiramente consigno que a própria natureza da decisão combatida impõe que o presente agravo seja recebido na forma de instrumento, mesmo porque o não cumprimento da decisão vergastada tem por reflexo o indeferimento da exordial, fato que, por sua vez, torna impertinente a conversão do presente agravo em agravo retido. Passadas tais considerações consigno que para concessão de liminar em recursos como o em apreço, curial a presença de dois elementos: a relevância da fundamentação jurídica e o risco de grave lesão ao recorrente em face da decisão hostilizada. Com efeito, tenho que em que pese o posicionamento do juízo singular, o caso em apreço, comporta concessão de justiça gratuita, posto que diante das ponderações lançadas com a vestibular, consubstanciadas como a declaração de fls. 81, nota-se, ao menos em juízo perfunctório, que o agravante não dispõe de meios para o pagamento das despesas processuais sem prejudicar o seu sustento e de sua família. Inclusive há precedentes do Superior Tribunal de Justiça, assegurando ao indivíduo, nos casos como o da espécie, o acesso ao judiciário: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - NOVO PLEITO - PRECLUSÃO - LEI 1.060/50. 1. O STJ tem entendido que, para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, basta a declaração, feita pelo interessado, de que sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo de seu sustento e de sua família. 2. O benefício pode ser requerido a qualquer tempo e fase processual, não estando sujeito, portanto, à preclusão. Contudo, formulado e indeferido o pedido, sem que a parte tenha recorrido da decisão, somente a alteração da situação financeira do requerente autoriza novo pleito. 3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido. (Recurso Especial nº 723751/RS (2005/0021884-0), 2ª Turma do STJ, Rel. Eliana Calmon. j. 19.06.2007, unânime, DJ 06.08.2007) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – LEI Nº 1.060/50 – FGTS – EXTRATOS DAS CONTAS VINCULADAS – 1. A assistência judiciária gratuita, prevista na Lei nº 1.060/50, não foi revogada pela Constituição Federal de 1988. 2. Não é necessário que a parte seja miserável para que lhe seja deferida a concessão do benefício de assistência, bastando a simples afirmação da parte, a pobreza, no caso, é presumida (precedentes do STJ e desta Corte). 3. O pedido pode ser formulado na própria inicial, firmada por procurador com poderes para o foro em geral. 4. Embora não sejam indispensáveis os extratos das contas vinculadas na fase de conhecimento, o autor deve apresentar qualquer prova da existência dessas contas. Havendo prova do fato constitutivo do direito pleiteado deve ser provido o recurso. (TRF 4ª R. – AI 1998.04.01.055071-1 – RS – 4ª T. – Rel. Juiz José Germano da Silva – DJU 16.12.1998 – p. 444) Quanto ao periculum in mora, este se evidencia no fato de que por se tratar de acesso ao judiciário, a não concessão da medida in limine causará sérios prejuízos ao agravante. Assim, face ao entendimento perfunctório por mim exarado a respeito da presença do fumus bonis iuris e do periculum in mora, concedo a Tutela Antecipada Recursal para deferir a gratuidade requerida na Instância singular, bem como junto a essa Instância, pelas mesmas razões adreze aduzidas. No mais, dê-se seguimento ao feito em acordo com os ditames processuais aplicáveis à espécie. Palmas, 10 de julho de 2009. Intime-se. Cumpra-se.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9536/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO Nº 2009.0005.1611-7 – 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : JOSÉ LOURENÇO BORGES JUNIOR
ADVOGADO(S) : ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTROS
AGRAVADO(A) : BV FINANCEIRA S/A
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte Despacho / Decisão: "Vistos. Não encontrei nos autos a certidão de intimação do agravante. Assim, nos termos do artigo 525, I, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento. Palmas, 10 de julho de 2009.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9541/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4.792/04 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : PAULA SOUZA CABRAL
AGRAVADO(A) : FERRANORTE FERRAGENS DO NORTE LTDA.
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte Despacho: "No presente agravo de instrumento pretende a Fazenda Pública reverter à decisão da MMª Juíza da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registro Públicos da Comarca de Araguaína- TO; que indeferiu a citação por edital da empresa Ferranorte Ferragens do Norte LTDA, por não ter esgotado todos os meios para localizar a agravada. Não vejo razão à agravante por ora, de ser efetuada a citação por edital. A certidão do Oficial de Justiça (fls. 40) não esclarece o motivo de não ter encontrado o representante legal da executada. Assim, deve a MMª Juíza primeiramente, ordenar que o Oficial de Justiça faça as diligências necessárias, e esclareça minuciosamente o ocorrido. Nesses termos, concedo a liminar. Oficie-se à MMª Juíza, inclusive para prestar informações.

Cumpra-se. Palmas (TO), 10 de julho de 2009. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9533/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0003.8854-2/0 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DE BEBIDAS DO ESTADO DO TOCANTINS – SIAPABE
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTRO
AGRAVADO(A) : SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar de atribuição de efeito ativo, interposto pelo SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DE BEBIDAS DO ESTADO DO TOCANTINS –SIAPABE, representado por seu presidente, HUGO DE CARVALHO, via advogado constituído, contra decisão interlocutória (fls. 71/73), exarada pela Magistrada da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Palmas – TO, que indeferiu a medida liminar pleiteada no mandado de segurança, preventivo, com pedido de liminar, impetrado pelo Agravante contra ato ilegal do SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, ora Agravado, que estaria exigindo o recolhimento antecipado do ICMS, devido pelos filiados do recorrente, com base na sistemática da Pauta Fiscal de valores previstas nas normas administrativas (Instrução Normativa n.º 07/2009). A liminar almejada no mandado de segurança preventivo impetrado no Juízo de primeiro grau objetiva afastar a utilização de Pauta Fiscal de Valores para fixação de base de cálculo de ICMS antecipado, na apuração dos valores dos produtos (alimentícios e bebidas) comercializados, com base na Instrução Normativa n.º 07/2009. Argumenta o Agravante que o mandado de segurança impetrado não discute a constitucionalidade ou não do regime de substituição tributária, tendo por objeto a questão da ilegalidade do estabelecimento de Pauta Fiscal de valores, que desafia as diretrizes traçadas pela LC 87/96. Sustenta o Agravante que no caso o fumus boni iuris está caracterizado no fato de ser orientação pacificada no Superior Tribunal de Justiça que a utilização de Pauta Fiscal para cobrança de ICMS é ilegal. Sendo que o periculum in mora é evidenciado pelo prejuízo que a demora na concessão da tutela pode causar aos filiados do impetrante/recorrente, limitando as possibilidades de crescimento e dificuldade de recuperação dos valores correspondentes ao tributo que vier a ser pago, com contestações e recursos de caráter protelatório da Fazenda Pública. Por fim, requer in limine, a concessão de atribuição de efeito ativo (antecipação de tutela recursal), no sentido de determinar a suspensão dos valores a título de ICMS com base na Instrução Normativa n.º 07/2009 ou de qualquer outra que a tenha sucedido desde a impetração do mandamus. No mérito, requer a reforma da decisão agravada, confirmando a liminar deferida, considerando a legislação e jurisprudência aplicável à espécie. Juntou documentos de fls. 25/128. Custas recolhidas às fls. 129/130. A petição inicial (fls. 02/24) veio instruída com os documentos de fls. 25/128, dentre os quais os obrigatórios estabelecidos nos art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil (decisão agravada, certidão de intimação e procuração outorgada ao advogado do agravante). Na hipótese, há dispensa do instrumento de mandato ao procurador do agravado, pessoa jurídica de direito público. Preparo efetivado às fls. 129/130. Distribuídos os autos, por sorteio, coube-me o relato. É o relatório do essencial. Recurso próprio e tempestivo, consoante certidão de fls. 74, estando presentes os demais pressupostos de admissibilidade, impondo-se o seu conhecimento. Conforme já relatado, a pretensão do Agravante no consiste na concessão de liminar (antecipação de tutela), com o fim de suspender de imediato a exigência de recolhimento antecipado do ICMS, devido pelos filiados do Impetrante/Recorrente, com base na sistemática da Pauta Fiscal de valores previstos em normas administrativas, consubstanciada no caso na Instrução Normativa n.º 07/2009. Com efeito, na hipótese cabe destacar que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de ser inadmissível a fixação da base de cálculo de ICMS, com supedâneo em pautas de preços ou valores, as chamadas pautas fiscais, as quais se baseiam em valores fixados prévia e aleatoriamente para a apuração da base de cálculo do tributo. Nesse sentido, os seguintes precedentes: (STJ – RMS n.º 18.634 – MT, Relatora Ministra DENISE ARRUDA, Primeira Turma, DJ 20/09/2007; EDcl no RMS n.º 23.502 – SE, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, Primeira Turma, DJ 19/04/2007; RMS n.º 19.026/MT, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Segunda Turma, DJ DE 06.03.2006. Assim sendo, nesta análise perfunctória, considerando as razões acima expandidas, vislumbrando a presença do fumus boni iuris, caracterizado pelo entendimento firmado pelo STJ, no sentido da ilegalidade da utilização da pauta fiscal, porquanto a base de cálculo do ICMS há de ser, em atenção ao princípio da legalidade, o valor da operação de que decorrer da saída da mercadoria, bem assim, restando o periculum in mora evidenciado, pelo perigo de lesão grave e de difícil reparação, face demora de recuperação dos valores correspondentes ao tributo que vier a ser pago, hei por bem conceder a liminar almejada, no sentido de conceder atribuição de efeito ativo ao presente agravo de instrumento, até final julgamento deste recurso. Diante do exposto, forte nas razões acima argüidas, DEFIRO a medida liminar de atribuição de efeito ativo ao presente agravo de instrumento, no sentido de conceder a liminar pleiteada no mandado de segurança preventivo impetrado pelo Agravante suspendendo a fixação da base de cálculo de ICMS com supedâneo em Pautas fiscais de valores ou preços, estabelecidos pela Instrução Normativa 07/2009, da lavra do Superintendente de Gestão Tributária da Secretaria de Fazenda do Estado do Tocantins, até julgamento final deste recurso pelo colegiado. COMUNIQUE-SE ao MM. Juiz da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO, nos termos do art. 527, inciso III, do C.P.C, o teor desta decisão, REQUISITANDO-LHE, ainda, as informações de praxe, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, com redação de acordo com a Lei n.º 11.187/2005, INTIME-SE o Agravado, SENHOR SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa do Senhor PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, para querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Após, OUÇA-SE a doula Procuradoria Geral de

Justiça. P. R. I. Palmas, 13 de julho de 2009. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9544/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS, GUARDA E ALIMENTOS Nº 15594-9/08 – 3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : A. R. S. S.
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(A) : M. S.
ADVOGADA : JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por A. R. S. S. em face da decisão proferida pelo M.M.º. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Palmas – TO nos autos da Ação Cautelar de Separação de Corpos, Guarda e Alimentos nº. 15594-9/08 proposta em face de M. S. Consta nos autos que a ação foi proposta pela agravante e em 03.07.08 o Magistrado a quo deferiu medida liminar concedendo-lhe a guarda dos filhos, sendo fixado alimentos no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), bem como, determinando o afastamento do réu do lar conjugal. Na primeira audiência conciliatória foi firmado acordo provisório de guarda, ficando as duas crianças aos cuidados da mãe que, deveria permitir a visita do pai nos finais de semana. Em 12.09.08 o requerido peticionou pedido de conversão da guarda sob alegação de que, a autora estava obstando as visitas e que, em certa ocasião, às 22h40min., as crianças estavam na casa de outrem, ainda com o uniforme da escola e no dia seguinte não foram levados à aula. Na intenção de fazer com que as crianças não fossem mais expostas às desavenças, foi realizada outra audiência em 05.12.08, ficando ajustado que cada genitor ficaria com as mesmas por determinado período das férias. Em 30.04.09 o réu apresentou mais um pedido de conversão da guarda, pois embora estivesse cumprindo rigorosamente com seus deveres, as crianças não estavam recebendo da mãe os alimentos da forma como deveriam ser prestados. As mensalidades escolares estavam em atraso e a autora estava residindo com seu companheiro na casa mantida pelo pai das crianças. Em outra tentativa de composição acerca da guarda a audiência restou infrutífera. Após visita realizada juntamente com o Membro do Ministério Público e o Escrivão, à casa em que as crianças residiam com a genitora, o Magistrado a quo proferiu a decisão agravada, convertendo a guarda das crianças ao pai (fls. 12/17). Aduz a agravante que, apesar de todas as evidências favoráveis à manutenção da guarda, o Magistrado a quo revogou os alimentos e, ainda, converteu a guarda para o genitor. Quando da visita na casa das crianças, Juiz e Promotor nada constataram de anormal. O próprio Magistrado a quo constatou em audiência que, com a mãe, as crianças estavam em situação de normalidade e na Delegacia de Proteção a criança, um dos filhos declarou que prefere ficar com a mãe. As pseudoprovas juntadas pelo agravado, foram baseadas em inquéritos montados por encomenda com evidências plantadas. O agravado arrolou uma policial civil que, prestou falso testemunho nos autos. O recorrido age com deslealdade tentando induzir a erro os juizes, sendo que, não estruturou novo lar e não possui tempo disponível para cuidar das crianças. Embora tenha engendrado formas de converter a guarda, o genitor não obteve êxito total em seu intento e, ainda, separou os irmãos, pois diante dos inúmeros telefonemas e súplicas do filho mais novo, teve que entregá-lo à mãe. Acerca da guarda, deve ser mantida a situação mais favorável à criança e, sem dúvida, em tenra idade (7 e 8 anos), a presença materna é fundamental. O periculum in mora e o fumus boni iuris assentam-se no fato de que, a desestabilidade emocional gera insegurança nas crianças. Requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita, a atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada para que a guarda e os alimentos retornem ao status quo ante e, ao final, a confirmação da medida liminar majorando, se possível, o valor da pensão (fls. 02/08). Acostou aos autos os documentos de fls. 09/73. É o relatório. Com o advento da Lei 9.139/95 o recurso de Agravo de Instrumento sofreu substanciais modificações, contudo, impende notar que, apesar da inovação trazida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, a interposição do agravo continua gerando apenas um efeito, ou seja, o devolutivo, restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. Acerca da “atribuição de efeito suspensivo” ao agravo, com espeque no artigo 527, III, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo suso elencado, cabe salientar que a concessão de referida medida tem caráter excepcional, sendo cabível apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante à fundamentação. In casu, não vislumbro o preenchimento dos requisitos ensejadores da medida. A agravante justifica seu pedido de liminar com a alegação de que, a desestabilidade emocional gera insegurança nas crianças, entretanto, insta ressaltar que, a desestabilização ocorreu no momento em que começou a confusão perpetrada pelos genitores acerca da disputa por guarda e fixação de alimentos. Em se tratando de infantes, o que gera desestabilização, não é o fato de morar com o pai que, segundo entendimento do Magistrado a quo, provisoriamente, é a melhor solução no momento, mas a constante desavença observada entre pai e mãe, envolvendo, inclusive, expedientes policiais. De outra plana, há que considerar, a priori, o fato de que, antes de decidir converter a guarda para o pai, o Magistrado a quo verificou in loco a situação em que as crianças viviam com a mãe e, se decidiu dessa forma, é porque observou que, com o pai, as crianças estariam em situação mais favorável. Conforme entendimento desse Sodalício “a deficiência na instrução do Agravo de Instrumento impõe, por prudência, a não-contrariedade da decisão do Juiz Monocrático, que, por estar mais próximo dos fatos, encontra-se de certa forma mais apto a decidir.” Dessa forma, ao retirar a guarda da mãe, o Magistrado a quo fundou-se em fatos que, logicamente, não se observa nas alegações unilaterais da agravante e, por se tratar de crianças e inexistir fato novo que evidencie a necessidade de desconstituir o decisum fustigado, há que se agir com cautela, mantendo a guarda com o genitor até a decisão de mérito do presente agravo. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: “Agravo de Instrumento. Reversão de Guarda. Liminar. Descabimento. Descabe reverter a guarda em prol da mãe de forma liminar, quando ela foi recentemente dada ao pai, e quando nada se alterou desde aquele momento. Negaram provimento.” Ex positis, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo, mantendo a guarda das crianças conforme restou decidido pelo Magistrado a quo. REQUISITEM-SE informações ao M.M.º. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Palmas – TO, acerca da demanda, no prazo legal. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no

prazo legal. Após OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas/TO, 10 de julho de 2009.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETARIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8332 (09/008/0066024-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Embargos de Terceiro nº 3967-5/06, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTES: ALEIDA EMÍDIA BRAZ E OUTRA

ADVOGADOS: Coriolano Santos Marinho e Outros

AGRAVADA: FRIGOPALMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.

ADVOGADO: Ronaldo Euripedes de Souza

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, interposto por ALEIDA EMÍDIA BRAZ e RASULDE GOMES CARNEIRO, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, nos autos da AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO nº 2006.000.3967-5/0, ajuizada pelos ora agravantes, em face da agravada, FRIGOPALMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA. Aduzem os agravantes que, o Juízo a quo, ignorando completamente o comando do artigo 627 do CPC, negou aos credores e ora agravantes o direito de receber o valor da coisa indevidamente apreendida e deteriorada. Com estes argumentos, pugnam, liminarmente, pela antecipação de tutela, para que seja convertida a entrega da coisa em dívida de valor e, no mérito, pelo provimento do agravo. Instruído com documentos de fls. 11/56, o presente recurso foi protocolado diretamente nesta Corte, vindo-me ao relato por prevenção ao processo nº 1/0022465-2. É o relatório do que interessa. Inicialmente, com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, CONCEDO aos agravantes o beneplácito da Gratuidade da Justiça. No caso em espécie, o presente recurso há que ser fulminado sem julgamento de mérito por impróprio. Veja-se o teor do ato judicial proferido pelo julgador a quo, fl. 11 destes autos, o qual é desprovido de conteúdo decisório: “Defiro o pedido de fls. 132. Face a indisponibilidade de espaço para abrigar bens em depósito judicial e, conforme pedido de fls. 135, determino a remoção dos bens arrestados para Quadra 812 Sul, alameda 07, lote 22, Retífica de Motores Capital. Assevero que o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência deverá proceder à avaliação dos bens restituídos lavrando auto circunstanciado com o máximo de identificação dos itens restituídos. Int. Palmas, 29 de maio de 2008.” Conforme se verifica das transcrições acima, o ato judicial dito agravado não é “decisão”, mas um despacho de mero expediente ou ordinatório, portanto, não suscetível ao agravo de instrumento. Ora, deve-se ter em conta ainda que, além dos agravantes estarem atacando ato de mero expediente, os mesmos atacam decisão que sequer foi juntada aos autos. Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso por inadmissível, eis que impróprio. P.R.I. Palmas-TO, 10 de junho de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9346 (09/0073107-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 1.4869-0/09, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: CLEYTON GOMES CAPISTRANO

DEFEN. PÚBL.: Dydimio Maya Leite Filho

AGRAVADA: DALVA LOPES DE SOUSA

ADVOGADO: Carlos Vieczorek

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “CLEYTON GOMES CAPISTRANO pede a reconsideração da decisão de fls. 36/37 que converteu o agravo de instrumento em agravo retido, ao passo em que postula a suspensão da liminar de reintegração de posse concedida pelo magistrado da instância singular. Entendo que a decisão deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o agravante não demonstrou ter a agravada tentado a ação possessória em tempo superior ao lapso de ano e dia. Considerando ainda a redação do inciso II e parágrafo único do art. 527 do CPC, conferida pela Lei 11.187, de 19.10.2005, aboliu a possibilidade de se manejar agravo interno/regimental contra decisão do Relator que converte o agravo de instrumento em agravo retido, deixo de admitir o presente pedido como agravo regimental. Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO e mantenho hígida a decisão de fls. 36/37. Palmas – TO, 09 de julho de 2009. Juíza Maysa Vendramini Rosal - Relatora.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9477 (09/0074307-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ato Infracional nº 2007.0002.4933-3/0, do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína - TO.

AGRAVANTE: F. A. N. REPRESENTADA POR SUA GENITORA D. A. DO A.

ADVOGADO: Ivair Martins dos Santos Diniz

AGRAVADO: RODRIGO DE MACHADO CARVALHO

ADVOGADO: Joaquim Gonzaga Neto

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo Regimental, interposto por F. A. N., contra decisão que, com fulcro no artigo 525, I, do Código de Processo Civil, negou seguimento ao agravo de instrumento em epígrafe. A agravante esclarece que os documentos que acompanharam a petição do agravo de instrumento não foram transmitidos via fac-símile, e sim por via eletrônica. Sustenta ter transmitido por meio eletrônico todos os documentos obrigatórios,

ressaltando não ser culpa de seu advogado eventual falta de algum destes, mas sim do protocolo. Aduz que, caso seja mantida a decisão agravada, sofrerá lesões de difícil reparação. Segue discorrendo sobre as razões esposadas no agravo de instrumento. Requer o provimento do presente recurso para que seja recebido o agravo de instrumento em epígrafe, e, conseqüentemente, seja suspensa liminarmente a decisão que negou seguimento à apelação cível interposta no prazo de quinze dias. É o relatório. Decido. Como se sabe, o prazo para interposição de agravo regimental é de cinco dias (art. 251, RITJTO), contados a partir da intimação da decisão que se pretende impugnar. Sabe-se também que a intimação das partes, quanto ao teor dos despachos e decisões judiciais, pode ser feita por diversas maneiras (oficial de justiça, publicação pelo Diário da Justiça, aposição de “ciente” pelo advogado logo após o despacho, dentre outras). Conforme certidão acostada à fl. 55, o “decisum” combatido foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico, em 29 de junho do corrente ano, e considerado publicado, no dia 30 de junho. Tem-se, por conseguinte, que a contagem do prazo para interposição do recurso se iniciou no primeiro dia útil subsequente ao considerado como data da publicação da decisão impugnada no Diário da Justiça Eletrônico (art. 4º, § 4º, da Lei no 11.419/06), ou seja, em 1º de julho de 2009. O termo final do prazo, portanto, se deu no dia 5 de julho de 2009, porém, pelo fato de esta data ter caído no domingo, prorrogou-se o prazo para o primeiro dia útil subsequente, qual seja, dia 6 de julho de 2009, sendo, dessa forma, intempestivo o Agravo Regimental, já que interposto em 8 de julho. Posto isso, nego seguimento a este agravo, por intempestivo. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 9 de julho de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9525 (09/0074769-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Revisional de Cláusulas Contratuais nº 47629-8/09, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: BARBOSA & DOURADO LTDA.

ADVOGADA Simone de Oliveira Freitas

AGRAVADO: BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OUTRA

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar suspensiva, interposto pela Empresa Barbosa & Dourado Ltda. Em face de decisão proferida nos autos da revisional acima mencionada, onde o Juiz singular indeferiu o pedido de antecipação de tutela, consubstanciado na autorização judicial para consignar parcelas relativas ao contrato de Leasing firmado entre as partes. Nas suas razões a agravante alega que, para atender suas necessidades de logística celebrou contrato de Leasing – Arrendamento Mercantil – com a instituição agravada, arrendando um Caminhão Mercedes Benz – modelo 2423 K – ano de fabricação e modelo 2008, avaliado em R\$ 226.373,20 (Duzentos e vinte e seis mil trezentos e setenta e três reais e vinte centavos). Alega, ainda que através da revisional pretende pagar somente as parcelas referentes ao aluguel do bem, cindindo, assim, a parcela atualmente cobrada, onde está inclusa, também o valor relativo ao exercício de opção de compra. Em defesa de seu pedido, argumenta que a moderna legislação que rege este tipo de contrato já permite a pretendida cisão do valor cobrado, pois a opção de compra somente seria exercida quando do final do contrato. Assim, como teve seu pedido de tutela antecipada denegado, vale-se do presente recurso pugnando pela suspensão liminar da decisão, para que ativamente, possa atingir o objetivo descrito na revisional. Argumenta, ainda, em sede deste recurso que lhe fora negado o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. No mérito pugna pela manutenção da liminar eventualmente deferida. Juntou à inicial os documentos de fls. 016/035. Em síntese é o que interessa para ser relatado. Passo a decidir. A análise detida dos requisitos de admissibilidade demonstra que o presente recurso deve ter seu seguimento negado. Vejamos. Conforme preceitua o art. 525 do Codex Processual Civil, a petição do agravo de instrumento será instruída, obrigatoriamente, além de outros documentos que o artigo menciona, a certidão da respectiva intimação da decisão agravada, através da qual o julgador poderá auferir com exatidão a tempestividade da interposição. Pois bem, no caso do presente recurso, a “certidão” juntada pela agravante, documento de fls. 019 dos autos, não qualquer informação acerca da data de publicação, tratando-se, na realidade de mera reprodução do modelo utilizado para certificação de publicação, portanto, sem qualquer valor no que concerne a permitir a averiguação da tempestividade do recurso. Ad argumentandum, verifica-se que a decisão vergastada, foi proferida na data de 26/05/2009, sendo o recurso protocolado em 29/06/2009, daí porque não se pode concluir seja a interposição tempestiva. Assim, sendo a certidão de intimação do documento obrigatório, e mais, que tem caráter de prova pré-constituída da tempestividade do recurso, a sua não apresentação impõe a negativa de seguimento ao recurso ante a sua instrução deficiente. Face ao exposto, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, o que faço com fundamento no art. 557, caput, 1ª figura do CPC. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 06 de julho de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9561 (09/0075116-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 62121-2/09, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTES: PRECIL – PRÉ-MOLDADOS DE CIMENTO LTDA. E OUTRA

ADVOGADOS: Eder Mendonça de Abreu e Outros

AGRAVADAS: UNIEGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por PRECIL- PRÉ-MOLDADOS DE CIMENTO LTDA. E TBLOC FABRICAÇÃO DE PRÉ-MOLDADOS DE CIMENTO LTDA, contra decisão monocrática de fls. 10/15, que na Ação Cautelar Inominada pleiteou bloqueio de valores junto a prefeitura de Palmas – TO, originários de créditos da Agravada, UNIEGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA, negou a liminar perseguida. Em breve síntese, o decisum agravado negou o pedido liminar dos Agravantes de ver bloqueado valores junto à Secretaria de Infra-Estrutura de Palmas, para garantir o recebimento de valor devido pela Agravada aos Agravantes, sob o argumento de “carência de prova documental demonstrando, ainda que de forma indiciária, que a requerida se encontra debilitada financeiramente, ou patrimonialmente, que a impeça de

adimplir com os débitos que eventualmente forem reconhecidos por força de possível julgamento procedente da ação principal." Aponta que tal decisão viola o preceito do art. 798 do Código de Processo Civil, que autoriza medidas provisórias que o magistrado julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação. Finalizam os Agravantes, pleiteando a tutela antecipatória com o fito de que seja determinado o bloqueio de todos e quaisquer valores existentes em favor da ora Agravada junto ao município de Palmas-TO, até o valor total da dívida (R\$ 418.994,37, quatrocentos e dezoito mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos) Eis o relatório. Decido. Nesta fase de cognição, cabe ao julgador, ao receber o agravo de instrumento, assegurar-se de sua regularidade formal, informada pelos artigos 522, quanto à tempestividade, e 525, quanto aos demais requisitos, ambos do Código de Processo Civil, e quando for regularmente requerido pelos agravantes, atribuir efeito suspensivo ao recurso. No caso sub examen, estão preenchidos os requisitos formais do artigo 525, citado acima, constando do instrumento cópias da decisão agravada (fls. 10/15), da certidão da respectiva intimação (fls. 16) e das procurações dos advogados dos agravantes (fls. 17), desnecessárias as cópias das procurações do agravado, visto que este ainda não integrou a lide. Considero cumpridos, portanto, os requisitos formais, do artigo 525. Na conjugação do fumus boni iuris com o periculum in mora é que reside o pressuposto jurídico da medida liminar. A medida liminar resulta e se justifica quando há a possibilidade de ocorrerem situações em que a ordem jurídica se vê posta em perigo iminente, não havendo outro meio eficaz para impedir a consumação de uma ofensa, ou mesmo para repará-la satisfatoriamente. Por ser medida de urgência, uma averiguação superficial deve oferecer resultados que permitam ao magistrado a formular seu juízo de probabilidade acerca do direito alegado, sob pena de, na falta de socorro imediato, ver nascer lesão irremediável ou de difícil reparação. É impossível não reconhecer que os documentos acostados nos autos demonstram, no meu sentir, a existência de plausibilidade do bom direito, e, portanto, a presença do fumus boni iuris, tendo, os Agravantes e agravado entabulado contrato, destaque-se, sinalagmático, que obriga ambas as partes e que, em tese, pode gerar prejuízos aos Agravantes. O periculum in mora resta evidenciado quando os Agravantes se vêem na iminência de se concretizarem os prejuízos com a possível liberação dos recursos em favor do Agravado. A segurança jurídica é mantida quando as garantias constitucionais são preservadas, bem como, a própria ordem processual autoriza a adoção de medidas provisórias quando houver fundado receio de lesão. Destarte, reconheço que de início, estão presentes os requisitos ensejadores do instituto da medida liminar, no que CONCEDO a medida perseguida, para DETERMINAR que se efetivem junto ao Município de Palmas – TO, o BLOQUEIO de todos e quaisquer valores existentes em favor da ora Agravada, até o valor total da dívida (R\$ 418.994,37, quatrocentos e dezoito mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos). Comunique-se, via fax símile o Ilustre Magistrado da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas -Tocantins desta decisão. (art. 527, III do CPC) Intimem-se o Agravado, na pessoa de seu representante legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, conforme determina o art. 527, inciso V do CPC. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 10 de JULHO de 2009. DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES - Relator."

Errata

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA INTIMAÇÃO

ACÃO RESCISÓRIA Nº 1604 (07/0054907-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Indenizatória C/C Devolução de Quantias Pagas e Perdas e Danos Materiais e Morais nº 4509/04, da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO.
EMBARGANTE/REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Pedro Carvalho Martins
EMBARGADO/REQUERIDO: ANTÔNIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO
ADVOGADO: Aldo José Pereira
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI
RELATOR P/O ACÓRDÃO: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Do compulsar dos destes autos, verifica-se que a pretensão esboçada pela embargante cinge-se, além da correção de omissão e contradição apontadas, em provocar modificação na decisão embargada. Assim, devido ao caráter modificativo que se pretende emprestar aos embargos, há que se assegurar à parte "ex adversa" o direito ao contraditório, sob pena de transgressão à garantia constitucional da ampla defesa. Neste sentido a orientação jurisprudencial emanada do Colendo Supremo Tribunal Federal, que, por oportuno, trancrevo verbis: "STF. Data de julgamento: 14/12/1999. Número da Classe: 250396. Segunda Turma. Relator: Min. Marco Aurélio. Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – EFEITO MODIFICATIVO – VISTA DA PARTE CONTRÁRIA – Os pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal são reiterados no sentido da exigência de intimação do Embargado quando os declaratórios veiculam pedido de efeito modificativo." Assim, tendo como supedâneo tal entendimento, determino a intimação do Embargado Antônio Conceição Cunha Filho, na pessoa de seu advogado, endereço nos autos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração, enviando-lhe cópia dos documentos de fls. De fls. 618/627. Decorrido o prazo, venham-me conclusos. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 06 de julho de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator."

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

HABEAS CORPUS Nº 5805/09 (09/0074568-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE(S): JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE: EDVAN ALVINO DE SOUSA
DEF. PUBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar, impetrado em favor de EDVAN ALVINO DE SOUSA, no qual aponta como autoridade coatora a MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas. Depois de ser indeferido o pedido de concessão da medida liminar, a autoridade coatora informou (fl. 47) que o paciente fora colocado em liberdade, em virtude de relaxamento de prisão, tendo-se em vista que Ministério Público do Estado do Tocantins não ofereceu a Denúncia e requereu a realização de diligência pela Polícia Civil. Dessa forma, com fulcro no art. 659 do Código de Processo Penal, e no art. 30, inciso II, alínea "e", do Regimento Interno deste egrégio Tribunal de Justiça, julgo prejudicado o presente pedido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, de julho de 2009. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL-RELATORA"

HABEAS CORPUS N.º 5835/09 (09/0075141-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
PACIENTE: EDIVALDO TEIXEIRA SOARES
ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz José Ribamar Mendes Júnior-Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Josiram Barreira Bezerra, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-TO, sob número 2240, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Edivaldo Teixeira Soares, brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Consta à folha 60, cópia do Alvará de Soltura do ora paciente. Relatados, decido. Conforme relatado, com a soltura do paciente, o presente writ torna-se prejudicado, conclusão que se extrai do art. 659 do CPP, in verbis: "Art. 659. Se o juiz ou Tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Posto isto, julgo prejudicado o presente Habeas corpus. Uma vez extinto o processo, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 14 de julho de 2009. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR-Relator em Substituição"

Acórdãos

HABEAS CORPUS - HC - 5733/09 (09/0073766-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 171, § 3º E 308 C/C 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL.
IMPETRANTE(S): JOMAR CARNEIRO DOS SANTOS
PACIENTE(S): JOMAR CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Carlos Alberto Dias Nolêto e outra
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO- TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

EMENTA: HABEAS CORPUS. ARTIGO 171, § 3º E 308 C/C 69 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. DEFERIMENTO. I - A prisão processual é medida de exceção, somente podendo subsistir quando presentes os requisitos e fundamentos elencados no art. 312 do Código de Processo Penal, e desde que sua ocorrência venha indicada, de maneira concreta, nas decisões constritivas. II - Ordem Deferida.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência, do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por maioria de votos, deferiu a medida pretendida, qual seja a revogação da prisão preventiva, expedindo-se o alvará de soltura. O Desembargador José Neves, divergindo oralmente do relator, votou no sentido de acolher o parecer ministerial e denegar a ordem. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Volaram, com o Relator: Desembargador Antônio Félix - vogal. Desembargador Marco Villas Boas - vogal. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 30 de junho de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5718/09 (09/0073646-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: art. 121, § 2º, II e IV, do Código Penal.
IMPETRANTE(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
PACIENTE(S): JÚNIOR FILHO BONIFÁCIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Paulo Roberto da Silva e outro
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO (ART.121, §2º, II E IV). EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA. INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. 1) Finda a fase instrutória, resta superada eventual alegação de excesso de prazo para a formação da culpa, a teor do entendimento sumular do S.T.J. (Súmula nº 52). 2) Ordem Denegada. **ACÓRDÃO:** Sob a Presidência, do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula, denegou em definitivo a medida pretendida. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Volaram, com o Relator: Desembargador José Neves - vogal. Desembargador Antônio Félix - vogal. Desembargador Marco Villas Boas - vogal. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 30 de junho de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5596/09 (09/0071919-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: art. 121, § 2º, II, c/c art. 14, II, ambos do CPB.

IMPETRANTE(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAIS
 PACIENTE(S): MARIVALDO SANTIAGO CONCEIÇÃO
 ADVOGADO(S): Paulo Roberto da Silva e Loriney da Silveira Morais
 IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA - TO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

EMENTA: HABEAS CORPUS. ARTIGO 121, § 2º, II, C/C ARTIGO 14, II DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. EXCESSO DE PRAZO. DEFERIMENTO. I - Paciente preso por tempo superior a 07 (sete) meses, sem previsão para encerramento da instrução criminal. Constrangimento ilegal evidenciado. II - Ordem Deferida.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência, do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, tornou sem efeito o decreto de prisão preventiva do paciente, determinando a expedição do alvará de soltura. Ausências justificada e momentânea dos Desembargadores Moura Filho e Antônio Félix. Voltaram, com o Relator: Desembargador José Neves - vogal. Desembargador Marco Villas Boas - vogal. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 30 de junho de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4025/09 (09/0070672-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL INCONDICIONAL Nº. 89103-3/08)
 T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, I E II, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO C.P.
 APELANTE(S): IRIVEUDO FROTA VERAS JÚNIOR
 ADVOGADO: Maurício Haeffner
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Promotor de Justiça em Substituição)
 RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 155, §4º, I E II, C/C ART.14 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO. PÉSSIMOS ANTECEDENTES. INDEFERIMENTO. I - Para ser o réu beneficiado com a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, é imprescindível o preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos presentes no art. 44 do Código Penal Brasileiro, o que não ocorreu no caso em análise. II - Ordem Indeferida.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência, do Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial nesta instância, conheceu do presente Recurso, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negou-lhe provimento, para manter incólumes os efeitos da r. sentença combatida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Voltaram, com o Relator: Desembargador José Neves - vogal. Desembargador Marco Villas Boas - vogal. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 30 de junho de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5603/09 (09/0072008-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 TIPO PENAL: art. 180, § 2º, do Código Penal.
 IMPETRANTE(S): RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO
 PACIENTE(S): ANTÔNIO MARTINS NETO
 ADVOGADO(S): Rivadávia Vitoriano de Barros Garção
 IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANÁ - TO
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA (Procurador de Justiça em substituição)
 RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

EMENTA: PENAL. HABEAS CORPUS. RECEPÇÃO (ARTIGO 180, § 2º DO CPB). ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. FALTA DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA PREVENTIVA, PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES (REITERAÇÃO DE PEDIDOS). ORDEM DENEGADA. 1 Excesso de prazo na instrução criminal, não se restringe à simples soma aritmética de prazos processuais, levando em conta circunstâncias excepcionais do processo. 2 Não se conhece de impetração posterior com a mesma base fática e argumentativa impetrada anteriormente, tratando-se de mera reiteração. 3 Ordem Denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência, do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula, denegou em definitivo a medida pretendida. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Voltaram, com o Relator: Desembargador José Neves - vogal. Desembargador Antônio Félix - vogal. Desembargador Marco Villas Boas - vogal. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 30 de junho de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5721/09 (09/0073651-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 TIPO PENAL: artigos 155, § 1º, do Código Penal Brasileiro, 155 cominado com o artigo 14 do mesmo texto legal, e 155, "caput", também do Código Penal, respectivamente.
 IMPETRANTE(S): DENIZE SOUZA LEITE
 PACIENTE(S): ANNGELLO CAIRBAR SCHUTEL HOFFMANI KENND
 DEFª. PÚBLª.: Denize Souza Leite
 IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR (Procurador de Justiça em substituição legal)
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: PENAL. HABEAS CORPUS. SEMI-IMPUTÁVEL. MEDIDA DE SEGURANÇA. INTERNAÇÃO EM HOSPITAL PSIQUIÁTRICO. INEXISTÊNCIA DE ESTABELECIMENTO ADEQUADO. SUBSTITUIÇÃO POR TRATAMENTO AMBULATORIAL. MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA EM CADEIA PÚBLICA. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. OFENSA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. EXISTÊNCIA. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. Reconhecida a semi-imputabilidade do paciente, deve o magistrado substituir a pena privativa de liberdade por medida de segurança prevista no art. 96 do Código Penal. Diante da inexistência de estabelecimento próprio para o cumprimento da medida de

segurança, é perfeitamente possível a substituição da internação em hospital psiquiátrico por tratamento ambulatorial. Evidencia-se violação à dignidade da pessoa humana e ocorrência de constrangimento ilegal, a permanência de paciente semi-imputável submetido à medida de segurança manter-se preso em cadeia pública. Ordem parcialmente concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 5721/09, no qual figuram como Impetrante Denize Souza Leite, como Paciente Anngello Cairbar Schutel Hoffmani Kennnd e Impetrado o Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas -TO. Sob a presidência, em exercício, do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente Habeas Corpus e, em acolhimento ao parecer Órgão de Cúpula Ministerial e denegou a ordem postulada. Recomeno, entretanto, que a autoridade coatora envide esforços a fim de submeter o paciente ao tratamento ambulatorial adequado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Voltaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal, ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 30 de junho de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4139/09 (09/0073630-5)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 62649-8/07)
 T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, E II, DO C.P.
 APELANTE(S): WANDERLEI FERNANDES SILVESTRE
 DEF. PÚBL.: Daniela Marques do Amaral
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES. PREJUDICIAL AO MÉRITO. SUSPEIÇÃO DO POLICIAL QUE PROCEDEU ÀS INVESTIGAÇÕES. NEGATIVA DE AUTORIA. PALAVRA DA VÍTIMA. PROVA O inquérito, mera peça informativa, não tem o condão de infirmar a convicção do julgador, se outros elementos probatórios na fase judicial são aptos a fazê-lo. Destarte, a autoridade policial não é sujeita à suspeição, se por livre deliberação não atribui a si mesma tal condição. Em crimes clandestinos, a palavra da vítima encontra especial relevância, quando prestada com firmeza e coerência com os demais elementos comprobatórios carreados aos autos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 4139/09, no qual figuram como Apelante Wanderlei Fernandes Silvestre e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu e negou-lhe provimento ao recurso de apelação, mantendo incólume a decisão monocrática, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Voltaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES – Vogal e a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX). Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 7 de julho de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5794/09 (09/0074517-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 TIPO PENAL: art. 157, § 2º, I e II, e 288, ambos do Código Penal.
 IMPETRANTE(S): PAULO JESSÉ MENDES BARBOSA
 PACIENTE(S): ALAN FERREIRA LEANDRO DE SOUSA
 ADVOGADO(S): Paulo Jessé Mendes Barbosa
 IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - TO
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO (Procurador de Justiça em substituição legal)
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO. FUGA. PRISÃO PREVENTIVA. INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PRAZO. A fuga do acusado para outro Estado da Federação revela intuito de furtar-se à aplicação da lei penal e obstaculizar a persecução criminal, conformando justificativa à manutenção da prisão preventiva. A alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo na instrução processual exige a análise das peculiaridades do caso concreto, à luz da razoabilidade, e não comporta acolhimento quando a instrução, bem encaminhada pelo Magistrado, encontra-se adiantada e próxima de encerramento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 5794/09, no qual figuram como Impetrante Paulo Jessé Mendes Barbosa, Paciente Alan Ferreira Leandro de Sousa e como Impetrado o Juiz de Direito da Comarca de Augustinópolis –TO. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente "writ" e, no mérito, acolhendo o parecer ministerial, denegou a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Voltaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES – Vogal e os Exmos. Srs. Juizes MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e JOSÉ RIBAMAR – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI). Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 7 de julho de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4087/09 (09/0072230-4)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL INCONDICIONADA Nº. 18/05)
 T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISOS IV, C/C O ARTIGO 29, TODOS DO C.P.
 APELANTE(S): GUTEMBERG FERREIRA ALVES E ROSEMBERG FERREIRA ALVES
 ADVOGADO(A): Sônia Maria Rossato
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. AUTORIA. SUBSTRATO PROBATÓRIO. CONFISSÃO PARCIAL. DEPOIMENTO TESTEMUNHAL. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. CONTRADIÇÃO. PENA-BASE. MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS. Se na instrução processual obteve-se a confissão de um dos co-réus e o depoimento convicto e verossímilante de testemunha ocular do transporte e da ocultação da mercadoria furtada pelos acusados, há de se manter a procedência da denúncia, sobretudo porque a tese da participação de um terceiro na ação criminosa, além de destoar do substrato probatório, não elide a conduta dos demais agentes. Não enseja reforma a fixação da pena-base para o crime de furto acima do mínimo legal, mormente quando a dosagem é feita mediante observância aos limites legais e com a devida atenção às peculiaridades do caso concreto, por análise acurada das circunstâncias judiciais, em sua maioria desfavoráveis aos réus.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 4087/09, na qual figuram como Apelantes Gutemberg Ferreira Alves e Rosemberg Ferreira Soares, e Apelado o Ministério Público Estadual. Sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, acolheu o parecer ministerial, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES – Vogal e a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX). Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 7 de julho de 2009.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – AEX P - 1815/08 (08/0072426-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 570)

T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, C/C O ARTIGO 155, § 2º, INCISO IV, E ARTIGO 148, CAPUT, C/C O ARTIGO 71, TODOS DO C.P.

AGRAVANTE: KERSON LUCAS CHAVES BARBOSA

ADVOGADO(A): Zaine El Kadri

AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. REGIME ABERTO. PRETENSÃO DE AUSENTAR-SE DA COMARCA. CONDIÇÕES PESSOAIS DO APENADO. IMPOSSIBILIDADE. Embora exigível do apenado que esteja no regime aberto o exercício de labor, não pode este servir como forma de eximir o reeducando de cumprir os requisitos legais decorrentes da condenação que lhe foi imposta.

A saída da comarca onde se dá a execução da pena, ainda que para acompanhar sua companhia em tratamento médico deve ser precedida da necessária autorização do Juiz competente. Ainda que não formalizada no âmbito da execução da pena a prestação de serviços em escritório de advocacia, tal situação deve ser considerada para efeito de permitir o comparecimento do reeducando ao setor de protocolo e demais dependências de circulação pública no Fórum da Comarca. O processo de execução da pena é dinâmico e sujeito às mutações, de acordo com o comportamento do condenado, por isso, o juiz poderá fixar não só as condições gerais e obrigatórias previstas no artigo 115 da Lei de Execuções Penais, como também as especiais, as quais levarão em conta as condições pessoais do reeducando e a natureza do delito por ele praticado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo em Execução Penal no 1815/08, onde figuram como Agravante Kerson Lucas Chaves Barbosa e Agravado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente recurso e, no mérito, aderindo à divergência parcial e desacolhendo em parte o parecer ministerial, deu parcial provimento ao recurso e concedeu ao reeducando autorização para adentrar no Fórum da Comarca de Gurupi, nas dependências do protocolo e de livre circulação pública, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. – JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 30 de junho de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5749/09 (09/0073921-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE(S): WASHINGTON LUIS CAMPOS AYRES

PACIENTE(S): FRANCISCO EDINALDO DA SILVA

ADVOGADO(S): Washington Luis Campos Ayres

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS - TO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: HABEAS CORPUS. VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS. PRISÃO PREVENTIVA. REQUISITOS. No Estado Democrático de Direito, a liberdade é a regra, revelando-se a prisão processual manifesta exceção. Assim, a prisão preventiva, por ser medida de natureza cautelar, só se sustenta se presentes o lastro probatório mínimo a indicar a ocorrência da infração, os indícios de autoria, além de algum motivo legal que fundamente a necessidade do encarceramento, qual seja, garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal. "In casu", a referência, desligada de dados concretos, à garantia da ordem pública não demonstra a necessária cautelariedade que deve permear a segregação preventiva.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 5749/09, no qual figuram como Impetrante Washington Luis Campos Ayres, Paciente Francisco Edinaldo da Silva e como Impetrado o Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Colinas –TO. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente "writ" e, no mérito, acolheu o parecer ministerial para conceder a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador

JOSÉ NEVES – Vogal e os Exmos. Srs. Juizes MAYSA VENDRAMINE ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e JOSÉ RIBAMAR – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI). Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 7 de julho de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3749/09 (09/0064707-6)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 21508-0/07).

T. PENAL: ART. 157, § 2º, II, C/C ART. 14, II, AMBOS DO C.P.B.

APELANTE(S): DANIEL FERREIRA ALVES

DEFª. PÚBLª.: Elydia Leda Barros Monteiro

APELANTE(S): LUCIANO MOURA GOMES

DEFª. PÚBLª.: Maria do Carmo Cota

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ – Juiz certo

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – TENTATIVA DE LATROCÍNIO – AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS – RAZÕES RECURSAIS DA DEFESA SEM RESPALDO NO SUBSTRATO PROBATÓRIO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I. As provas dos autos são suficientes a embasar uma condenação, pois, além da palavra da vítima que reconheceu os réus, narrando com detalhes o ocorrido, há também o depoimento de um policial militar, o qual merece toda credibilidade legal. II. A essência dos recursos da defesa não encontra respaldo no substrato probatório, existente nos autos, impondo-se a manutenção de suas condenações, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. III. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência Desembargador Marco Villas Boas, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, acatando parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, conheceu dos recursos, por próprios e tempestivos, porém, votou pelo seu improvido, para manter no seu inteiro teor a r. sentença recorrida. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Antônio Félix- Revisor e Marco Villas Boas – Vogal substituto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior – Procurador de Justiça. Palmas-TO, 16 de junho de 2009.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS N.º 5828/2009 (09/0075012-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUIS GUSTAVO CAUMO

PACIENTE: DOMINGOS DA SILVA MORAIS

DEFEN. PÚBL.: LUIS GUSTAVO CAUMO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO.

RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno -Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO-Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Público, Dr. LUIS GUSTAVO CAUMO em favor de DOMINGOS DA SILVA MORAIS, preso em flagrante, no dia 12.05.2009, pela prática do crime de tentativa de homicídio (art. 121, c/c 14, II, ambos do Código Penal), indicando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO. Em síntese, o objetivo da impetração consiste na concessão de liberdade provisória indeferida pelo Magistrado de primeiro grau. Alega o impetrante, em suma, a ausência dos requisitos autorizadores da custódia cautelar, porquanto não há justa causa para que o paciente permaneça preso. Por fim, requer a concessão de liminar liberatória, com a consequente determinação do competente Alvará de Soltura, para que o paciente responda o processo em liberdade. Instruindo a inicial de fls. 02/09 vieram os documentos de fls. 10/43. Distribuídos os autos, por sorteio, coube-me a relatoria. É o relatório do essencial. Objetiva a impetração a concessão da liberdade provisória, sob o argumento de não estarem presentes os requisitos autorizadores da custódia cautelar. Todavia, infere-se dos autos que ao indeferir a liberdade provisória, o Magistrado de primeiro grau motivou a decisão nos seguintes termos (fls. 40/41): "(...) Inicialmente, destaco que a materialidade delitiva do crime de tentativa de homicídio cometido em desfavor de JOÃO LUIZ DA SILVA é certa. Outrossim, há nos autos fatos indícios a atribuir o referido delito ao requerente. Destarte, satisfeito o fumus commissi delicti, passo à aferição do periculum libertatis como pressuposto da segregação cautelar que ora se vergasta. O requerente possui maus antecedentes, inclusive a própria Defensoria Pública traz elementos que informam que o mesmo é condenado por crime de homicídio, estando cumprindo pena, ao que parece, no regime semi-aberto. A tão somente presença de antecedentes ruins não é suficiente como fundamentação idônea da prisão cautelar – nesse sentido: STF – HC 83865/SP, 1ª Turma, Rel. Min. MENEZES DIREITO, DJ 16.03.2009, dentre tantos outros, contudo noto que existem nos presentes autos elementos contundentes a atestar que sua liberdade representa um considerável risco para a sociedade. Isso porque o crime que culminou na sua prisão possui elevado grau de lesividade e verificado estar que o requerente é reincidente específico demonstrando a este juízo que poderá, em caso de liberdade, incidir novamente no delito contra a vida. Com isso, a ordem pública está ameaçada. Ademais, o requerente não comprovou ter residência fixa e, tampouco, ocupação lícita, o que nos leva a recear de sua resignação em cumprir eventual sanção penal que venha a ser futuramente prolatada. Sendo esse o panorama da espécie, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória, o que faço por entender presente o pressuposto da prisão preventiva referente à manutenção da ordem pública e, ainda, para garantir a aplicação da lei penal, consoante se demonstrou a partir dos fatos concretos acima delineados". É certo que a prisão cautelar, providência processual de caráter excepcional, só deve ser decretada quando presente um dos motivos que autorizam sua adoção, que deve restar claramente demonstrado, em consonância com o disposto no artigo 312 do Código de Processo

Penal. No caso, nesta análise perfunctória a custódia está razoavelmente fundamentada na necessidade de garantia da ordem pública, notadamente diante das circunstâncias que envolveram a prática do crime, reveladoras da periculosidade social do paciente, reincidente específico, não se caracterizando, assim, o alegado constrangimento ilegal. Diante do exposto, não vislumbrando neste momento o alegado constrangimento ilegal, indefiro a liminar pleiteada. NOTIFIQUE-SE, imediatamente, a Autoridade Impetrada – Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO, para que preste os seus informes no prazo legal. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas – TO, 10 de julho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora'. SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 14 dias do mês de julho de 2009. Francisco de Assis Sobrinho.Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS nº 5831/09(09/0075053-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FLÁUSIO VIEIRA ARAÚJO

PACIENTE: NÁUTIO PIRES REZENDE

ADVOGADO: FLÁUSIO VIEIRA ARAÚJO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno -Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: D E C I S Ã O- Trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor da paciente Náutico Pires Rezende acioando como autoridade coatora o M.Mº. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi – TO. Consta nos autos que, o ora paciente foi preso em flagrante delito em 26.06.2006 pela suposta prática do crime de tráfico de drogas, cujo flagrante aconteceu em razão da busca e apreensão efetuada na sua residência, onde foram encontradas duas pedras de substância branco amarelada, crack, num total de 2,6 gramas. Alega que a vedação de fiança para crimes hediondos e assemelhados, por si só, inviabiliza o benefício de liberdade provisória, pois se o simples fato do crime ser inafiançável fosse motivo impeditivo de se conceder liberdade provisória, então, todo crime em que não cabe fiança também seria insuscetível de liberdade provisória. Assevera que o indeferimento do direito do paciente em aguardar em liberdade o desenrolar de seu processo constitui constrangimento ilegal, uma vez preenchidas as exigências legais para a concessão da liberdade provisória do mesmo. Enfatiza que sendo o paciente posto em liberdade, de nenhuma forma estará prejudicada a ordem pública, pois o paciente não vem causando perturbações de forma que a sociedade venha a se sentir desprovida de garantias para a sua tranqüilidade, não demonstrando em momento algum que a sociedade encontra-se amedrontada, privada de sua segurança, por qualquer ato do paciente, ademais a pequena quantidade de droga apreendida está a aparentar muito mais que era para uso do paciente do que para comércio. Ressalta que não deve prosperar a prisão sob o argumento de garantir a aplicação da lei penal, pois o paciente possui endereço conhecido e trabalho fixo, podendo ser localizado a qualquer momento para a prática dos atos processuais. Arremata pugnado pela concessão de liminar, por estar evidenciado o periculum in mora e o fumus boni iuris. Acosta à inicial os documentos de fls. 18/62. Acolhendo o parecer Ministerial, o Magistrado a quo indeferiu o pedido de liberdade provisória, ante a existência de motivos ensejadores da custódia preventiva, a garantia da ordem pública e a conveniência da instrução criminal, além de expressa vedação legal (fls. 42/45). Distribuídos os autos por sorteio, coube-me relatar o presente habeas corpus. É o relatório. Preliminarmente insta ressaltar que, o decimus que negou o pedido de liberdade provisória está devidamente fundamentado atendendo a todos os requisitos legais necessários à espécie. In casu, a pretensão do impetrante não há que ser acolhida, pois as favoráveis condições pessoais do paciente, alegadas na exordial, não ilidem a manutenção da custódia e em sede de Habeas Corpus, a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, portanto, antes de conceder tal medida, principalmente em crimes como o tráfico de entorpecentes, o julgador deve ser especialmente prudente. Dedilhando-se os autos denota-se que, in casu, prima facie, não resta evidenciado que o paciente esteja sofrendo qualquer tipo de constrangimento ilegal, passível de ser sanado pela via eleita, visto que, os bons antecedentes, a residência no distrito da culpa e emprego fixo, por si sós, não elidem a manutenção da custódia. Ademais, insta ressaltar que, acerca da liberdade provisória no crime de tráfico ilícito de entorpecentes, cuja prática está sendo imputada ao paciente, há várias correntes doutrinárias e jurisprudenciais e o fato de um entendimento ser minoritário não o torna inconstitucional. Sendo assim, nesta análise perfunctória, entrevejo que a prisão do paciente nada tem de ilegal, razão pela qual, por cautela, deve ser mantida intocável. Ex positis, INDEFIRO A LIMINAR, determinando que seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister e, após, colha-se o Parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas –TO, de julho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- RELATORA'. SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 14 dias do mês de julho de 2009. Francisco de Assis Sobrinho.Secretário da 2ª Câmara Criminal

Acórdãos

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4230/09 (09/0072321-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTOR: FÁBIO VASCONCELOS LANG

IMPETRADOS: JUIZ DE DIREITO E JUIZ DE DIREITO

SUBSTITUTO E AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS – TO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Mandado de Segurança. Transferência de presos. Decisão fundamentada. Retomada do processo de remoção com a oitiva Ministerial. Manutenção da remoção dos presos até o julgamento de mérito do processo. Recurso parcialmente provido. 1 – A remoção foi fundamentada na superlotação da Casa de Prisão Provisória de Palmas. A decisão não é desmedida ou imotivada, pois ao determinar a transferência o Julgador foi cauteloso, recambiando apenas presos condenados, sendo que, os de regime semi-aberto para Gurupi – TO e os de regime fechado para Araguaína – TO. 2 – Ao assentir e determinar a transferência sem prévia manifestação Ministerial o Magistrado não pretendia contrariar os princípios da lealdade às instituições, ordem jurídica, legalidade e/ou

impessoalidade, o objetivo era a resolução do problema da superlotação que, inúmeras vezes, é combatido pelos próprios membros Ministeriais em ações judiciais, visando a integridade física e moral dos apenados. 3 – Embora o ato tenha sido motivado pela necessidade de aliviar a lotação e, conseqüentemente, prevenir as corriqueiras fugas de final de ano, devido à imperiosa fiscalização da lei e garantia do devido processo legal, o processo de remoção deve ser retomado com a manifestação ministerial. 4 – Conforme previsão legal e em cumprimento ao princípio da lealdade às instituições o juiz deve ouvir o Ministério Público acerca da lotação da prisão em contraposição com o direito individual de cada preso a ser transferido, pois o Parquet tem como incumbência a fiscalização de todo o processo de execução, cumprindo-lhe coibir possível ofensa a direitos do próprio preso, que devem ser fiscalizados e resguardados, obrigatoriamente, pelo Representante Ministerial. 5 - A transferência em comento deve ser mantida, pois se em dezembro/08 havia superlotação, provavelmente a situação deve estar ainda mais precária ademais, há que considerar que o trânsito de presos pela vias Estaduais resulta em possibilidade/opportunidade/probabilidade de fuga, fato esse que, se ocorrer, seja quem for assumir a responsabilidade, terá colocado a população em iminente risco.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº. 4230/09 em que o Ministério Público do Estado do Tocantins é impetrante e os Juizes de Direito e de Direito Substituto e Auxiliar da 4ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Palmas - TO figuram autoridades impetradas. Sob a presidência da Exmª Srª Desª Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por maioria, julgando em bloco os MS nºs. (4226, 4227, 4229, 4230, 4231, 4232, 4233, 4234, 4235, 4236, 4237 e 4238), após a Relatora refluir em parte do seu voto para acompanhar a divergência oral vencedora do Exmº. Srº. Desº. Carlos Souza concedeu parcialmente a segurança objetivando garantir o devido processo legal, determinou que o processo de remoção seja retomado com a manifestação do Ministério Público, mas que, os presos permaneçam onde estão até o julgamento de mérito do processo de remoção. O Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa juntou voto vista de fls. 266/271 onde ao final concluiu: "Ante tais considerações, por considerar o remédio heróico incabível à espécie, INDEFIRO a petição inicial, fazendo-o com supedâneo no art. 8º da Lei nº. 1533/51", sendo vencido. Votaram com a Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, após ela refluir em parte, para acompanhar o Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Amado Clifton e Daniel Negry. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 30 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE - 2331 (09/0072429-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº79232-9/08 – VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

RECORRENTE: JONAS RODRIGUES DOS SANTOS

DEFEN. PUBLICO: NAZÁRIO SABINO CARVALHO

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: PROCESSUAL PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO QUALIFICADO – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – TESE DE LEGÍTIMA DEFES – INEXISTÊNCIA DE PROVA CLARA E SEGURA – SOLUÇÃO RESERVADA AO TRIBUNAL DO JÚRI – DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME – IMPOSSIBILIDADE – DÚVIDA SOBRE O ANIMUS NECANDI – CUSTÓDIA CAUTELAR – IMPROPRIEDADE – FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA – CONCESSÃO DA LIBERDADE ATÉ JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR. A absolvição sumária sob a tese de legítima defesa somente é possível quando demonstrada de maneira clara e segura de que o agente atuou com sincera e íntima convicção da necessidade de repelir agressão atual ou iminente. Havendo dúvida razoável a respeito, a solução é de ser reservada ao Tribunal do Júri. 2. A desclassificação do crime para homicídio culposo só é viável se demonstrada de forma cristalina a ausência de animus necandi na conduta do acusado, o que não ocorre neste caso. 3. A custódia cautelar somente poderá ser imposta se evidenciada, em situação concreta, a sua real necessidade. 4. Provimento parcial, concedendo-se a liberdade do recorrente, diante da desnecessidade da manutenção da prisão.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2331/09, em que figura como recorrente Jonas Rodrigues dos Santos e como recorrido o Ministério Público sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exmo Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas (TO), 23 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5742/09 (09/0073847-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA ARAGUAÍNA/TO

PACIENTE: GILLIARD JOSÉ MOREIRA

DEFENSOR PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL INSTRUÇÃO ENCERRADA – SÚMULA 52-STJ – APLICAÇÃO – ORDEM PREJUDICADA. Nos termos de iterativa jurisprudência do STJ, cristalizada no verbete sumular nº 52, não há se falar em constrangimento ilegal, por excesso de prazo na formação da culpa, se a instrução criminal foi encerrada. 2. Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5742/09, no qual figura como impetrante o defensor público Fábio Monteiro dos Santos e como paciente Gilliard José Moreira, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, à unanimidade, julgou prejudicada a ordem, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator os Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exmo Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas (TO), 30 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4065/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
RECORRIDO :LÁZARA ALVES DA SILVA CUNHA
ADVOGADO :MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 15 de julho de 2009.

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4042/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :ANA CATHARINA FRANÇA FREITAS
RECORRIDO :ISAIAS DA SILVA BARBOSA
DEFENSORA :MARIA DO CARMO COTA
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 15 de julho de 2009.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV-1538/07

REFERENTE : EXECUÇÃO N.º 318/99
REQUISITANTE : JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE
REQUERENTE : FÃO, FÃO E BARHT LTDA.
ADVOGADO : ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
ENT. DEVEDORA : MUNICÍPIO DE MIRANORTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Diante da notícia do integral cumprimento da Carta de Ordem n.º 1.727/07, com os comprovantes de recolhimento em conta judicial e levantamento devidamente acostados, archive-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de julho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA - PRA-1599/08

REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA N.º 1141/00
REQUISITANTE : JUIZ DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
REQUERENTE : ENEDI CAVALCANTE GALVÃO E ADELMAN ARAÚJO RODRIGUES
ADVOGADO : GERALDO DIVINO CABRAL
ENT. DEVEDORA : MUNICÍPIO DE PALMAS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Considerando a informação dos Requerentes de possível interesse da Entidade Devedora em liquidar este precatório, certifique a Divisão de Requisição de Pagamento a ordem cronológica dos precatórios alimentícios do Município de Palmas. Após, tendo em vista o pedido de fl. 51, remetam-se os autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização e publicação dos cálculos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de julho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1608/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1751/95
REQUERENTE : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : WALMER ALENCAR COSTA AYRES
ENT. DEVEDORA : PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Publiquem-se os cálculos atualizados. Após, intimem-se os Requerentes, a Entidade Devedora, bem como o Ministério Público na qualidade de custos legis, para se manifestarem sobre os novos cálculos. Após, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 13 de julho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1618/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REQUISITANTE : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE : ANTÔNIO FONSECA NETO E CÍCERO PEREIRA LIMA
ADVOGADO : CORIOLANO SANTOS MARINHO
ENT. DEVEDORA : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista a petição de fls. 51, publique-se a atualização dos cálculos de fls. 55/57, intimando-se as partes para o que entenderem de direito. Após, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 13 de julho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3270ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 13 DE JULHO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

Às 17:34 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0072314-9

APELAÇÃO CÍVEL 8601/TO
ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 30154-0/06 - ÚNICA VARA)
APELANTE: ÉLIDA BARROS DA SILVA
ADVOGADO (A): DALVALAÍDES DA SILVA LEITE
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0061202-5

PROTOCOLO: 09/0073187-7

APELAÇÃO CÍVEL 8699/TO
ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 16594-8/06
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 16594-8/06, DA ÚNICA VARA)
APELANTE: MARIA IOLENE BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO (A): DALVALAÍDES DA SILVA LEITE
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0061202-5

PROTOCOLO: 09/0074874-5

APELAÇÃO 8950/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2645/00
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2645/00 - DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO
APELADO: EDSON ALVES GARCIA
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074878-8

APELAÇÃO 8951/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 65805-3/08
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 65805-3/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
APELANTE: JOSÉ ALVES DE MENEZES
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
APELADO: J I CONFECÇÕES
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074881-8

APELAÇÃO 8952/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 11144-0/05
REFERENTE: (AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 11144-0/05 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ADILSON DE PAULA
ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
APELADO: EDUARDO CALDEIRA FILHO - ME
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0032667-0

PROTOCOLO: 09/0074882-6

APELAÇÃO 8953/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.5376-9/07

REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 3.5376-9/07 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: ELMO AMORIM CALADO
 ADVOGADO (S): VINÍCIUS COELHO CRUZ E OUTRO
 APELADO: DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS DE PALMAS LTDA.
 ADVOGADO (S): IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO E OUTRO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074885-0

APELAÇÃO 8954/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A.6.1967-0/07
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 6.1967-0/07 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: HSBC BANK BRASIL - S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO (S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
 APELADO: JOSÉ CARMELLO CARVALHO SILVA
 ADVOGADO (S): DAYANA AFONSO SOARES E OUTRO
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074886-9

APELAÇÃO 8955/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 268/97
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 268/97 DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: FAZENDA NACIONAL
 PROCURADOR (A): ÉRICA PIMENTEL PINTO COSTA
 APELADO (S): COPEVIL COMERCIO VAREJO DE PEÇAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
 E/OU CÍCERO PEREIRA DE OLIVEIRA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074894-0

APELAÇÃO 8957/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A.3158/03
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGUROS DE VIDA EM GRUPO Nº 3158/03 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: ZÉLIA VAZ LIMA ROCHA
 ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
 APELADO: SANTANDER SEGUROS S/A
 ADVOGADO (A): KEYLA MÁRCIA G. ROSAL
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074895-8

APELAÇÃO 8958/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.3598-0/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, Nº 2.3598-0/05 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
 ADVOGADO (S): RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR E OUTRO
 APELADO: BANCO GMAC - S/A
 ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074896-6

APELAÇÃO 8960/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 38783-1/08
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 38783-1/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 APELANTE: MJ COMÉRCIO DE RETALHOS LTDA - ME
 ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA
 APELADO (A): TELMA LÚCIA BATISTA
 ADVOGADO (A): KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074898-2

APELAÇÃO 8959/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 27926-5/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 27926-5/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 APELANTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
 ADVOGADO (A): MÁRCIA AYRES DA SILVA
 APELADO: OSVALDO DURAES SOBRINHO
 ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2009
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: POSTULANDO, COMO ADVOGADO DA PARTE, PARENTE CONSANGÜÍNEO, EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA ART. 134, INC.IV, CPC.

PROTOCOLO: 09/0074899-0

APELAÇÃO 8961/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1594-9/08 81594-9/08
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 1594-9/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 APELANTE: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS

ADVOGADO (S): LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO E OUTRO
 APELADO: CLÁUDIO FERREIRA DA COSTA
 ADVOGADO: GEISON JOSÉ SILVA PINHEIRO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074900-8

APELAÇÃO 8962/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 61458-9/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 61458-9/07 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: GERALDO PEDROSO DA SILVA E SUA MULHER: AURORA MARTINS CINTRA DA SILVA
 ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS
 APELADO: PEDRO RIBONDI
 ADVOGADO: SÉRGIO VALENTE
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0049695-3

PROTOCOLO: 09/0074903-2

APELAÇÃO 8963/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 37433-2/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 37433-2/07 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX
 ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO CALDAS
 APELADO (A): ZAIRA ANGÉLICA REZENDE MIRANDA
 ADVOGADO: DURVAL MIRANDA JUNIOR
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074905-9

APELAÇÃO 8964/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 05/2000
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 05/2000 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DETAGUATINGA-TO)
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO
 APELADO: GERVALINO NUNES DA SILVA
 ADVOGADO (A): ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074908-3

APELAÇÃO 8965/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A.6399/99
 REFERENTE: (AÇÃO DE DEPOSITO Nº 6399/99 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: NELSON DOS REIS AGUIAR
 ADVOGADO (S): HAVANE MAIA PINHEIRO E OUTROS
 APELADO: BANCO FIAT - S/A
 ADVOGADO (A): SANDRA RÉGIA RODRIGUES MOREIRA
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074909-1

APELAÇÃO 8966/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 45499-7/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA Nº 45499-7/08 DA COMARCA DE ALVORADA-TO)
 APELANTE: EDIVALDO PEREIRA DA ROCHA
 ADVOGADO (A): ALDAÍZA DIAS BARROSO BORGES
 APELADO: ITAÚ - VIDA E PREVIDÊNCIA S.A
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074912-1

APELAÇÃO 8968/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE RECISÃO CONTRATUAL Nº 3.6177-8/08 DA 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: ORLA PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS S/A
 ADVOGADO: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO
 APELADO: AMERICEL S.A.
 ADVOGADO (A): MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074913-0

APELAÇÃO 8967/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 54587-9/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº 54587-9/08 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: ORLANDO MARTOS FILHO
 ADVOGADO (S): GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS E OUTRO
 APELADO (S): RICARDO ROHDE ZINN E JOÃO LUIZ DA SILVA ZINN
 ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO
 APELANTE (S): RICARDO ROHDE ZINN E JOÃO LUIZ DA SILVA ZINN
 ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO
 APELADO: ORLANDO MARTOS FILHO
 ADVOGADO (A): GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074918-0

APELAÇÃO 8969/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 4352-8/04
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, Nº 4352-8/04 DA 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO (S): MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA E OUTRO
APELADO: ALDENOR FERREIRA DE FRANÇA
ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA
RECORRENTE: ALDENOR FERREIRA DE FRANÇA
ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA
RECORRIDO: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO (A): MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2009

PROTOCOLO: 09/0075232-7

HABEAS CORPUS 5844/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE: LEONARDO DANILO DOS SANTOS
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0075063-4
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075233-5

HABEAS CORPUS 5845/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE: ROMILSON CARVALHO SILVA
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075234-3

HABEAS CORPUS 5846/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE: HENRIQUE BATISTA MARTINS
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075235-1

HABEAS CORPUS 5847/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE: ROBSON NERIS PESSOA E SILVA
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075236-0

HABEAS CORPUS 5848/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE: ADAILTON COSTA DA SILVA
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0075235-1
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075237-8

HABEAS CORPUS 5849/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE: ANANIAS PEREIRA DA SILVA
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075238-6

HABEAS CORPUS 5850/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE: KLEBER RUAN DE OLIVEIRA RIBEIRO
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0075063-4
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075239-4

HABEAS CORPUS 5851/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE: VALDOMIRO RODRIGUES DE SOUSA JÚNIOR
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0075063-4
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075240-8

HABEAS CORPUS 5852/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: WILTON BATISTA
PACIENTE: GENIVALDO BARRETO DA LUZ
ADVOGADO: WILTON BATISTA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075242-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9574/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 9.4918-0/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITAGUATINS/TO)
AGRAVANTE: JOSÉ ANTONIO SANTOS FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE
AGRAVADO: BANCO MORADA S/A
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075243-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9575/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5.4824-1/07 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: SERGIO PERIN
ADVOGADO (S): ROMES DA MOTA SOARES E OUTRA
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) E: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075246-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9576/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 29084-4
REFERENTE: (AÇÃO DE ABERTURA DE TESTAMENTO Nº 29084-4/09 DA VARA DE FAM. E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE: SINESIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO: MUNIR AUSGUTO FILHO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2009

PROTOCOLO: 09/0075247-5

HABEAS CORPUS 5853/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
PACIENTE: VANDERLEI DIAS RODRIGUES
DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANÁ-TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075250-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9577/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5.8559-3/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)

AGRAVANTE: BANCO WOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 AGRAVADO: ELIANO TEREZA DA COSTA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2009

PROTOCOLO: 09/0075251-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9578/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3651-8
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3651-8/07 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: VITOR ANTÔNIO ALVES OLIVEIRA
 ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
 PROC GERAL: ANTÔNIO LUIZ COELHO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075258-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9579/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 1.6269-4/08 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: L. E. A. M. REPRESENTADO POR SUA GENITORA A. A. R.
 ADVOGADO (S): EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTROS
 AGRAVADO: E. M. S.
 ADVOGADO (S): GERALDO DE FREITAS E OUTRO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0043220-1
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075260-2

HABEAS CORPUS 5854/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES
 PACIENTE: EGILTON LUIZ BARBOSA
 DEFEN. PÚB: KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NATIVIDADE - TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075262-9

HABEAS CORPUS 5855/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOSIAS PEREIRA DA SILVA
 PACIENTE : FABRÍCIO PAULO DOS SANTOS OLIVEIRA
 ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075264-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9580/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 3.2814-0/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEIXE/TO)
 AGRAVANTE: MARK RONDYSON MOLINARI
 ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA
 AGRAVADO (A): SANDY MACHADO CEZAR
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075265-3

HABEAS CORPUS 5856/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FRANCISCO DE A. MARTINS PINHEIRO
 PACIENTE: WILLIAN CÉLIO DE LIMA CASTILHO
 ADVOGADO: FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075267-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9581/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 9.3951-6/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO)
 AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO (S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS

AGRAVADO (S): JAIR ALVES FERREIRA JÚNIOR E MAURÍCIO MARTINS DO NASCIMENTO
 DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

3271ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 14 DE JULHO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

ÀS 17:39 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO: 09/0074168-6

APELAÇÃO 8811/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 30668-0/07
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 30668-0/07, DA 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL (S): MARCLEBSON: ARTIGO 180, "CAPUT", POR DUAS (2) VEZES, C/C O ART.71,CAPUT, AMBOS DO CP, ARTIGO 12 DA LEI 10.826/03(POR DUAS VEZES) C/C, COM O ART.70,"CAPUT" E DO CP
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO (A): ANTÔNIA ALAZANETE BERNARDES BARRETO
 ADVOGADO (A): SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 APELANTE: MARCLEBSON PEREIRA DE MORAIS
 ADVOGADO (A): THANIA APARECIDA BORGES CARDOSO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0064068-3

PROTOCOLO: 09/0074845-1

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1506/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 20080004161300 41613-0/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 41613-0/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: ANGELSON LOPES DA SILVA
 ADVOGADO: CARLOS GUSTAVO DA SILVA GÓMEZ
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074852-4

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1507/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 55503-7/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 55503-7/06 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: NÁDIA FLAUSINO VIEIRA BORGES
 ADVOGADO (S): DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTROS
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074856-7

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1508/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 65099-2/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 65099-2/07 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS))
 APELANTE: CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A
 ADVOGADO (A): ÉRICA BASTOS DA SILVEIRA CARINI
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0058785-3

PROTOCOLO: 09/0074861-3

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1509/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 64988-9/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº6.4988-9/07 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS))
 APELANTE: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074864-8

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1510/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 011039-8/05 11039-8/05

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.1039- 8/05 - 2ª VARA DSO FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: LAURITA LUSTOSA DE CARVALHO LIMA
 DEFEN. PÚB: MARIA DO CARMO COTA
 APELADO: COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DA ESTRUTURA OPERACIONAL DA PREFEITURA DE PALMAS)
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074871-0

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1511/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 95292-0/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 95292-0/08 DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
 APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 PROC GERAL: RONAM PINHO NUNES GARCIA
 APELADO: EDMAR DE OLIVEIRA CARDOSO
 ADVOGADO (A): LUCIANA COELHO DE ALMEIDA
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074873-7

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1512/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 33443-6/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 33443-6/08 - ÚNICA VARA)
 APELANTE: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO
 PROC GERAL: SUELEN LOBO CASTRO
 APELADO: ELSIO FERDINAND DE CASTRO PARANAGUÁ E LAGO
 ADVOGADO: ELSIO PARANAGUÁ LAGO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074968-7

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1513/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 61068-2/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 61068-2/06 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO MELO
 APELADO: ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA E CONSTRUTORAS
 ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0070081-3

PROTOCOLO: 09/0075054-5

REEXAME NECESSÁRIO 1537/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 18280-8/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 18280-8/07 - DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE: JUIZA DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 IMPETRANTE: BANANAL ECOTOUR LTDA.
 ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK
 IMPETRADO: GERENTE DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA DIRETORIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2009

PROTOCOLO: 09/0075055-3

REEXAME NECESSÁRIO 1538/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 35953-0/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 35953-0/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
 IMPETRANTE: PAULO DAGMAR DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: GIL REIS PINHEIRO
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2009

PROTOCOLO: 09/0075058-8

REEXAME NECESSÁRIO 1539/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3841-7/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3841-7/05 - 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 IMPETRANTE: CONSTRUTORA LJA LTDA.
 ADVOGADO (S): LUCIANA BARRETO NEVES E OUTRO

IMPETRADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HIDRICOS DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO (A): GERCY SATLHER LACERDA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0045624-0

PROTOCOLO: 09/0075061-8

REEXAME NECESSÁRIO 1540/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 30591-8/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 30591-8/07 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE : JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
 IMPETRANTE: LOGUS EMPREENDIMENTOS LTDA
 ADVOGADO : MOACYR FERREIRA FILHO
 IMPETRADO : DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO - DEFIM DO INSTITUTO DE NATUREZA DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: SERGIO RODRIGO DO VALE
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0056646-5

PROTOCOLO: 09/0075066-9

REEXAME NECESSÁRIO 1541/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 40781-1/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 40781-1/05 - DA 2ª VARA CÍVEL)
 REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS- TO
 IMPETRANTE: ELIETE CÉSAR LEMOS FREITAS
 ADVOGADO (A): FLAVIANA MAGNA DE SOUZA SILVA ROCHA
 IMPETRADO (A): PREFEITA MUNICIPAL DE JUARINA-TO
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2009

PROTOCOLO: 09/0075069-3

REEXAME NECESSÁRIO 1542/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 33427-6/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 33427-6/07 - DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO
 IMPETRANTE: ORLA PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS S/A
 ADVOGADO: ALBERTO RANIERE A. GUIMARÃES
 IMPETRADO (S): SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS - TO E OU / PRESIDENTE DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO
 ADVOGADO: OUTROS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2009

PROTOCOLO: 09/0075072-3

REEXAME NECESSÁRIO 1543/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PIUM
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5089-8/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAL, Nº 5089-8/07 DA ÚNICA VARA)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PIUM-TO
 IMPETRANTE: CURINGA DOS PNEUS LTDA
 ADVOGADO (S): ANTÔNIA LÚCIA DE ARAÚJO LEANDRO E OUTRO
 IMPETRADO: MUNICÍPIO DE PIUM-TO
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2009

PROTOCOLO: 09/0075073-1

REEXAME NECESSÁRIO 1544/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 346/99
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 346/99, DA VARA CÍVEL)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO
 IMPETRANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ALMIR SOUZA DE FARIA
 IMPETRADO: MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE-TO
 ADVOGADO (A): VILMA ALVES DE SOUSA BEZERRA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2009

PROTOCOLO: 09/0075083-9

REEXAME NECESSÁRIO 1545/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4521-5/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4521-5/07 - 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 IMPETRANTE: JOSÉPH RIBAMAR MADEIRA (FÊNIX PRODUTOS E SERVIÇOS)
 ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ
 IMPETRADO: CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - CONTENCIOSO DO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PALMAS- TO
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO

ADVOGADO: OUTROS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2009

PROTOCOLO: 09/0075089-8

REEXAME NECESSÁRIO 1546/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 98579-0/07
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 98579-0/07 - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
IMPETRANTE: CELYO FORLLAN MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2009

PROTOCOLO: 09/0075135-5

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2366/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 83416-1/08
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 83416-1/08 - ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV DO CP
RECORRENTE: VALMIR RIBEIRO DE CASTRO
DEFEN. PÚB: MAURINA JÁCOME SANTANA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2009

PROTOCOLO: 09/0075139-8

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2367/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 114/01
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 114/01, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV DO CP
RECORRENTE: LEONIDIO MOREIRA NOLETO
ADVOGADO: CARLOS CANROBERT PIRES
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0067118-0

PROTOCOLO: 09/0075148-7

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2368/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 96922-9/08
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 96922-9/08 DA VARA EXECUÇÃO CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JURI)
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP
RECORRENTE: DEUZIMAR MOREIRA DOS SANTOS
DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2009

PROTOCOLO: 09/0075149-5

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2369/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 40305-3/09
REFERENTE: (AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - CRIME Nº 40305-3/09 - 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO: FÁBIO NONATO CARNEIRO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2009

PROTOCOLO: 09/0075150-9

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2370/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 424/07
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 424/07, DA VARA EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JURI)
T.PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, E ARTIGO 129, § 1º, INCISO I, C/C O ARTIGO 73, DO CP
RECORRENTE: LUCIANO FRANCISCO DA SILVA
DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2009

PROTOCOLO: 09/0075152-5

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1816/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 106703-4/07
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 106703-4/07 DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II, DO CP
AGRAVANTE: RONILTON ROCHA DE CASTRO
ADVOGADO: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR
AGRAVADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0049381-4

PROTOCOLO: 09/0075252-1

AÇÃO PENAL- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 1679/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (DENÚNCIA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2009/2333 DO PGJ-TO)
T.PENAL: ART. 299, "CAPUT", C/C O ART. 29, C/C O ART. 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU(S): LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES - JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO E BRENTON VIEIRA CRISPIM - ESCRIVENTE
RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2009

PROTOCOLO: 09/0075261-0

EXECUÇÃO PROVISÓRIA 1501/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: MS 698
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)
EXEQUENTE (S): ADALBERTO GONÇALVES DE MATOS E OUTROS
ADVOGADO (S): VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA E VINÍCIUS COELHO CRUZ
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
EXEQUENTE (S): ANTONIO CARLOS RODRIGUES CARVALHO, AGNALDO PIRES LEAL, EDVALDO DA SILVA, EMILSON DE SOUSA MOTA, ELIZENE MARIA CONCEIÇÃO, EVALDO RODRIGUES DE FREITAS, JOSÉ SOARES DE FARIAS, LUIS RIBEIRO DOS SANTOS, JOSÉ WILSON RIBEIRO DE ALMEIDA, JOANA DÁRC MAIA E SILVA BRASIL, SILVIO LUIS SOBRINHO, NÚBIA MARIA DE SOUSA MATTOS, RAILDO DINIZ LOPES, MARCELO BOINA DE ALMEIDA, MARTINIANO FOLHA DUARTE SOBRINHO, ESPÓLIO DE LUIZ CARLOS VIEIRA FRAGA NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE MARIA DOS SANTOS FRAGA, ESPÓLIO DE PEDRO CONTUÁRIA DE SOUZA NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE BENTA RODRIGUES TRANQUEIRA DE SOUZA, ESPÓLIO DE JOSÉ BONIFÁCIO ALVES BEZERRA NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE PATRÍCIA MARTINS DA SILVA BEZERRA, GILBERTO MOREIRA MARTINS, GILSON BELEM DA SILVA, JAILTON CARDOSO DE AGUIAR, JEDIAEL CARVALHO DE OLIVEIRA, MARIA PEREIRA COSTA, LUZIVAN PEREIRA DOS SANTOS, OSMACI OLIVEIRA MARQUES, LUZIMAR TURIBIO JACOBINA, MANOEL MESSIAS LUIZ TAVARES, LEONIZAR MOREIRA BECKMAN, VALMY DE ARAÚJO CARVALHO, VALDINÉS PEREIRA DA SILVA MOREIRA, WILDES DE ABREU TEIXEIRA, ESPÓLIO DE CRISTIANO XAVIER LUSTOSA SOUSA NESTE ATO PRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE ELISÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA SOUSA, ALDEMIR FERREIRA DE BRITO, LINDOMAR CARLOS DE MATOS, MAURO MARCELINO PINTO, NEURILENE PEREIRA ARAUJO PINTO, WALBER PEREIRA LIMA, JOSÉ ORLANDO PEREIRA DE SOUZA, JOÃO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA E ADONISIO VIEIRA DA COSTA
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0075271-8

HABEAS CORPUS 5857/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE: TATIANA ROSA DE ARAÚJO
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075273-4

MANDADO DE SEGURANÇA 4329/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: T. M. DE A. REPRESENTADO POR SUA GENITORA IRANILDE ALVES DE ALMEIDA
DEFEN. PÚB: TÉSSIA GOMES CARNEIRO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075274-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9582/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 4.8868-7/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA/TO)
AGRAVANTE (S): SÉLIO PEREIRA SILVA, MARIVONE ROSA DA SILVA, LAERTE RODRIGUES DA CUNHA, MARIA DINALVA FERNANDES DE ARAÚJO, CLEBISON HENRIQUE DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO: CÉLIO ALVES DE MOURA
AGRAVADO (A): CIBRAC - CIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO
ADVOGADO (S): JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075276-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9583/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3819/07
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 3819/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA-TO)
AGRAVANTE: DARCI ZANUTO
ADVOGADO (S): JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO
AGRAVADO (S): ANTENOR ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0054798-3
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075279-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9584/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO Nº 5.3768-0/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO/TO)
AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
PROCURADOR (A): MARIA CAROLINA DE ALMEIDA DE SOUZA
AGRAVADO: CRISTIANO RODRIGUES DE AQUINO
ADVOGADO (S): FÁBIO LEONEL DE BRITO FILHO E OUTROS
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0068667-5
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075292-0

HABEAS CORPUS 5858/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: JOSÉ MARÇAL DA SILVA IRMÃO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2009

PROTOCOLO: 09/0075293-9

MANDADO DE SEGURANÇA 4330/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ANTONY CARDOSO BIZERRA
ADVOGADO : ANTONIONE MENDES DA FONSECA
IMPETRADO (S): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TJ - TO E DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR SER AUTORIDADE IMPETRADA.

TURMA RECURSAL**1ª TURMA RECURSAL****Intimações às Partes****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2030/09

Referência: RI 1908/09
Agravante: Ismeni Lima de Moura
Advogado(s): Dr. Valdenez Sobreira de Lima e Outros
Agravada: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
Advogado(s): Drª. Cristiane Gabana e Outros
Juiz Presidente: Marcelo Augusto Ferrari Faccioni
DESPACHO: "Com fundamento no artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem resposta, sejam os mesmos remetidos ao Supremo Tribunal Federal. Intimem-se." Palmas-TO, 14 de julho de 2009

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2036/09

Referência: RI 1728/08
Agravante: Instituto Centro Oeste de Educação e Pesquisa-ICEP
Advogado(s): Dr. Jackson Domenico e Outros
Agravada: Maria Darc Gonçalves Andrade
Advogado(s): Drª. Sueli Moleiro (Defensora Pública)
Juiz Presidente: Marcelo Augusto Ferrari Faccioni
DESPACHO: "Com fundamento no artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem resposta, sejam os mesmos remetidos ao Supremo Tribunal Federal. Intimem-se." Palmas-TO, 14 de julho de 2009

2ª TURMA RECURSAL**Intimação às Partes****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Juiz Presidente: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

RECURSO INOMINADO Nº 1593/09 (JECÍVEL - PALMAS-TO)

Referência: 8373/05
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Declaratória de Nulidade de Contrato
Recorrente: Americel S/A (Claro)
Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros
Recorrido: André Ricardo Downar
Advogado(s): Dr. Carlos Alexandre de Paiva Jacinto
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento
DESPACHO: "Em virtude a r. decisão proferida em fls. 130/132, perante esta Turma Recursal, remetam-se estes autos ao Ilustríssimo Membro que em primeiro lugar despachou, conforme artigos 106 do Código de Processo Civil e 69, § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins." Palmas-TO, 09 de julho de 2009

Ata de Redistribuição**ATA DE REDISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.**

204ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 14 DE JULHO DE 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1593/09 (JECÍVEL - PALMAS-TO)

Referência: 8373/05
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Declaratória de Nulidade de Contrato
Recorrente: Americel S/A (Claro)
Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros
Recorrido: André Ricardo Downar
Advogado(s): Dr. Carlos Alexandre de Paiva Jacinto
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALMAS****1ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES**

FICAM AS PARTES E SEUS ADVOGADO INTIMADOS DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

PROC. Nº 2009.0005.9772-9 EXECUÇÃO FORÇADA

Reqte: MOISÉS PIMENTEL.
Adv. Dr. Adonilton Soares da Silva. OAB-TO 1.023
REQDO: JOÃO CARLOS FRANÇA
DESPACHO: " Determino que a parte autora emende a inicial, informando a este juízo a ordem de endossos realizados, nos títulos apresentados nessa ação e os titulares das assinaturas, para compreensão do litígio nos moldes do art. 784 do CPC., prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se via DPJ. Almas, 06/07/2009 Luciana Costa Aglantzakis Juiza Titular." Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e família, digitei conferi e subscrevo. MAT 111.577.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES

FICAM AS PARTES E SEUS ADVOGADO INTIMADOS DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

PROC. Nº 2008.0010.3228-0 AÇÃO DE INVENTÁRIO

Reqte: LAURI LUIZ DE DAVID.
Adv. DR. J. C. AYRES ANGELO. OAB-DF 13.689
REQDO: ESPOLIO DE JOSEHILDA RIBEIRO CARDOSO DE DAVID
DESPACHO: " Chamo o feito à ordem. Intimem-se a parte inventariante por seu procurados para que em 10 (dez) dias junte aos autos a procuração dos demais herdeiros. Após cumpra-se os itens IV e V do despacho de fls 31. Intimem-se. Cumpra-se.. Almas, 08/07/2009 Luciana Costa Aglantzakis Juiza Titular." Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e Família, digitei conferi e subscrevo. MAT 111.577.

ALVORADA**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0006.7740-8 – TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

AUTORES DO FATO: Arley Alves Gonçalves e Amarama Ind. Comercio de Madeiras Ltda
VÍTIMA: Meio ambiente
ADVOGADO: Dra Neiva Alves e Farnese – OAB/MG nº 67.960
INTIMAÇÃO: "(...) Trata-se de procedimento afeto ao Juizado Especial Criminal, tendo um dos autores (Arley Alves Gonçalves) aceitado proposta ministerial, conforme consta no termo de audiência constante dos autos. Por outro lado, o referido autor cumpriu integralmente a proposta, conforme consta da certidão retro. Assim, homologo a proposta constante do termo de audiência para que surta seus efeitos legais. De consequência julgo extinta a punibilidade do fato imputado a Arley Alves Gonçalves, pela prática delitativa referida nestes autos, nos termos do art. 76, § 4º/LJE. Deverá a Serventia anotar a condenação (imprópria) do(a) autor(a), apenas para efeito de impedir nova concessão do benefício nos próximos 05 anos, nos termos do art. 76 § 4º/LJE. Façam as comunicações de estilo – CNGC. (...) PRI (mp e advogado). Alvorada, 01 de julho de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito."

1ª Vara de Família e Sucessões**DESPACHO**

Fica o procurador do requerido, intimado do despacho abaixo:

01 – AUTOS Nº 2007.0006.7703-3 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. V. Q. H. menor, rep. por sua mãe Maria Raimunda de Queiros
Advogado: Dr. Euler Nunes – Defensor Público
Requerido: JOSE RAIMUNDO HERCULANO

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB-TO Nº 324-B

DESPACHO: Intimem-se os advogados das partes para ratificar o acordo retro, sob pena de não homologação. Prazo de 05 (cinco) dias. Após volvam conclusos em mãos. Alvorada 29 de maio de 2009. Ademar Alves de Souza Filho, juiz de Direito.

DESPACHO

Fica a procuradora do requerente, intimada do despacho abaixo:

01 – AUTOS Nº 2009.0006.3209-5 – AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerente: DAVID COSTA E SILVA
Advogada: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos - OAB/TO Nº 1359
Requerida: IRANDY HENRIQUE PEREIRA
Advogado: -----

DESPACHO: Intime-se para emendar a inicial, devendo qualificar a requerida, sob pena de indeferimento. Prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam conclusos em mãos. Alvorada, 01 de julho de 2009. Ademar Alves de Souza Filho, juiz de Direito.

DESPACHO

Fica o procurador da requerente, intimado do despacho abaixo:

01 – AUTOS Nº 2007.0008.0025-0 – AÇÃO: INVENTARIO

Inventariante: JOSEFA COELHO DOS SANTOS
Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO Nº 324-B
Espólio: JOSE COELHO DE SOUZA
Advogado:

DESPACHO: Autos: 2007.0008.00025-0 reitere-se o despacho de fl. 47vº. Alvorada, 02 de julho de 2009. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito. Despacho de fl. 47vº a seguir: Reitere-se o despacho retro, vez que nada foi providenciado. Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, intime-se a requerente diretamente para impulsionar o andamento do feito. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Intime-se. Alvorada 05 de setembro de 2005. Ademar Alves de Souza Filho, juiz de Direito.

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2008.0003.3877-5

Requerente: Pedro Pereira da Silva
Advogado: Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070
Requerido: Banco Industrial do Brasil S/A
Advogado: Marcos Resende Andrade Júnior OAB/SP 188.846 e Marcondes da Silveira Figueiredo Júnior OAB/TO 2526
INTIMAÇÃO: das partes e seus advogados para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 22/07/2009, às 13:30h.

02 – AÇÃO: REPARAÇÃO – 2006.0009.4199-9

Requerente: Eulina Pereira de Brito e Miguel Pereira de Brito
Advogado: Carlos Francisco Xavier OAB/TO 2622
Requerido: Rúbens Gonçalves Aguiar – Viação Lontra
Advogada: Márcia Regina Flores OAB/TO 604
INTIMAÇÃO: das partes e seus advogados para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 22/07/2009, às 14:00h.

03 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: Rúbens Gonçalves Aguiar – Viação Lontra
Advogada: Márcia Regina Flores OAB/TO 604
Requeridos: Eulina Pereira de Brito e Miguel Pereira de Brito
Advogado: Carlos Francisco Xavier OAB/TO 2622
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 14.
DESPACHO: Intime-se os impugnados/autores, para querendo manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 261 do CPC. Araguaína, em 01 de julho de 2009. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Respondendo."

04 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2006.0009.4191-3

Requerente: Alice Ferreira da Silva Aguiar e Rubens Gonçalves Aguiar
Advogado: Marcondes da Silveira OAB/TO 643 e Márcia Regina Flores OAB/TO 604
Requerido: José Luiz Alves Abraão
Advogado: Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: das partes e seus advogados para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 22/07/2009, às 14:30h, tudo conforme despacho de fl. 84 a seguir transcrito:
INTIMAÇÃO: "Designo audiência preliminar para o dia 22/07/2009, às 15:00 horas. Intimem-se. Araguaína, 11 de setembro de 2006."

05 – AÇÃO: USUCAPIÃO – 2006.0001.6918-8

Requerente: Antônio Martins de Sousa
Advogado: Soya Lélia Lins de Vasconcelos e Wander Nunes de Resende OAB/TO 657
Requeridos: Russel Lee Reichenbach e outros

INTIMAÇÃO: das partes e seus advogados para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 22/07/2009, às 15:00h, tudo conforme despacho de fl. 85 a seguir transcrito:

DESPACHO: "I – Defiro pedido de fls. 83/84. II – Designe-se data para realização de audiência de conciliação, intimando-se as partes e procuradores para o comparecimento. Araguaína, em 07 de julho de 2009. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Respondendo."

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei...

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação e Intimação com o Prazo de 40 (quarenta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO N.º 2008.0009.9715-0, proposta por Ana Pereira de Brito Neto em desfavor de Paulistinha Têxtil Ltda, sendo o presente para CITAR Paulistinha Têxtil Ltda, endereço e qualificação ignorados, para os termos da ação, bem como para, querendo, levantar o depósito ou oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e nove. Eu, (Dayane Batista Borges), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito Respondendo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei...

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação e Intimação com o Prazo de 40 (quarenta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO N.º 2008.0009.9717-6, proposta por Ana Pereira de Brito Neto em desfavor de Êxito Factoring Ltda, sendo o presente para CITAR Êxito Factoring Ltda, endereço e qualificação ignorados, para os termos da ação, bem como para, querendo, levantar o depósito ou oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e nove. Eu, (Dayane Batista Borges), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito Respondendo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, MM. Juiz de Direito respondendo pela 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação e Intimação com o Prazo de 60 (Sessenta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2009.0005.7850-3, proposta por NILMA SANTANA DO NASCIMENTO em desfavor XERIFE MODAS LTDA, sendo o presente para CITAR XERIFE MODAS LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação, e para, querendo, CONTESTAR que será de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA não sendo contestada a ação no prazo da lei, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado pelo menos 01 (uma) vez no Diário da Justiça do Estado e será afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e nove. Eu, (Ises Maria Rodrigues Costa), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0006/2008**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 3.676/99

Ação: EXECUÇÃO
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Dr. DANIEL DE MARCH OAB-TO 104-B
Requerido R.S COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
INTIMAÇÃO – do procurador do requerente para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 455,13 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos), valores a serem depositados valor de R\$ 32,00 agência Lago Azul 4348-6, conta corrente nº 60240-x, valor de RS 20,00, agência 4346-7, c/c 60250-7, valor R\$ 455,13, agência 4348-6, c/c 9339-4.

02 AUTOS : 2007.0009.9620-1

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: MARLUCY SOUSA ALBUQUERQUE
Advogados: Dra. THANIA APARECIDA BORGES CARDOSO OAB/TO 2891
Requerido: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(s): Ainda não constituído
Finalidade – Intimação do Despacho de fl.35. Designo audiência de Justificação para o dia 23/09/09, às 16 horas. Intimem-se as partes. Faculto as partes, comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, independente de intimação judicial. Cumpra-se. Araguaína, 28 de junho de 2009. (ass) GLADISTON ESPERDITO PEREIRA- Juiz de Direito.

03-AUTOS : 2006.0005.2132-9

Ação: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL- RICARDO ALVES PERES

Requerido: CIBRAC LTDA CIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO

Advogado(s): JOAQUIM GONZAGA NETO-OAB 1317

Finalidade – Intimação do Despacho de fl.35. Designo o dia 30/09/09, às 15:30 horas, para audiência preliminar (CPC, ART. 331). II- Intimem-se as parte(s), cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. III- Cumpra-se. Araguaína, 14 de maio de maio de 2009.

Cumpra-se. Araguaína, 28 de junho de 2009. (ass) GLADISTON ESPERDITO PEREIRA- Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2009.0003.9195-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogada: DR. ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO

Requerido: CARLOS VIVALDO VITOR DE SOUSA

Advogado: DR. ALFREDO FARAH

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.45 A SEGUIR TRANSCRITO: I – Intime-se(m)-se o Requerente para se manifestar acerca da contestação, prazo de 10(dez) dias. II- Cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de Junho de 2009. Araguaína-TO, 25 de Junho de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 2009.0005.4911-2

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: SERGIO AUGUSTO CARVALHO DA SILVA

Advogada: DR. SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO

Requerido: BANCO IATAU S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.29 A SEGUIR TRANSCRITO: I – INTIMEM-SE o procurador do requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial a fim de especificar o pedido de inversão do ônus da prova, ou seja, qual prova a ser juntada, pois, por ocasião do pedido inicial o autor somente fez pedido genérico, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, caput e parágrafo único do CPC). II- Intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de Junho de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

03- AUTOS: 2008.0006.4940-2

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ELAINA DA SILVA SANTOS

Advogada: DR. DALVALAIDES DA SILVA LEITE

Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: FRANKLIN RODRIGUES DE SOUSA LIMA

INTIMAÇÃO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA PRELIMINAR, CONFORME DESPACHO DE FL.90 A SEGUIR TRANSCRITO: I – Intime-se o requerente para se manifestar, querendo, acerca da contestação e documentos (fls.68-86), prazo 10(dez) dias. II – Transcorrido o prazo supra, DESIGNO o dia 30/09/09 às 14:00 horas, para audiência preliminar (CPC, art. 331). III – INTIME(M)-SE a(s) partes(s), cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. IV – Cumpra-se. Araguaína, 20 de Maio de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões**EDITAL Nº 096 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo Nº 2009.0001.7590-5/0, requerida por JACKSON GIL FREDERICO em face de GILMAR DOS SANTOS SOUSA, no qual foi decretada a interdição de GILMAR DOS SANTOS SOUSA, brasileiro, solteiro, nascido em 25/08/1959, natural de Araguaína-TO., cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 5143, à fl. 131 do livro A- 5, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO., filho de José Pereira de Sousa e Maria de Paula dos Santos; alegando em síntese, que o interditando é portador de deficiência total da fala e de surdez, de natureza congênita (CID.F06.8), tendo o MM. Juiz nomeado como seu Curador o Requerente Sr. JACKSON GIL FREDERICO, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI/RG. nº 22.235.038-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob o nº 369.688.891-53, residente e domiciliado na Rua Falcão Coelho 133, centro, nesta cidade, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC)., com entrada imediata no exercício do encargo, independentemente de especialização de hipoteca legal, nos termos da r. sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de GILMAR GIL FREDERICO, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curador o Sr. JACKSON GIL FREDERICO, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o Curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 25 de junho de 2009". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADA E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos treze dias do mês de julho do ano de dois e nove (13/07/2009). Eu, NNPR, Escrevente, digitei e subscrevi.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS**

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de MANDADO DE SEGURANÇA nº 5.433/04, proposto por LOUREMBERGUE SARAIVA DE MOURA contra ato do DELEGADO EST. DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, sendo o mesmo para CITAR o impetrante, supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para providenciar o cumprimento da precatória no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Ante a certidão, intime-se do despacho de fls. 27/verso, via edital. Após decurso de prazo conclusos. (DESPACHO DE FL. 27/VERSO: Compulsando detidamente os autos observo que o impetrante não foi intimado pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, como exige o art. 267, § 1º do CPC. Distarte, intime-se o impetrante, pessoalmente para providenciar o cumprimento da precatória, no prazo de 48 h, sob pena de extinção do feito). Araguaína-TO, 23 de junho de 2009. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (14/07/09). Eu (Fabiano Alves Mendanha), Escrivão Interino, que digitei e subscrevi. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE. JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos do MANDADO DE SEGURANÇA nº 5.463/04, tendo como impetrante SOCIEDADE COMERCIAL DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E OUTROS em desfavor da autoridade coatora DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA-TO, sendo o mesmo para INTIMAR o impetrante, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade do feito. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Intime-se o autor, via edital do despacho de fls. 122/verso. Após decurso de prazo, conclusos. (DESPACHO DE FL. 122/verso: Intime-se a parte autora para regularizar sua representação processual, no prazo de dez dias, sob pena de nulidade do feito.) Araguaína-TO, 16 de abril de 2009. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (14/07/09). Eu (Fabiano Alves Mendanha), Escrivão Interino, que digitei e subscrevi. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE. JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos do MANDADO DE SEGURANÇA nº 5.433/04, tendo como impetrante LOUREMBERGUE SARAIVA DE MOURA em desfavor da autoridade coatora DELEGADO ESTADUAL DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, sendo o mesmo para INTIMAR o impetrante, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para providenciar o cumprimento da carta precatória, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Ante a certidão, intime-se do despacho de fls. 27/verso, via edital. Após decurso de prazo conclusos. (DESPACHO DE FL. 27/VERSO: Compulsando detidamente os autos observo que o impetrante não foi intimado pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, como exige o art. 267, § 1º do CPC. Distarte, intime-se o impetrante, pessoalmente para providenciar o cumprimento da precatória, no prazo de 48 h, sob pena de extinção do feito). Araguaína-TO, 23 de junho de 2009. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (14/07/09). Eu (Fabiano Alves Mendanha), Escrivão Interino, que digitei e subscrevi. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE. JUÍZA DE DIREITO.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s) requerente(s), através de seu(s) procurador(e)(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados.

ACÃO: FALÊNCIA

Nº PROCESSO: 292/2004

REQUERENTE: MAR RIO CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): JUVENAL ANTONIO DA COSTA - OAB-SP- Nº 94719

REQUERIDO(A): DANTAS E DANTAS LTDA

ADVOGADO(A):

FINALIDADE: intimar a parte requerente para providenciar a juntada, nos autos da falência, de cópia dos atos constitutivos da empresa requerida, com os arquivamentos subsequentes.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), através de seu(s) procurador(e)(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO PENHORA E D. ATOS

Nº PROCESSO: 2008.0005.8803-9

REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): BIBIANE BORGES DA SILVA-OAB-TO- Nº 1.981-B

REQUERIDO(A): M.J. FIGUEIREDO E OUTRO

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS FERREIRA-OAB-TO Nº 261-B

FINALIDADE: intimar as partes da decisão de fls. 92.

Decisão: ...Isto posto, indefiro o pedido de fls. 58 e mantenho a penhora on line. Oficie-se ao juiz deprecante para informar de houve oposição de embargos à execução. Transitada esta em julgado e sendo negativa a informação do juiz deprecante, libere-se o valor penhorado com os seus acréscimos em favor da exequente, mediante alvará ou transferência, acaso requerida, haja vista que o valor do seu crédito supera em muito o valor contristado.

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0005.6977-8 E/OU 2.595/08

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário

Requerente: GONÇALO GOUVEIA LEITE

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO, nº 3407

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

Intimação: Fica o advogado constituído intimado a comparecer a Audiência de Instrução e Julgamento remarcada para o dia 15.09.09, às 16:00 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0006.3909-0 E/OU 2.796/09

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

Adv. Dra. MAGDA L. R. EGGER- OAB/PR 25.731; SC 21.943-A; SP 215.210-A

Requerido: Cristiane Aparecida de Carvalho

Intimação: Fica a advogada constituída intimada do inteiro teor do respeitável despacho a seguir transcrito. "Intime-se a autora a recolher as custas, no prazo de 05 dias. Araguatins, 10 de julho de 2009 (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito. "

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1295/2000

Ação: Monitória

Requerente: Marcéu José de Freitas

Advogado: Dra. Miriam Nazário dos Santos OAB/TO 1313-A

Requerida: Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105-B

Intimação: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra, para apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. "Intimem-se as partes para apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias. Araguatins, 13/07/09, (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

ARRAIAS

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Márcio Ricardo Ferreira Machado, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Infância e Juventude, da Comarca de Araias, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório do Cível, a Ação de Inventário e Partilha, Protocolo Único nº 2009.0004.1791-7, tendo como Requerente Edna Maria da Silva Oliveira e como requerido Espólio de Odenil Pedro Chapadense. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho de folhas 52, MANDOU CITAR os requeridos KATHERINE FABIÓLA PINHEIRO CHAPADENSE, brasileira, solteira, do lar, filha de Odenil Pedro Chapadense e Maria das Graças Pinheiro Chapadense; KARENN ALEXANDRA NERES CHAPADENSE, brasileira, casada, comerciarista, e seu ESPOSO; KARLOS ALEXANDRE NERES CHAPADENSE, brasileiro, solteiro, comerciarista, filhos de Odenil Pedro Chapadense e Maria das Mercês Neres, MAXWELL AUGUSTO MELO CHAPADENSE, brasileiro, casado, eletricitista, e sua ESPOSA, MARCELLO VINICIUS MELO CHAPADENSE brasileiro, solteiro, comerciarista, filhos de Odenil Pedro Chapadense e Carmita de Jesus Melo, PAULO FREDERICO GARCIA CHAPADENSE, brasileiro, solteiro, estudante, e FRANCESCA GUARACYABA GARCIA CHAPADENSE, brasileira, solteira, estudante, filhos de Odenil Pedro Chapadense e Maria Glória Garcia, todos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido: afirm de que tomem ciência de todos os atos e termos da presente ação, para que, querendo, conteste-a, no prazo legal (15 dias), ficando desde logo advertidos que caso não contestem ou o fazendo de modo intempestivo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, seguindo o feito a sua REVELIA(Art. 285 c/c 319 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado no diário da Justiça, afixado no placard do Fórum desta Comarca em lugar público de costume, na forma legal e em Jornal de grande circulação. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório do Cível, aos 14 dias do mês de julho de dois mil e

nove. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Escrivão do Cível, digitei e subscrevi. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em Substituição.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, MM. Juiz de Direito Criminal em substituição nesta Vara Cível da Comarca de Araias, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório do Cível, a Ação de Usucapião Extraordinário, Autos nº 2009.0005.1311-8, tendo como Requerente: SEBASTIÃO BISPO DA SILVA. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho: "Cite-se via Edital o requerido e os possíveis interessados ausentes. AAX-(TO), 07/07/09." que MANDOU CITAR OS EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES, de todos os atos e termos da presente ação, para que, querendo, conteste-a, com as advertências de lei, no prazo legal, sob pena de REVELIA. Decorrido o prazo ou apresentada a contestação, vistas ao M.P. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado diário da Justiça, e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório do Cível, aos treze dias do mês de julho de Dois Mil e nove. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Escrevente Cível, digitei e subscrevi. MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO. Juiz de Direito Criminal em Substituição.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, MM. Juiz de Direito Criminal em substituição nesta Vara Cível da Comarca de Araias, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório do Cível, a Ação de Usucapião Extraordinário, Autos nº 2009.0005.1311-8, tendo como Requerente: SEBASTIÃO BISPO DA SILVA. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho: "Cite-se via Edital o requerido e os possíveis interessados ausentes. AAX-(TO), 07/07/09." que MANDOU CITAR, a requerida TOMÁZIA DA SILVA ROSA, brasileira, residindo em lugar incerto e não sabido, de todos os atos e termos da presente ação, para que, querendo, conteste-a, com as advertências de lei, no prazo legal, sob pena de REVELIA. Decorrido o prazo ou apresentada a contestação, vistas ao M.P. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado diário da Justiça, e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório do Cível, aos treze dias do mês de julho de Dois Mil e nove. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Escrevente Cível, digitei e subscrevi. MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO. Juiz de Direito Criminal em Substituição.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS : 020/2005

Referência: Ação de Investigação de Paternidade C/C Alimentos - Autos nº. 020/2005.

Autor: E.F.G. – repres. por Zoene Ferreira Gáspio.

Advogado: Dr. Edivan Gomes Lima – OAB/GO 14.116 e OAB/TO 1.497-A

Requerido: Dorival Oliveira da Cruz.

Sem Advogado Constituído

Despacho : "(...) Tendo em vista que a parte autora constituiu novo procurador, designo a data de 15/09/2009, às 13 horas, para Audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento. Intimem-se. (...) Araias-(TO), 30 de junho de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado."

AURORA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

O Dr. Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos do processo-crime nº 82/91, que a Justiça Pública move contra o réu JOÃO ALVES DA CRUZ, vulgo "João de Tutu", brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 18 de outubro de 1952, em Aurora do Tocantins/TO, filho de Maria Alves da Cruz, residente em local ignorado. Fica o réu intimado da parte final da sentença de pronuncia de fls. 103 a 105: "Vistos... Ex positis, JULGO PROCEDENTE a DENÚNCIA e PRONUNCIO JOÃO ALVES DA CRUZ, vulgo "João de Tutu", brasileiro, casado, nascido aos 18/10/1952, filho de Maria Alves da Cruz, CI nº 1.014.069-SSP/GO, atualmente em lugar incerto e não sabido, nas penas do art. 121, "caput", do Código Penal, a fim de submetê-lo a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular desta Comarca oportunamente. Fica mantida a sua prisão preventiva a fim de assegurar a aplicação da lei penal, pelos motivos já delineados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aurora do Tocantins, 27/05/1993. Abel Cardoso Morais, Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento do réu e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placard do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 13(treze) dias do mês de julho do ano de dois mil e nove. Eu Rosanne Pereira de Souza, Escrivã do Crime, o digitei e imprimi. (ass.) Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O Dr. Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos do processo-crime que a Justiça Pública move contra o acusado CLEOMAR LUCAS DE ANDRADE, brasileiro, amasiado, lavrador, nascido aos 08 de junho de 1980, em Brasília/DF, filho de Adelina Conceição de Andrade, residente em local ignorado, por infração ao artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro, e como o referido réu não foi

encontrado, conforme certificou o senhor oficial de justiça, à fl. 69-verso, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação para dentro do prazo de 10(dez) dias, responder a acusação, por escrito, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituir-lo, lhe será nomeado Defensor Público, em sua defesa o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, (art.406 da Lei nº 11.689/08). E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 13(treze) dias do mês de julho do ano de dois mil e nove. Eu Rosanne Pereira de Souza, Escrivã do Crime, o digitei e imprimi. (ass.) Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito Substituto.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 096 / 2009**

1. AUTOS: Nº 2008.0002.2448-7/0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: TEREZA ALMEIDA MOREIRA.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB – TO 3.407.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado INTIMADO para comparecer à audiência de Conciliação artigo 277, do CPC, designada para o dia 23 de setembro de 2009, às 14:30 horas, a ser realizada na sala de audiência deste juízo.

2. AUTOS: Nº 2008.0002.2424-0/0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: ANA MARTINS DE SANTANA.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB – TO 3.407.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado INTIMADO para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 29 de setembro de 2009, às 16:00 horas, a ser realizada na sala de audiência deste juízo.

3. AUTOS: Nº 2008.0002.2427-4/0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: ALZEMIRA ANDRADE DE CASTRO.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB – TO 3.407.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado INTIMADO para comparecer à audiência de Conciliação artigo 277, do CPC, designada para o dia 23 de setembro de 2009, às 14:15 horas, a ser realizada na sala de audiência deste juízo.

4. AUTOS: Nº 2009.0004.6398-6/0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: ZITO ALVES GUIMARÃES.

ADVOGADO: Dr. Redson Jose Frazão da Costa, OAB – TO 4.332.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado INTIMADO para comparecer à audiência de Conciliação artigo 277, do CPC, designada para o dia 23 de setembro de 2009, às 14:45 horas, a ser realizada na sala de audiência deste juízo.

5. AUTOS: Nº 2008.0002.2420-7/0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: TEOBALDO DE SOUSA BOTELHO.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB – TO 3.407.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado INTIMADO para comparecer à audiência de Conciliação artigo 277, do CPC, designada para o dia 23 de setembro de 2009, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de audiência deste juízo.

6. AUTOS: Nº 2008.0002.2445-2/0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: CONSTANTINO DE SOUZA DOURADO.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB – TO 3.407.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado INTIMADO para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 01 de outubro de 2009, às 09:00 horas, a ser realizada na sala de audiência deste juízo.

7. AUTOS: Nº 2008.0002.2446-0/0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: JOSÉ GONÇALVES GOMES.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB – TO 3.407.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado INTIMADO para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30 de setembro de 2009, às 15:00 horas, a ser realizada na sala de audiência deste juízo.

8. AUTOS: Nº 2008.0002.2430-4/0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: ELEUSA LOPES DOS SANTOS.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB – TO 3.407.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado INTIMADO para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30 de setembro de 2009, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de audiência deste juízo.

9. AUTOS: Nº 2008.0002.2440-4/0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: ANGELA VIEIRA DA COSTA.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB – TO 3.407.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado INTIMADO para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30 de setembro de 2009, às 09:00 horas, a ser realizada na sala de audiência deste juízo.

10. AUTOS: Nº 2008.0002.2431-2/0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: MARIA FELIPE DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB – TO 3.407.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado INTIMADO para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 29 de setembro de 2009, às 15:00 horas, a ser realizada na sala de audiência deste juízo.

11. AUTOS: Nº 2008.0002.2425-8/0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: ALDENOR ALVES BARROS.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB – TO 3.407.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado INTIMADO para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 29 de setembro de 2009, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de audiência deste juízo.

12. AUTOS: Nº 2008.0002.2439-8/0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA CORREIA.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB – TO 3.407.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado INTIMADO para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 29 de setembro de 2009, às 09:00 horas, a ser realizada na sala de audiência deste juízo.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 291/09**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 2009.0005.7923-2 (2.966/09)

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

RÉQUERENTE: MARCUS DE SENA GUIMARÃES

ADVOGADO: Dr. Fábio Alves Fernandes, OAB/TO 2635

REQUERIDO: DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA FIESC/COLINAS/TO

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Ante ao exposto, INDEFIRO a liminar pretendida por não visualizar, nessa oportunidade, irregularidades do ponto de vista formal no decorrer da Assembléia Geral Ordinária do DCE/FIESC, realizada no dia 18 de maio de 2009. Cite-se o DCE/FIESC por seu presidente Moacir Laureano Marques Júnior, para querendo, contestar o presente pedido, no prazo de cinco (05) dias, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 08 de julho de 2009."

Vara de Família e Sucessões

APOSTILA

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0005.3264-3(6858/09)

Ação: Alimentos

Requerente: A.A.S e T.A.S representados pela mãe

Advogado: Washington Aires

Requerido: F.C.S

Do r. despacho de folhas 11, bem como, para comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a ser realizada na data de 05 de agosto de 2009, às 16:30 horas, sito à Rua Presidente Dutra, 337, Centro, Colinas do Tocantins, TO. Nomes dos advogados e num da OAB: Washinton Aires - OAB/TO 2683

Fica a advogada da parte autora, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0005.8341-8 (6880/09)

Ação: Alimentos

Requerente: P.V.G representado pela mãe

Advogada: Darci Martins Marques

Requerido: J.P.N

Do r. despacho de fls. 10, bem como, para comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a ser realizada na data de 13 de agosto de 2009, às 14:50 horas, sito à Rua Presidente Dutra, 337, Centro, Colinas do Tocantins, TO.

Nomes dos advogados e num da OAB: DARCI MARTINS MARQUES - OAB/TO 1649

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0005.3229-5 (6845/08)

Ação: Alimentos

Requerente: P.H.M representado pela mãe

Advogado: Hélio Eduardo da Silva

Requerido: R.S.T

Do r. Despacho de fls. 11, bem como, para comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a ser realizada na data de 05 de agosto de 2009, às 14:00 horas, sito à Rua Presidente Dutra, 337, Centro, Colinas do Tocantins, TO.

Nomes dos advogados e num da OAB: NPJ da FIESC-Dr.Hélio Eduardo da Silva- OAB/TO 106-B

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 324/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0010.5648-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO

ADVOGADO: DR. ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO

EXECUTADO: JOSÉ DIAS BORGES

ADVOGADO: DR. RENAN DE ARIMATEIA PEREIRA e/ou DR. DANIEL DE ARIMATEIA SOUSA PEREIRA

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Considerando o procedimento da Lei 9.099/95, designo o dia 03/08/09, às 15:00 horas, para Sessão de Conciliação. Acaso restar inexistente a conciliação, à conclusão para apreciação da exceção de pré-executividade. Colinas do Tocantins – TO, 01 de julho de 2009. ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 323/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 1893/03 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: DORACI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DRA. FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE
EXECUTADO: JOSÉ DA SILVA SARAIVA

INTIMAÇÃO: Do despacho, a seguir transcrito: "Diante do contido na certidão retro, intime-se a exequente do despacho de fls. 11, via advogado. Col. TO, 01.07.09. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito." Segue despacho de fls. 11: "Intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis pertencentes ao executado, haja vista, não ter sido possível localizar nada em nome do mesmo. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 29 de agosto de 2008. (ass) Umbelina Lopes Peredira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 322/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2008.0007.8093-2- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C EXCLUSÃO DE LANÇAMENTO RESTRITIVO DE CRÉDITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: EDVALDO VIEIRA DA MOTA
ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
REQUERIDO: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
ADVOGADO: PATRICIA WIENSKO – OAB/TO 1733

INTIMAÇÃO: Para o procurador do requerente apresentar as contra-razões no prazo legal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 321 / 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:648/00 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS.

REQUERENTE: NAZIR SULEIMAM MAHMUDE SALAMA
ADVOGADO: ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO e MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS.

REQUERIDA: ANTÔNIO DO VALE GARCIA
ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR

INTIMAÇÃO: Para o procurador do requerente apresentar as contra-razões no prazo legal.

COLMEIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, Dr. Marcos Antonio de Sousa, intimado do despacho proferido no processo abaixo relacionado:

AUTOS Nº: 982/96.

Ação: Execução.
Requerente: Banco Bradesco S/A
Adv do Reqte: Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834
Requerido: Jordecil José dos Santos.
Adv. do Reqdo: Não Constituído,
DESPACHO: "Defiro o pedido na forma solicitada à fls. 57. remetam-se os autos aa Contadoria Judicial para atualização das custas de locomoção e do débito objeto da presente demanda. Em seguida, intime-se o exequente para efetuar o preparo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Após volvam-me conclusos. Cumpra-se.." Colméia, 15 de abril de 2009. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior– Juiz Substituto.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0008.7696-4 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Estadual.
Denunciados: Cleiton Pereira Vieira e Outros.
Advogados: Dr. Antônio Jaime Gomes de Azevedo, Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos, Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo, Dra. Márcia Cristina Figueiredo e Marcondes da Silveira Figueiredo Júnior.
FINALIDADE: Proceder a intimação dos defensores do acusado Michael Douglas Guerra Pires, para apresentarem as alegações finais nos autos em apígrafe, no prazo de cinco dias.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2007.0004.2758-4

Espécie: Aposentadoria

Requerente: RAIMUNDO ALVES PINHEIRO

Requerente: FABIANA FERREIRA TELES EVANGELISTA – OAB/GO 25412

Advogado (a): INSS

" Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 79/83, interposto por Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intimem-se o recorrido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Figueirópolis, 19 de junho de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2007.0004.2752-5

Espécie: Aposentadoria

Requerente: DIVINO ALEIXO DO NASCIMENTO

Requerente: FABIANA FERREIRA TELES EVANGELISTA – OAB/GO 25412

Advogado (a): INSS

" Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 93/102, interposto por Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intimem-se o recorrido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Figueirópolis, 19 de junho de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2007.0004.2751-7

Espécie: Aposentadoria

Requerente: ISABEL GOMES DA SILVA

Requerente: FABIANA FERREIRA TELES EVANGELISTA – OAB/GO 25412

Advogado (a): INSS

" Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 110/114, interposto por Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intimem-se o recorrido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Figueirópolis, 19 de junho de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

FILADÉLFIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0001.4019-6

Ação: Cobrança

Requerente: Luiz Pereira dos Santos

Requerido: Francisco de Deus

Advogado: Dr. Jeocarlos S. Guimarães OAB-TO 2128

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial e extinto o processo nos termos do artigo 268, I, do CPC, com resolução do mérito, para condenar o demandado ao pagamento de R\$ 1.260,00 (mil e duzentos e sessenta reais) em favor do autor, corrigido monetariamente (INPC) e acrescidos de juros de mora de um por cento desde a citação (20.03.2007 fls. 09), até seu efetivo pagamento. Passada em julgado e não adimplida voluntariamente a sentença nos quinze dias subsequentes, anota-se a incidência em desfavor da ré da multa prevista no artigo 475-J, do CPC. Filadélfia, 29 de maio de 2009. P. R. I. C. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2008.0010.4989-1

Ação: Indenização

Requerente: Elmir Lourinho Formiga Júnior

Requerido: CELTINS

Advogada: Sr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB-TO 1073

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo parcialmente o pedido inicial e extinto o processo nos termos do artigo 269, I, do CPC, com resolução do mérito, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 2.741,90 (dois mil e setecentos e quarenta e um reais e noventa centavos) em favor do autor, corrigido monetariamente (INPC) e acrescidos de juros de mora de um por cento desde a citação (15.12.2008 fls. 15), até seu efetivo pagamento. Passada em julgado e não adimplida voluntariamente a sentença nos quinze dias subsequentes, anota-se a incidência em desfavor da ré da multa prevista no artigo 475-J, do CPC. P.R.I.C Filadélfia, 28 de maio de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1) AÇÃO :RESCISÃO DE CONTRATO N. 2006.0006.8435-0

Reqte :Reflorestadora e Extratora de Produtos Veg. e Transportadora Rio Verde
Advogado(a) :Raimundo Rosal Borges OAB/TO 03-B; Valéria Bonifácio Gomes OAB/TO 776-B e Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 734

Redo :Osmar Fernandes Dias e Agrodiamante Pecuária e Agroflorestal

Advogado(a) :Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644 e Rosania Rodrigues Gama OAB/TO 2945-B

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores das partes INTIMADO(S) nos termos do inteiro do despacho decisório de fls. 1.104 a 1.108 do Autos, requerendo o que entender necessário no prazo de lei.

2) AÇÃO :CARTA PRECATÓRIA INQUISITÓRIA N. 2008.0006.1543-5, ORIUNDA DA COMARCA DE GURUPI/TO N. EXTRAÍDA DO PROCESSO N. 2007.0009.1785-9- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Reqte : Aline Coelho Macial

Advogado(s) : Dr. Sávio Barbalho OAB/TO 747

Reqdo : Marcos Salomão de Paula e Marcelo Galdino da Silva e Real Seguros

Advogado(a) 1º Reqdo: Mario Antonio Silva Camargos OAB/TO n. 37
 Advogado(a) 2º Reqdo: Ruimar Anapolino Machado OAB/GO n. 9700
 Adv. Denúnciação a Lide : Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO n. 3.678-A
 INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes INTIMADO(S) da audiência de INQUIRIRÃO das Testemunhas arrolada pela parte autora designada para o dia 17 de AGOSTO de 2009, às 14:00 Hs.

3) AÇÃO :EXECUÇÃO N. 2.187/02

Reqte :Banco do Brasil S/A

Advogado(a) :Albery César de Oliveira OAB/GO 156.B

Redo :Divino Vilela de Souza; Joana Estela R. Vilela; Enio de Souza Vilela e Arino Alves Vilela

Advogado(a) :Sandro Fernandes Rodrigues – OAB/PA 11.565

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes INTIMADOS nos termos do inteiro da parte dispositiva da sentença seguinte transcrita. Diante Ante ao Exposto, em havendo composição entre as partes, HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontade celebrado pelas partes, em consequência julga extinto o processo, com fundamento no art. 794, II e 795 ambos do código de processo civil, determinando que se proceda a baixa nas penhoras constantes dos autos, condeno ainda aos requeridos ao pagamento das custas processuais e despesas finais. Expeçam-se os mandados de baixa necessários. P.R.I. Fso/TO,13.04.2009 Dr. Adriano Morelli/Juiz de Direito.

4) AÇÃO :BUSCA E APREENSÃO N. 2.353/03

Reqte :Banco Volkswagen S/A

Advogado(a) : Frederico Augusto Ferreira Barbosa OAB/GO 18.828

Redo :Domingos Ferreira Machado

Advogado(a) :Dr. Nair Rosa de Freitas Caldas OAB/TO n. 1.597

INTIMAÇÃO: Fica Procurador da parte autora INTIMADA nos termos do inteiro do despacho de fls. 115 e demais documentos de fls. 116/121 dos autos para querendo requerer o que entender necessário no prazo de lei.

5) AÇÃO :EXECUÇÃO N. 2008.0009.8524-0

Reqte :Precisa Eletro Ltda

Advogado(a) :Paula Pignatari Rosas Menin OAB/TO 2.724-B

Reqdo :Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia

Advogado(a) : Não Consta

INTIMAÇÃO: Fica a procurador da parte INTIMADA nos termos do inteiro da parte dispositiva da sentença seguinte transcrita. Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, em razão da manifesta ilegitimidade da câmara de vereadores ou mesmo da prefeitura municipal de Formoso do Araguaia para figurar no pólo passivo da presente demanda executória. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. 23.06.2009 Adriano Morelli, Juiz de Direito.

6) AÇÃO :MANDADO DE SEGURANÇA N. 2005.0001.2462-3

Reqte :José Ferreira da Silva

Advogado(a) : Elson de Ribamar F. Da Silva OAB/GO n. 28.074

Reqdo :Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia e Antonio Ferreira da Silva

Adv do 2º Reqdo: Helia Nara Parente Santos OAB/TO 2079

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores das partes INTIMADOS(S) nos termos do inteiro da parte dispositiva da sentença seguinte transcrita. Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos, dada sua propriedade e tempestividade e, no mérito, NEGOLHES PROVIMENTO, posto que a decisão terminativa prolatada no presente feito não carece da omissão, em razão da própria natureza mandamental da sentença proferida nos autos de mandado de segurança. P. R. I. Cumpra-se. Fso. Araguaia, 16.06.2009. Adriano Morelli/Juiz de Direito.

7) AÇÃO :DEMARCATÓRIA N. 2009.0004.7142-3

Reqte :Irma Almeida de Campos

Advogado(a) : Raimundo Rosal Borges OAB/TO – 03-A

Reddo :Onuar Tadeu de Mendonça

Advogado(a) : Romeu Eli Vieira Cavalcante OAB/TO n. 1254

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da parte autora INTIMADA nos termos do inteiro teor da contestação de fls. 53/56 dos autos, para querendo impugná-lo no prazo de lei.

8) AÇÃO :DESAPROPRIAÇÃO N. 117/90

Reqte :O Município de Formoso do Araguaia – To.

Advogado(a) : Procurador do Município

Reqdo :João Alberto Ribas Soares

Advogado(a) :Mario Antonio S. Camargos – OAB/TO 37-B

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da parte requerida INTIMADA nos termos do despacho de fls. 218 dos autos, para querendo requerer o que entender necessário ao andamento do feito, no prazo de lei.

9) AÇÃO :EMBARGOS À EXECUÇÃO N. 1.835/99

Reqte :Eduardo Antonio Bonetti

Advogado(a) :Pedro Stábile Neto OAB/SP n. 49.652

Regdo :Vilmar da Cruz Neto

Advogado(a) :Julio Solimar Rosa Cavalcante OAB/TO 209 e Fabio Wazilewski OAB/TO 2000

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da parte embargante INTIMADA nos termos do recurso de apelação de fls. 230/245 dos autos em epigrafe, para querendo apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias.

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito ALOINE MARINHO BAILÃO ILGESIAS, FAZ SABER a todos quanto os presentes EDITAL, virem ou dele conhecimento

tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os autos de DEMARCATÓRIA DE AVIVENTAÇÃO DE RUMOS, registrado 2.189/05, em que figura como requerente MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S/A e por meio deste INTIMAR os confrontantes do lote 22, do loteamento Santa Catarina, município de Campos Lindos TO, ausentes, incertos e desconhecidos e o Sr. Onício Rezende Júnior, para tomarem conhecimento do despacho judicial a seguir transcrito: Autos nº. 2.189/05. Tendo em vista a certidão de fls. 108, determino o dia 27.07.09, para a realização do levantamento do traçado da linha demarcanda. Ademais,, nomeio dois Oficiais de Justiça desta Comarca para acompanhar os trabalhos, sendo Oficial Ad hoc Jenilson Rodrigues de Araújo. Oficie-se o Destacamento da Polícia Militar desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Goiatins, 13 de julho de 2009. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos treze (13) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e oito (2009). Eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível respondendo que digitei e conferi. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS. JUIZA DE DIREITO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Kléverson Gomes Rocha, sito na Rua Domingos Mareiros, nº 49, sala 1010. CEP: 66055.210 – Belém PA.

AUTOS Nº. 2.189/05

Ação: Demarcatória de Aviventação de Rumos

Requerente: Mosaic Fertilizantes do Brasil S/A.

Por determinação Judicial fica Vossa senhoria INTIMADO para tomar conhecimento do despacho judicial a seguir transcrito. DESPACHO JUDICIAL: Autos nº. 2.189/05. Tendo em vista a certidão de fls. 108, determino o dia 27.07.09, para a realização do levantamento do traçado da linha demarcanda. Ademais,, nomeio dois Oficiais de Justiça desta Comarca para acompanhar os trabalhos, sendo Oficial Ad hoc Jenilson Rodrigues de Araújo. Oficie-se o Destacamento da Polícia Militar desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Goiatins, 13 de julho de 2009. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) – Escrivã do Cível digitei e conferi. Goiatins, 13 de julho de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Epitácio Brandão Lopes, sito na Av. LO 03, quadra 208 Sul, ACSV-SE, lote 10 – centro. CEP: 77125.430 – Palmas TO.

AUTOS Nº. 2.189/05

Ação: Demarcatória de Aviventação de Rumos

Requerente: Mosaic Fertilizantes do Brasil S/A.

Por determinação Judicial fica Vossa senhoria INTIMADO para tomar conhecimento do despacho judicial a seguir transcrito. DESPACHO JUDICIAL: Autos nº. 2.189/05. Tendo em vista a certidão de fls. 108, determino o dia 27.07.09, para a realização do levantamento do traçado da linha demarcanda. Ademais,, nomeio dois Oficiais de Justiça desta Comarca para acompanhar os trabalhos, sendo Oficial Ad hoc Jenilson Rodrigues de Araújo. Oficie-se o Destacamento da Ploicia Militar desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Goiatins, 13 de julho de 2009. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) – Escrivã do Cível digitei e conferi. Goiatins, 13 de julho de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0009.5367-5

Ação de: Execução Forçada

Exequente: Banco do Brasil S/A.

Advogados: Dr. Raimundo Nonato Borges (OAB/TO 308-B), Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto (OAB/TO 372) ou outros.

Executado: João Pereira dos Reis “O Gaucho”

Advogados: Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti (OAB/TO 209), Dr. Silvio Alves Nascimento (OAB/TO 1514-A) e outros.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados do Executado, Dr. JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI (OAB/TO 209), Dr. SILVIO ALVES NASCIMENTO (OAB/TO 1514-A) e outros, do despacho de fls. 127, abaixo transcrito, que deferiu juntada ao processo do instrumento de procuração e vistas dos autos.

DESPACHO: “Como requer. I. C.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0005.2595-7/0

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: Gilmar Lima de Holanda

Advogado: Dr. José Ferreira Teles (OAB/TO 1746)

Impetrado: Diretor Acadêmico da Faculdade Guarai – TO

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado do impetrante, Dr. JOSÉ FERREIRA TELES (OAB/TO 1746), da Decisão de fls. 150/154, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias acerca das informações e documentos anexos prestadas pelo impetrado.

DECISÃO: “(...) Ressalta-se que, se as informações vierem acompanhadas de documentos, diga o impetrante em 05(cinco) dias.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0010.6932-9/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A

Advogados: Dr. Rodolfo Licurgo Tertulino de Oliveira (OAB/CE 10144), Dr. Valmir Pontes Filho (OAB/CE 2310), Dr. Anselmo Francisco da Silva (OAB/TO 2498-A) ou outros.

Executado(a): Agrofarm – Produtos Agroquímicos Ltda

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados do(a) autor(a), Dr. RODOLFO LICURGOTERTULINO DE OLIVEIRA (OAB/CE 10144), Dr. VALMIR PONTES FILHO (OAB/CE 2310), Dr. ANSELMO FRANCISCO DA SILVA (OAB/TO 2498-A) ou outros, da Decisão de fls. 74/81, abaixo transcrita.

DECISÃO: "(...)Diante o exposto, defiro a penhora por meio eletrônico, como requerido pela parte exequente às fls. 05/06, utilizando o sistema BACEN Jud 2.0, o que será certificado nos presentes autos por esta magistrada. Cumpra-se, todavia, primeiramente, intime-se a exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar memória atualizada do débito exequendo; após conclusos imediatamente."

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1-AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO CAMBIAL – 2007.0009.1871-5

Requerente: Formaq – Máquinas Agrícolas Ltda.

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3.929-A

Requerido(a): Danila Paula da Silva Artesanatos – ME e Fenam – Federação Nacional de Marcas

Advogado(a): Paulo Rogério de Almeida Costa OAB-SP 267.939

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, não tendo a autora se dignado proceder a citação da ré Danila Paula da Silva Artesanatos ME de forma legal, julgo improcedente a alegação de presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial da cautelar. Necessário ainda, considerarmos que tal presunção é relativa e perde força diante das provas constantes nos autos cautelares e, em especial, no principal. No entanto, utilizando-me das mesmas fundamentações e motivações lançadas acima para o julgamento da ação principal, julgo totalmente procedente a ação cautelar, tornando definitiva a liminar de sustação antes deferida, condenando a requerida Danila Paula da Silva Artesanatos ME nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Dou por publicada esta sentença em audiência. Intimem-se as partes. Em havendo o trânsito em julgado e passados trinta dias, archive-se sem baixas e anotações. Após seis meses, com baixas e anotações. Registre-se e Cumpra-se". (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho."

2- AÇÃO – MONITÓRIA – 2009.0001.1532-5

Requerente: Isau Luiz Rodrigues Salgado

Advogado(a): Ana Alaíde Castro Amaral Brito OAB-TO 4063

Requerido(a): João de Holanda Cavalcante Neto

Advogado(a): Delson Carlos de Abreu Lima OAB-TO 1964

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão julgadas as preliminares, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. Cumpra-se. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

3- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 3.536/96

Requerente: Nório Oda e Gláucia Silva Oda

Advogado(a): Almir José dos Santos OAB-MG 69.913

Requerido(a): Luiz Lourega Correia, Helder Ribeiro Peixoto, Antonio Dias Miranda, Glades Therezinha Pereira da Silva e José Pedro Catani de Paula

Advogado(a): 1º ao 4º requerido: Fabrício Silva Brito – Defensor Público e 5º requerido: Alfredo Feresin de Abreu OAB-DF 7241

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "O autor requer, em fls. 972, a oitiva da testemunha Geraldo Ferreira dos Santos. Tal pedido é inconveniente, posto que já há decisão proferida em fls. 836 onde nos referimos sobre a prova pericial especificada pelo autor, sendo que contra a mesma este, inclusive, já interps agravo retido. Portanto, como a questão já foi decidida, estando a mesma sujeita a reapreciação pelo segundo grau, deixo de reanalisar o pedido de fls. 972, posto que legal e juridicamente inadequado. Desentranha-se as fls. 973/5, mantendo na contra-capa destes autos. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 26 de junho de 2009. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

4- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE COBRANÇA INDEVIDA C/C PERDAS E DANOS E COM PEDIDO LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE NEGATIVAÇÃO – 2009.0001.3381-1

Requerente: Manuel Barbosa Vieira

Advogado(a): Cristiano Queiroz Rodrigues OAB-TO 3933

Requerido(a): Itaucard Administradora de Cartões de Crédito

Advogado(a): André Ricardo Tanganeli OAB-TO 2315.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão julgadas as preliminares, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem

produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. Cumpra-se. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO CAMBIAL – 2007.0009.1871-5

Requerente: Formaq – Máquinas Agrícolas Ltda.

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3.929-A

Requerido(a): Danila Paula da Silva Artesanatos – ME e Fenam – Federação Nacional de Marcas

Advogado(a): Paulo Rogério de Almeida Costa OAB-SP 267.939

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para caso queira proceder a novos pleitos, tendo em vista que quanto ao requerimento de fls. 80, desnecessária nova intimação já que a réu foi devidamente intimada da sentença.

2- AÇÃO: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 2007.0007.3827-0

Requerente: Formaq – Máquinas Agrícolas Ltda.

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3.929-A

Requerido(a): Danila Paula da Silva Artesanatos – ME e Fenam – Federação Nacional de Marcas

Advogado(a): Paulo Rogério de Almeida Costa OAB-SP 267.939

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, querendo, proceder a novos pleitos no prazo de 10 dez dias sob pena de arquivamento, sendo desnecessária nova intimação da requerida Danila, já foi devidamente intimada da sentença.

3- AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO – 2009.0005.4453-6

Embargante: Francisco Rodrigues Neto

Advogado(a): Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB-TO 259-A

Requerido(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior

Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar os embargos à execução de fls. 02/5, caso queira, no prazo legal.

4- AÇÃO: COBRANÇA – 6.548/06

Requerente: Francisco José Ribeiro e Filho Ltda(Auto Posto Cangati)

Advogado(a): Lourival Barbosa Santos OAB-TO 513-B

Requerido(a): Renascer Agronegócios Ltda.

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora para efetuar o recolhimento das custas processuais no prazo de dez dias sob pena de manutenção da pendência na distribuição e contadaria.

5- AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 2009.0004.4271-7

Requerente: Fernando Pereira de Aguiar

Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919

Requerido(a): Sônia Terezinha Fernandes de Almeida

Advogado(a): Eurípedes Maciel da Silva OAB-TO 1000

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para proceder ao pagamento das despesas processuais no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

6- AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 2009.0004.4271-7

Requerente: Fernando Pereira de Aguiar

Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919

Requerido(a): Sônia Terezinha Fernandes de Almeida

Advogado(a): Eurípedes Maciel da Silva OAB-TO 1000

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para proceder ao pagamento das despesas processuais no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

7-AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 5.703/02

Requerente: Floremi Costa Cunha

Advogado(a): Walace Pimentel OAB-TO 1999-B

Requerido(a): Comercial Gurupi de Automóveis Ltda. (CIAL)

Advogado(a): Nair R Freita Caldas OAB-TO 1047

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, que importa em R\$ 28,80(vinte e oito reais e oitenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8. Bem como fica intimado para indicar outros bens penhoráveis da ré para complementar o saldo devedor ainda não seguro.

8- AÇÃO – COBRANÇA – 2008.0006.2891-0

Requerente: José Alves Pereira Júnior

Advogado(a): Ibanor Antonio de Oliveira OAB-TO 128

Requerido(a): Paulo Henrique da Silva e Maria Amélia Toledo e Silva

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação e documentos de fls. 60/84, no prazo de 10(dez) dias.

6- AÇÃO: MONITÓRIA – 2008.0007.1334-8

Requerente: Juscelir Magnago Oliari

Advogado(a): Juscelir Magnago Oliari OAB-TO 1.103

Requerido: Eldoir João Nunes Vieira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção, tendo em vista o indeferimento do pedido de fls.29 por não se adequar ao preceito legal correspondente.

7- AÇÃO – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS – 2007.0009.9674-0

Requerente: João Batista de Deus

Advogado(a): Gleivia de Oliveira Dantas OAB-TO 2246

Requerido(a): TV Gurupi afiliada do SBT e Marcos Paulo Ribeiro de Moraes Advogado(a): José Augusto Bezerra Lopes OAB-TO 2308-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intimem-se os apelados para, no prazo

e forma legais e querendo, apresentar contra-razões. Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresentá-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisão processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 26/06/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

8- AÇÃO: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO – 2009.0002.9061-5

Requerente: Ibanor Oliveira
Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128-B
Requerida: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Arlene Ferreira da Cunha Maia OAB-TO 2316
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a petição de fls. 189/190, no prazo de 10(dez) dias.

9- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0001.3267-0

Requerente: Hospital e Maternidade São Francisco Sanfran
Advogado(a): Almir Lopes da Silva OAB-TO 1436
Requerido(a): José Pereira dos Santos
Advogado(a): não constituído.
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 24/28, a qual informa que citou o executado mas o mesmo não pagou nem ofereceu bens em garantia e não foi encontrado bens a serem penhorados.

10- AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2008.0006.3016-7

Requerente: Jackeline Bezerra Guimarães
Advogado(a): Defensoria Pública
Requerido: Jonsoni de Sousa Guimarães
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias, indicar bens penhoráveis da executada sob pena de extinção e/ou arquivamento, tendo em vista a resposta negativa do bacen-jud.

11- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2008.0007.7174-7

Exequente: Júlio Batista Guimarães
Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510
Executada: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S/A
Advogado(a): Marcio Rocha OAB-GO 16.550
INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para apresentar seus cálculos quanto aos honorários de advogado e custas, conforme determinado no despacho de fls.222.

12- AÇÃO: MONITÓRIA – 2008.0004.2730-2

Requerente: L C Botelho Silva
Advogado(a): Paula Pignatari Rosas Menin OAB-TO 2.724-B
Requerido: Lucas de Brito Terra
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias, e sob pena de extinção, comprovar a citação do requerido.

13- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- 6.568/07

Exequente: Luiz Lourenzetti Ramos
Advogada: Jeane Jaques Lopes de C. Toledo OAB-TO 1882.
Executado: Sebastião Camargo
Advogado: Luiz Tadeu Guardieiro Azevedo OAB-TO 116-A
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a petição de fls. 142/145, no prazo de 10(dez) dias.

14- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COM PEDIDO LIMINAR – 6.510/06

Requerente: Leandro Pereira da Silva
Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO 3536
Requerido: Brasil Telecom S/A
Advogado(a): Marise Vilela Leão Camargos OAB-TO 3800
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de arquivamento, tendo em vista ao infimo valor bloqueado.

15- AÇÃO: MONITÓRIA – 5.119/00

Requerente: Novartis Biociência S/A (Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.)
Advogado(a): Rui Ferreira Pires Sobrinho OAB-SP 73.891
Requerida: Fertiago Comércio Representações de Produtos Agropecuárias Ltda.
Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 dias, regularizar sua capacidade postulatória referente a advogada Arlinda Moraes Barros OAB-TO 2766, tendo em vista que substabelecete de fls. 309, Daniel F. Muglia Araújo, não possui representação nos autos.

16- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 2007.0009.9725-9

Exequente: Metalúrgica do Norte Ltda.
Advogado(a): Adão Gomes Bastos OAB-TO 818
Executado (a): Carlos Roberto Roque
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para indicar bens penhoráveis no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção e/ou arquivamento, tendo em vista o infimo valor bloqueado.

17- AÇÃO – COBRANÇA – 2007.0009.9753-4

Requerente: MDF Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Ltda.
Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO 789
Requerido: Sol Clínica Médica e Saúde Ocupacional
Advogado(a): Hedgard Silva Castro OAB-TO 3.926
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias, indicar outros bens penhoráveis da executada, bem como para no mesmo prazo e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação, que importa em R\$ 20,80(vinte reais e oitenta

centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL

Autos nº 3.920/05
Acusado(s): Cleiton Renato Pinto Santos
Advogado(s): Javier Alves Japiassú OAB-TO nº 905
Vitima(s): Antônio Abrantes Soares
INTIMAÇÃO: Advogado

"Intimo Vossa Senhoria a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à necessidade de nova oitiva das testemunhas ou do aproveitamento deste ato já realizado em outras ações penais, conforme cópias anexas aos autos nas fls. 245/257."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AÇÃO PENAL Nº 2007.0010.8580-6

Acusado: Ramilson Pereira de Souza

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivia da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2007.0010.8580-6, que Justiça Pública como autor move contra RAMILSON PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da CI RG nº 996.526 SSP-TO, nascido aos 06.01.1976, natural de Monte do Carmo-TO, filho de José Maria Pereira de Araújo e Margarida de Souza Dares, atualmente em lugar incerto e não sabido. Sendo denunciado de haver praticado o delito do Artigo 155, § 4º, inciso IV, do CPB, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença condenatória que segue:

... Do exposto, ... julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial e CONDENO o acusado RAMILSON PEREIRA DE SOUZA ao cumprimento da pena prevista no artigo 155, § 4º, inc. IV do Código Penal.

... Torno definitiva a pena de 03 (três) anos de reclusão pela ausência de outras circunstâncias capazes de modificá-la, devendo ser cumprida em regime semi-aberto, pois está claro que um regime menos gravoso será inócuo para fazer entender ao réu a necessidade de mudança, nos termos do artigo 33, § 3º do CP.

Condeno-lhe, ainda, ao pagamento de 30 (trinta) dias-multa, calculado à base de um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente corrigido por ocasião de seu pagamento."

Para conhecimento do acusado e de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de julho de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito

2ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS N.º 2009.0006.2789-0/0

Natureza: Cautelar de Antecipação de Provas com Pedido de Liminar
Requerente: Maria Josinete Dalves Henrique
Advogado: Vanessa Souza Japiassú e Sérgio Miranda de Oliveira Rodrigues
Intimação/Decisão:

MARIA JOSINETE DALVES RODRIGUES, nos autos já devidamente qualificada, ingressou em Juízo através de Advogado constituído, com a presente ação cautelar de antecipação de provas com pedido liminar, contra o ESTADO DO TOCANTINS – Secretaria de Segurança Pública.

Sustenta a requerente ter o seu marido, Sr. Antônio Carlos Alves de Souza, falecido no dia 18/02/09 em virtude de um acidente automobilístico ocorrido na BR-153, entre as cidades de Gurupi/TO e Aliança/TO.

Aduz a requerente não ter concordado com o resultado da perícia de fls. 08/11, realizada pelo Instituto de Criminalística deste Estado, a qual detectou a presença do THC, princípio ativo da Cannabis Sativa Lineu no organismo de seu marido, alegando que ele não fazia uso de substâncias entorpecentes, álcool ou cigarro.

Assevera a requerente que a dúvida gerada quanto ao resultado do exame em comento lhe acarretou sofrimentos, acrescentando que somente com a realização de nova perícia por meio de laboratório particular na amostra de sangue colhida em seu marido será possível constatar a veracidade da prova pericial.

Argumenta a requerente que a presente medida se mostra necessária em face do receio de que o material colhido já não exista mais quando da ação penal, sustentando que o Instituto de Criminalística possui apenas o tempo exíguo de 06 (seis) meses para a guarda e conservação deste material.

Assim, pugna a requerente seja deferida liminarmente a produção antecipada de exame de DNA, bem como de nova perícia a ser realizada em laboratório particular de sua escolha, para pesquisa de entorpecentes no organismo de seu falecido marido, como forma de contraprova ao laudo de fls. 08/11.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/31.

É o breve relato.

DECIDO.

Pugna a requerente, em síntese, pela realização de exame de DNA e nova perícia nos materiais colhidos no organismo de seu marido, sustentando a existência de dúvida quando a veracidade do laudo pericial de fls. 08/11.

É sabido que para a produção de prova antecipada, dois pressupostos são necessários: relevância (fumus boni iuris) e urgência (periculum in mora). A relevância consiste na necessidade de antecipar-se a prova para evitar a sua impossibilidade de realização

futura. Exige-se que referida prova diga respeito a fato de eventual processo futuro ou de processo já instaurado, sendo necessário, ainda, a demonstração da sua importância no deslinde eventual da causa.

Segundo consta na inicial, o Sr. Antônio Carlos Alves de Souza, marido da requerente, faleceu em razão de acidente automobilístico. O Laudo de Exame Pericial em Local de Acidente de Tráfego com Vítima Fatal (fls. 12/18), concluiu que a causa determinante do acidente foi o fato desta ter efetuado movimentos bruscos ao volante vindo a perder o controle de direção do veículo. Não mencionou a requerente outra prova que indique a participação de terceiros no acidente em comento. Logo, tem-se que o acidente ocorreu por culpa exclusiva da vítima. Assim, considerando que não se pune o agente que dá causa a própria morte, ousou afirmar que sequer haverá a propositura de ação penal, não sendo o deslinde da questão outro senão o arquivamento do inquérito policial.

Vale salientar que na remotíssima hipótese de propositura de ação penal, no caso ora em análise seria de homicídio culposo, tal ação é de natureza pública incondicionada, sendo, portanto, o Ministério Público o seu titular. Assim, a prova da alegação incumbirá ao Ministério Público caso este venha a propor ação penal. Entretanto, pelos elementos até então contidos nos autos, os quais permitem antever a inviabilidade de processo penal futuro, afigura-se, sem sombra de dúvida, desnecessária a produção antecipada requerida.

Por fim, percebo que o que busca realmente a requerente com o presente pedido é sanar a sua dúvida, a qual, diga-se de passagem, lhe acarretou sofrimentos, sobre ter sido ou não seu falecido marido usuário de entorpecentes.

Neste particular, vale registrar que a relação processual tem como característica ser concreta, isso implica dizer que ela não se pode formar sem conteúdo material, isto é, não pode deixar de referir-se a uma relação de direito substancial, sobre a qual deve incidir a prestação jurisdicional. Em resumo, não pode o processo servir a meras especulações abstratas ou teóricas da parte.

Tecidas estas considerações, e entendendo não ter a requerente demonstrado interesse de agir, sendo certo que a tutela jurisdicional não é jamais outorgada sem uma necessidade, indefiro o pedido inicial, determinado o arquivamento dos autos.

Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.

Gurupi, 13 de julho de 2009.

APOSTILA

AUTOS N.º 2009.0006.4479-4/0

Natureza: Pedido de Liberdade Provisória
Requerente: Antônio Jesualdo Jaques Cordeiro
Advogado: Wallace Pimentel
Intimação/Manifestação:
"...juntada de CAC de Araripina/PE (via"fax")e de F.A.C. do Estado da Bahia (via "fax")."

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o Procurador da empetrante Dr. Fernando Corrêa de Guamá, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2009.0006.4470-0

Ação: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar Urgente Inaudita Altera Pars
Requerente: Nádila da Cruz Ribeiro
Requerido: Diretor do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – Programa EDUCAR
INTIMAÇÃO: Fica à parte, através de seu advogado, supra citado INTIMADA do despacho a seguir transcrito "À impetrante para emendar a inicial, esclarecendo o curso universitário, a instituição, bem como carreando aos autos documentos que comprovem ser universitária." Gurupi – TO 14 de junho de 2009. Dr. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Substituto.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.1069-6

Autos n.º : 11.443/09
Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA
Reclamante : MARCIO ROGERIO DE LIMA RIBEIRO
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Reclamada : FÁBRICA DA FORD
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 15 de junho de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0001.0803-5

Autos n.º : 11.077/09
Ação : COBRANÇA
EXEQUENTE: SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE
ADVOGADO : DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
EXECUTADO: CINTIA PERES DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO: DR. LEONARDO FIDELIS CAMARGO OAB TO 1970
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados, R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), posto que irrisórios. Intime-se o

exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 08/07/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0010.5121-9

Autos n.º : 10.071/08
Ação : INDENIZAÇÃO
EXEQUENTE: ALBERT JUNIO BOVARETO
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS OAB MT 2895, DRª LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2.288.
EXECUTADO: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA
ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR DE MENEZES PÓVOA OAB GO 7180, DR. RUSSELL PUCCI OAB TO 1.847-A
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo. Gurupi, 08/07/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.7483-0

Autos n.º : 11.268/09
Ação : COBRANÇA
EXEQUENTE: KEROITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E EMBALAGENS
ADVOGADO : DR. IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB TO 3298
EXECUTADO: JOSIMÁ VIEIRA SILVA
ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Indefiro, por ora, o pedido de penhora, uma vez que há termo de pagamento às fls. 106. Intime-se a exequente do termo de pagamento às fls. 106, para comparecer em cartório e receber o valor parcial da dívida. Gurupi, 09/07/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0001.8442-6

Autos n.º : 11.203/08
Ação : COBRANÇA
EXEQUENTE: EDEUVALDO DOS SANTOS ABREU
ADVOGADO : DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
EXECUTADO: AMÁZILIA RIBEIRO ARAÚJO
ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo. Gurupi, 08/07/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0004.2001-4

Autos n.º : 10.413/08
Ação : COBRANÇA
EXEQUENTE: ADÁLIA HELENA VIEIRA FERNANDES-ME
ADVOGADO : DRª VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI
EXECUTADO: ELIZANIA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados, R\$ 9,08 (nove reais e oito centavos), posto que irrisórios. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 08/07/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0003.3737-0

Autos n.º : 10.361/08
Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS
EXEQUENTE: DJALMA ALENCAR LEITE JÚNIOR
ADVOGADO : DRª SORAYA REGINA A. DE A. CARDEAL OAB TO 1300
EXECUTADO: PAULO G. FERREIRA
ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado, Intime-se exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo. Gurupi, 08/07/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0003.3657-9

Autos n.º : 10.276/08
Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: JORGE BARROS FILHO
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO FONSECA BARROS OAB TO 1488
EXECUTADO: FLÁVIA ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores

penhorados, R\$ 17,79 (dezessete reais e setenta e nove centavos), posto que irrisórios. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 08/07/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0004.2028-0

Autos n.º : 10.451/08
Ação : COBRANÇA
EXEQUENTE: ADÁLIA HELENA VIEIRA FERNANDES
ADVOGADO : DRª VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI OAB TO 2052
EXECUTADO: LUCIMAR PEREIRA LEMOS
ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo. Gurupi, 08/07/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 9.078/07
Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
EXEQUENTE: DIANE GORETTI PERINAZZO
ADVOGADO : DRª DIANE GORETTIPERINAZZO OAB GO 21498 EM CAUSA PRÓPRIA
EXECUTADO: HSBC BANK BRASIL
ADVOGADO: DR. JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO OAB MT 2680, DRª VERÔNICA SILVA DO PRADO
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Procedi nesta data a consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 08/07/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0006.1537-2

Autos n.º : 9.675/07
Ação : RESCISÃO CONTRATUAL
EXEQUENTE: JOÃO RAIMUNDO DIAS
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA
EXECUTADO:M9 SAT SERVIÇOS DE RASTREAMENTOS LTDA
ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
EXECUTADO: P.S.T. INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA
ADVOGADO: DR. JOÃO FRANCISCO GOMES OAB RJ 2226, DR LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO OAB TO 116-A
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Procedi nesta data a consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 08/07/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.1045-9

Autos n.º : 11.402/09
Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
Requerente : NESTOR FLORÊNCIO MENDONÇA
Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB-TO 1.334-A
Requerido: EMÍLIA VIEIRA DA SILVA SANTOS
Advogado: MÁRCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES – OAB/TO 2.051
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Indefiro o recebimento da petição de fls. 39/40 e documentos fls. 43/46, pois incumbia à advogada da parte reclamada provas a sua ausência até a abertura da audiência conforme previsão legal do § 1º do art. 453 do CPC e o fez somente no dia seguinte. Contudo, a parte revel poderá intervir no processo recebendo-o no estado em que se encontre, com fulcro no parágrafo único, do art. 322 do CPC. Intime-se a parte reclamada. Assim declaro a revelia da reclamada nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95, pois devidamente citada e intimada a comparecer a audiência de conciliação conforme mandado de citação e intimação juntado às fls. 37-verso, não o fez. Determino ao cartório a não intimação da revel. Em pauta audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte autora. Gurupi, 01 de julho de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 6.005/02
Ação : EXECUÇÃO
EXEQUENTE: MOISÉS BATISTA LIMA
ADVOGADO : DRª LEILA STREFLING GONÇALVES OAB TO 1380
EXECUTADO: ANTONIO LUIZ ALVES CABRAL
ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo. Gurupi, 08/07/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0005.5474-6

Autos n.º : 10.469/08
Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER
Reclamante : WENDELL RIBEIRO DA COSTA
Advogado : DRª. GADDE PEREIRA GLÓRIA OAB TO 4314
Reclamado : BMZ COUROS LTDA
Advogado :DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB SP 155238, DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB TO 2428-A
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “ Defiro o pedido de expedição de alvará judicial em nome da advogada substabelecida às fls. 80. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor se manifeste sobre o documento de fls. 74/75. Intime-se. Gurupi, 09/07/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0001.8468-0

Autos n.º : 10.220/08
Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA
Reclamante : DIOGO PEREIRA DA SILVA SANTOS
Advogado : DR. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB GO 25468
Reclamado : SIGMA SERVICE - ASSISTENCIA TECNICA DE PRODUTOS DA INFORMATICA LTDA.
Advogado :DR. VALDOMIR PEREIRA DE OLIVEIRA OAB TO 920
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “ Indefiro o pedido feito pela parte exequente, uma vez que a execução é contra a pessoa jurídica e não contra a pessoa física, sendo que não houve a desconstituição da personalidade. Intime-se para que no prazo de 10 (dez) dias requeira o que entender d direito, sob pena de extinção. Gurupi, 09/07/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0009.0452-8

Autos n.º : 9.903/07
Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: DENISE PÍCOLI DE PAULA
ADVOGADO : DR HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB TO 53 E OUTROS
EXECUTADO: SOLITON SOUTO PACHECO
ADVOGADO: DRª LEISE THAÍS DA SILVA DIAS OAB TO 2288
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “ Intime-se a parte exequente sobre as certidões de fls. 76/77, bem com para indicar o correto endereço do executado no prazo de dez (10) dias... Gurupi, 01/07/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0005.0346-9

Autos n.º : 9.615/07
Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS
Reclamante : JOÃO AUGUSTO DE LIMA
Advogado : DRª DONATILA RODRIGUES REGO
Reclamado : HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado : DR. JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO OAB MT 2680, DRª VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI OAB TO 205
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “ Procedi nesta data a consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 08/07/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0003.9192-0

Autos n.º : 9.428/07
Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS
Reclamante : CRISTINA ABREU DE JESUS
Advogado : DRª HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA
Reclamado : MÓVEIS BANDEIRA LTDA
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Reclamado : BENQ ELETROELETRONICA LTDA
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “ Defiro o pedido de penhora on-line. Nesta data procedi à ordem de bloqueio de valores em conta corrente do primeiro executado através do BACENJUD sob o número 200990001390057.Procedi a consulta da ordem nesta data e não foram localizados valores na conta corrente do segundo executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável do segundo executado em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 09/07/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 9.351/07
Ação : COBRANÇA
Reclamante : NÉIA LÚCIA GONÇALVES BARBOSA DE CASTRO
Advogado : DRª DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789
Reclamado : VERA LÚCIA F. DE CARVALHO
Advogado : DR. JAVIER ALVES JAPIASSÚ OAB TO 905
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “ Indefiro o pedido de desentranhamento, uma vez que apenas pode ser retirado do processo de conhecimento pelo réu após comprovação de cumprimento da sentença. A sentença é título executivo, portanto, não há interesse jurídico na obtenção do título extrajudicial pelas partes enquanto o processo de execução

não for extinto por acordo requerido em petição assinada por ambas as partes ou por pedido de extinção pelo pagamento formulado pela exequente. Intime-se. Gurupi, 09/07/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0010.5120-0

Autos n.º : 10.070/08
Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
EXEQUENTE: DANIELA REZENDE PASSOS
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS
EXECUTADO: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA
ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR DE MENEZES PÓVOA OAB GO 7180
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “ Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo. Gurupi, 08/07/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.1045-9

Autos n.º : 11.402/09
Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
Requerente : NESTOR FLORÊNCIO MENDONÇA
Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB-TO 1.334-A
Requerido: EMÍLIA VIEIRA DA SILVA SANTOS
Advogado: MÁRCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES – OAB/TO 2.051
INTIMAÇÃO: Comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 03 DE AGOSTO de 2009, às 15:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.0866-8

Autos n.º : 11.217/09
Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente : TANIA LENIR SUARES MARQUES
Advogado: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ – OAB/GO 25.468
Requerido: TIM CELULAR S/A
Advogado: WILLIAM PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 3.251
INTIMAÇÃO: Comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 03 DE AGOSTO de 2009, às 14:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0004.2047-2

Autos n.º : 10.429/08
Ação : ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PERDAS E DANOS
Requerente : LOURDES MARTINS DE MOURA
Advogado: MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO – OAB/TO 1967-B
Requerido: EDVALDO FERREIRA CAMPOS
Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS
INTIMAÇÃO: Comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 18 DE AGOSTO de 2009, às 16:00 horas, para Audiência Una de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 429/07

Tipificação: Art. 121, §2º, I e IV do CP
Acusado: CARLOS JESUS RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a): IRON MARTINS LISBOA OAB-TO 535
INTIMAÇÃO: Despacho: "... intime-se o causidico do réu para apresentar defesa preliminar." Gurupi-TO, 07 de julho de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito”.

ITACAJÁ **Vara Criminal**

SENTENÇA

AUTOS Nº 2008.0009.8618-2.

Acusado: Gabriel Fonseca da Luz.

SENTENÇA

O Ministério Público do Estado do Tocantins propôs ação penal contra GABRIEL FONSECA DA LUZ imputando-lhe a prática do crime de homicídio, fato este ocorrido em 15.02.1981.

A denúncia foi recebida em 30.8.1983 e o réu foi citado pro edital em 13.9.1984, sendo oportuno ressaltar que até a este momento não correu outra causa suspensiva e/ou interruptiva da prescrição da pretensão punitiva estatal, incidindo o disposto no artigo 109, I, do Código Penal.

Isso posto, acolhendo o parecer do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade da GABRIEL FONSECA DA LUZ, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal (artigo 107, inciso IV, do Código Penal).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá-TO; 6 de julho de 2009. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA. Juiz de Direito.

SENTENÇA

AUTOS Nº 2008.0009.8623-9.

Acusado: MANOEL PEREIRA DA SILVA.

SENTENÇA

O Ministério Público do Estado do Tocantins propôs ação penal contra MANOEL PEREIRA DA SILVA imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 171 do Código Penal.

O fato ocorreu em 2003 e a sentença que transitou em julgado em 3.5.2004, codenou o acusado a 2 (dois) anos de detenção, assistido razão O ministério Público quando observa ter ocorrido a prescrição da pretensão executória.

Por todo o exposto, adotando como razão de decidir os argumentos expostos pelo Ministério Público em seu parecer de fls. 134/135, declaro extinta a punibilidade de MANOEL PEREIRA DA SILVA, como fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá-TO, 7 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2009.0003.9744-4 (508/98)

REQUERENTE: Município de Centenário/TO
Advogado(a): Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1.334-A
REQUERIDO: José Alves da Costa
Advogado(a): Epitácio Brandão Lopes OAB/TO 315-A
DESPACHO: O apelante, regularmente intimado da decisão que declarou o recurso deserto (fls. 685/686-verso), deixou transcorrer o prazo para recurso. Assim, certifique-se o trânsito em julgado. À contadoria para o cálculo de custas. Após, intime-se JOSÉ ALVES DA COSTA para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida declarada na sentença de fls. 656/664), sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo assinalado acima e persistindo o inadimplemento, o credor estará autorizado a formular o pedido constante da parte final do artigo 475-J do CPC. Itacajá, 16 de junho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA **Vara Criminal**

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 60 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito em substituição automática da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o denunciado ERIVALDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Igreja Nova/AL, filho de José Torquato de Almeida e de Maria Eliete dos Santos Almeida, atualmente em lugar incerto e não sabido, O ARQUIVAMENTO dos autos prolatada às fls. 175 dos Autos da Ação Penal n.º 31.799/90, pela prática do crime descrito nas sanções do art. 155, “caput” do CPB, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: “...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do agente Eivaldo dos Santos Almeida, suso qualificado, pelo reconhecimento da extinta prescrição da pretensão executória do Estado, ao teor das supracitadas argumentações, determinações, determinando, via de consequência, o arquivamento do feito, observadas que sejam as formalidades legais, após a respectiva baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, aos 20/04/2009. – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito.”

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica os advogados abaixo identificados, intimados da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 3468/04

Ação: Divórcio Litigioso
Requerente: João Pereira da Silva
Advogado: Dr. Adão Klepa
Requerida: Lindaura Lira da Silva
Advogado: Dr. Herinque Auerswald Júnior
INTIMAÇÃO: para que os advogados supra compareça em audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 17 de novembro de 2009, às 14:00 horas, na sede do Fórum local.
DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/11/09 às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 10 de julho de 2.009 (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimada sentença e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 2077/97

Ação: Concedida a conversão de Separação Judicial Consensual e Divórcio
Requerente: Mariângela Martins Coelho
Advogado do requerente: DR. Sebastião Spinula Povoá
REQUERIDO: Adair Alves Teixeira
INTIMAÇÃO: DA SENTENÇA DE FLS. 40/41 cuja parte dispositiva é o que segue: Decido: entendo que é desnecessário a juntada da cópia da sentença uma vez que o documento de fls.03 comprova a decretação da separação judicial como lapso temporal. Isto posto, conforme os artigos 319 do Código de Processo Civil e 25 e 37 da Lei 6.515/77, julgo procedente o pedido e converto em divórcio e separação judicial de Mariângela Martins Coelho e Adair Alves Teixeira. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas

processuais e honorários advocatícios que conforme o artigo 20, parágrafo terceiro do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa arbitro e, R\$200,00 (duzentos Reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação e após, archive-se. Miracema do Tocantins, 21 de março de 2005. Dr André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – EMBARGOS A EXECUÇÃO – AUTOS: 232/2001

Embargante: ADJORI – AGENCIA DE JORNAIS DO INTERIOR DO TOCANTINS LTDA
Advogado: Dr. Zelino Vitor Dias
Embargado: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
INTIMAÇÃO DECISÃO: "Considerando-se que a empresa da qual minha esposa é sócio-proprietária, mantém contrato de locação de imóvel comercial com o autor/embargado na presente ação, na qualidade de locatária, declaro-me suspeito de juliciar no presente feito, nos termos do art. 135, inc. ii, do CPC, determinando a imediata remessa dos autos ao meu substituto automático, no caso o magistrado titular da Vara Criminal desta circunscrição judiciária, conforme tabela constante na novel Instrução Normativa nº 005/2008, da Presidência do E. Tribunal de Justiça, anotando-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins – TO, 06 de julho de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro-Juiz de Direito."

02 – EMBARGOS A EXECUÇÃO – AUTOS: 233/2001

Embargante: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
Advogado: Dr. Eder Barbosa de Sousa
Embargado: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
INTIMAÇÃO DECISÃO: "Considerando-se que a empresa da qual minha esposa é sócio-proprietária, mantém contrato de locação de imóvel comercial com o autor/embargado na presente ação, na qualidade de locatária, declaro-me suspeito de juliciar no presente feito, nos termos do art. 135, inc. ii, do CPC, determinando a imediata remessa dos autos ao meu substituto automático, no caso o magistrado titular da Vara Criminal desta circunscrição judiciária, conforme tabela constante na novel Instrução Normativa nº 005/2008, da Presidência do E. Tribunal de Justiça, anotando-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins – TO, 06 de julho de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro-Juiz de Direito."

03 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – AUTOS: 101/2000

Reclamante: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Reclamado: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
Advogado: Dr. Eder Barbosa de Sousa
INTIMAÇÃO DECISÃO: "Considerando-se que a empresa da qual minha esposa é sócio-proprietária, mantém contrato de locação de imóvel comercial com o autor/embargado na presente ação, na qualidade de locatária, declaro-me suspeito de juliciar no presente feito, nos termos do art. 135, inc. ii, do CPC, determinando a imediata remessa dos autos ao meu substituto automático, no caso o magistrado titular da Vara Criminal desta circunscrição judiciária, conforme tabela constante na novel Instrução Normativa nº 005/2008, da Presidência do E. Tribunal de Justiça, anotando-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins – TO, 06 de julho de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro-Juiz de Direito."

04 – AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – PROTESTO INDEVIDO – AUTOS: 3084/2007 – PROTOCOLO: 2007.0005.2214-5/0

Requerente: FRANCISCA CARVALHO LIMA SILVA
Advogado: Dr. José Pereira de Brito e outros
Requerido: DONATO NOGUEIRA SALDANHA PINTO
Advogado: Dr. Adão Klepa
INTIMAÇÃO DESPACHO: "Manifeste-se a parte reclamante, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins – TO, 09 de julho de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

05 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DECORRENTE DA NÃO TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – AUTOS: 3721/2009 – PROTOCOLO: 2009.0002.7695-7/0

Requerente: JOAQUIM ANTONIO DE MELO
Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho
Requerido: CONCESSIONÁRIA IVECO FIAT
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC, sem resolução do mérito. Condene o(a) autor(a) ao pagamento das custas que seu pedido dera margem, caso volte a postular novamente sobre o mesmo objeto e contra a mesma pessoa. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruí(ram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-o(s) a quem de direito. P.R.Intime-se o(a) autor(a). certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 09 de julho de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

06 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS MAIS LUCROS CESSANTES – AUTOS: 2692/2006

Requerente: JOSÉ CORDEIRO DE SOUZA
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Requerido: SÉRGIO ARAÚJO CARVALHO
Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho
INTIMAÇÃO DESPACHO: "Manifeste-se a parte reclamante, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Intime(m)-se. Miracema

do Tocantins – TO, 09 de julho de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

07 – AÇÃO DE COBRANÇA – AUTOS: 3418/2008 – PROTOCOLO Nº.: 2008.0005.4015-0/0

Requerente: IVONE PINTO NOLETO – IVONE CONFECÇÕES
Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos
Requerido: MARIA GORETH AIRES DE OLIVEIRA
Advogado: Não constituído.
INTIMAÇÃO DESPACHO: "Sobre a certidão de fls. 27, manifeste-se o (a) Exequente, no prazo de dez (10) dias, indicando bens do(a,s) devedor(a,s) passível(is) de penhora. Miracema do Tocantins – TO, 09 de julho de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

08 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA- SEGURO DPVAT- RECURSO INOMINADO - AUTOS: 3462/2008 – PROTOCOLO Nº.: 2008.0006.3098-1/0

Requerente: SINVAL CAMARGO NOGUEIRA JÚNIOR
Advogado: Dr. Patys Garety da Costa Franco e outros
Requerido: BRADESCO AUTO-RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado: Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano e outros
INTIMAÇÃO DESPACHO: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíu(ram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-o(s) a quem de direito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 09 de julho de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2006.0002.3369-1/0

AÇÃO: Divórcio Judicial Litigioso
REQUERENTE: Elfrida Felícia Lopes
DEFENSOR PÚBLICO: Dr. Marcelo Tomaz de Souza
REQUERIDO: Mario Lopes Ribeiro
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica V.Sa. intimado à comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum da Comarca de Natividade-TO, no dia 23 de julho de 2009, às 9 horas, de tentativa de reconciliação ou transformação do rito de litigioso para consensual.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

AUTOS Nº 2009.0004.4626-7/0

Ação: Notificação Judicial
Requerente: Jocinei Alex Delazzari
Advogado: Dr. Antonio Dutra de Miranda – OAB/GO 16256
Requerido: Valmor Hagestedt
FINALIDADE:INTIMAÇÃO parte conclusiva da Decisão "...Desta forma, os fundamentos empregados pelo requerente não demonstram o legítimo interesse. Posto isso, nos termos do artigo 869 do Código de processo Civil, indefiro o pedido. Custas já satisfeitas. Sem sucumbência. P.R.I.C. Natividade, 06 de julho de 2009. (ass) Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto".

PALMAS

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTIMA os Autores dos autos abaixo, para em 48:00 horas, escoado o prazo do presente edital, dar andamento ao feito, sob pena de sua extinção, sem julgamento de mérito (Art. 267 § 1º do CPC):

AUTOS N.º : 2005.0000.2710-5/0 – ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

Autor : ILTON PEREIRA LIMA
Advogado : HUGO MARINHO
Requerido : ORLANDO BARBOSA DE CARVALHO

AUTOS N.º : 2004.0000.3990-3/0 – ALVARÁ JUDICIAL

Autor : LUCIENE NOMINATO PAULINO
Advogado : SALDANHA DIAS VALADARES NETO
Requerido : CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

AUTOS N.º : 2005.0001.3589-7/0 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Autor : KUNIKO NAGATANI SATO
Advogado : SERGIO FONTANA E PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA
Requerido : ROBERTO CARLOS B. DE OLIVEIRA

E para que não aleguem ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado uma vez no Diário da justiça e afixado cópia no placard do fórum local. Eu, (Duceneia Borges de oliveira) Escrivã judicial que digitei. Palmas/TO., 14 de Julho de 2009. Franciscó de Assis Gomes .Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTIMA os Autores dos autos abaixo, para em 48:00 horas, escoado o prazo do presente edital, dar andamento ao feito, sob pena de sua extinção, sem julgamento de mérito (Art. 267 § 1º do CPC):

AUTOS N.º : 2004.0000.9676-1/0 – CAUTELAR INOMINADA

Autor : ABEL GONÇALVES DE PAIVA FILHO
Advogado : ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
Requerido : JUNIOR OLAVO DA CUNHA E GISLENE DOMINGOS

AUTOS N.º : 2004.0000.1890-6- CAUTELAR INOMINADA

Autor : FABIANA VIDA REIS

Advogado : GERMIRO MORETTI

Requerido : CONTINENTAL BANCO S/A

E para que não aleguem ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça e afixado cópia no placard do fórum local. Eu, Ducenéia Borges de oliveira) Escrivã judicial que digitei. Palmas/TO., 14 de Julho de 2009. Francisco de Assis Gomes .Juiz de Direito

2ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE****BOLETIM Nº 69/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 2009.0003.1340-2/0

Requerente: Terezinha Moura de Macena

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413

Requerido: Unimed Palmas – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Adonis Koop - OAB/TO 2176

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a requerida para que proceda ao depósito judicial dos valores constantes às folhas 61 dos autos, conforme determinado na decisão que deferiu a antecipação da tutela, in verbis: "ANTE O EXPOSTO, estando presentes os pressupostos legais, de tratam os artigos 273 e 461, ambos do Código de Processo Civil, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para ordenar à requerida, UNIMED PALMAS, que proceda ao pagamento do exame realizado, bem como autorize à intervenção cirúrgica, incluindo internações, medicamentos e demais procedimentos necessários, sem limites de despesas hospitalares, instrumentais ou de honorários médicos, no prazo de 24 horas, sob pena de incorrer em multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia de descumprimento". Intime-se. Palmas-TO, 14 de julho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****AUTOS: 2006.0004.8920-4/0**

Ré: Sandra Aparecida Miranda de Oliveira Silva

Imputação: Art. 20 c.c art. 23, II da Lei 5.250/67 (Lei de Imprensa).

Advogado: Vasco Pinheiro de Lemos Neto – OAB/TO 4134-A

José Ribamar Mendes Junior, Juiz de Direito em Substituição da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente boletim de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o advogado Dr. Vasco Pinheiro de Lemos Neto, OAB/TO 4134-A, da sentença constante dos autos de Ação Penal 2006.0004.8920-4/0, cujo trecho segue: "Versam os presentes autos sobre ação penal pública formulada em desfavor de SANDRA APARECIDA MIRANDA DE OLIVEIRA SILVA, imputando-lhe a prática do crime tipificado no art. 20 c.c art. 23, II, da Lei 5.250/67 (Lei de Imprensa). ... Ocorre, todavia, que a figura típica imputada à ora acusada foi considerada não-recepcionada pelo Plenário do C. Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 130 (STF- Informativo de Jurisprudência nº544). Assim, em respeito à decisão proferida pelo Pretório Excelso, eis que dotada de efeito vinculante e eficácia erga omnes (Lei 9.882/99, art. 10, §3º), bem como pelo fato de não mais existir amparo legal à pretensão destes autos, declaro extinta a punibilidade estatal em relação à acusada SANDRA APARECIDA MIRANDA DE OLIVEIRA SILVA, nos termos do art. 107 do Código Penal. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as baixas e comunicações de estilo, arquivem-se." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 14 de julho de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Prolator da sentença – Gil de Araújo Corrêa.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Doutor José Ribamar Mendes Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2009.0006.5638-5/0, que a Justiça Pública move em desfavor de DAVID EDUARDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, servidor público estadual, nascido em Colinas do Tocantins – TO, inscrito no CPF sob nº 013.289.081-00, filho de Ita Alves de Oliveira e Deanie Eduardo da Silva, residia na Quadra 1103 Sul, Alameda 12, QI-36, Lote 14, Palmas – TO, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas penas do artigo 54, caput, da Lei nº 9.605/98 combinado com as disposições da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 001, de 08 de março de 1190 e NBR 10151/1997 e art. 42 do Decreto Lei, combinados com art. 29, caput; e art. 71. todos do Código Penal; fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo acima mencionado, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 13 de Julho de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

SENTENÇA**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS****AUTOS: AÇÃO PENAL N.º 2007.0000.9193-4/0**

Infração: Artigo 34, Parágrafo Único, Inciso II, da Lei 9.605/98.

Réu(s): Aldeci Pereira Rodrigues

Defensor Público Edney Vieira de Moraes

O Dr. José Ribamar Mendes Júnior, Juiz de Direito em Substituição da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2007.0000.9193-4/0 em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado Aldeci Pereira Rodrigues, seguindo trecho: "Cuida-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de ALDECI PEREIRA RODRIGUES, brasileiro, amasiado, ajudante de pedreiro, filho de Epifânio Rodrigues de Oliveira e de Abelina Pereira dos Santos, nascido aos 09 de agosto de 1968, em Lizardas/TO, residente e domiciliado na QD. 407 Norte, Al 06, It 29, nesta capital, pela prática do crime previsto no artigo 34, parágrafo único, II da Lei 9.605/98. ... Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE A DENUNCIA, para CONDENAR ALDECI PEREIRA RODRIGUES, devidamente qualificado no relatório desta sentença, como incurso nas penas do artigo 34, Parágrafo Único, II da Lei 9.605/98. ... Ante todas essas considerações fixo-lhe a pena-base em 01 (um) ano de detenção. Não há na espécie qualquer agravante ou atenuante a ser considerada. Também não há qualquer causa de aumento ou diminuição de pena, razão pela torna a pena definitiva em 01 (um) ano de detenção. Condeno o réu, ainda, a uma pena pecuniária de 20 (vinte) dias-multa, que desde já arbitro em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no país à época dos fatos, cada dia, a ser corrigido quando do efetivo pagamento. Condeno-o, também, ao pagamento das custas processuais, registrando que eventual dispensa desse pagamento deverá ser postulada no Juízo das Execuções. Para cumprimento da pena, fixo o regime aberto, em atenção ao que prevê o artigo 33, § 2º, alínea c, do Código Penal. Por haver todos os requisitos legais (art. 44, CP) substituo a pena privativa de liberdade por 01 (uma) restritiva de direitos (art. 44, § 2º, CP) que consistirá na prestação de serviços à comunidade, em local a ser definido pelo juízo da execução penal. ..." E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 14 de julho de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa.

3ª Vara Criminal**BOLETIM DE EXPEDIENTE****BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES - N.º 050/2009****1. AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2008.0007.8655-8/0**

Acusado : Domingos Aires da Silva

Vítima : A Coletividade

Tipificação : Art. 14 da Lei n.º 10.826/2003

Advogados. ... : Márcio Rodrigues de Cerqueira, OAB-TO nº 3.290 e Tatyana Kelly Foggia, OAB-TO nº 4.166

Decisão: A despeito dos argumentos apresentados, a defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado Domingos Aires da Silva, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. DESIGNO O DIA 27 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 16:00 HORAS, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Palmas/TO, 17 de março de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

2. AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2008.0005.5563-7/0

Acusado : Osmar Jorge da Silva

Vítima : Késia Cristina Sousa Barros

Tipificação : Art. 302, caput, c/c art. 309 da Lei n.º 9.503/97

Advogado: Túlio Jorge Ribeiro de Magalhães Chegury, OAB-TO nº 1428

Decisão: A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado Osmar Jorge da Silva, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. A conclusão dos peritos, expressa no laudo de fls. 23/30, é comprometedora da situação do réu, exigindo-se a dilação probatória para a determinação de sua culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. (...) Palmas/TO, 13 de março de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

Despacho: Considerando a edição do Decreto Judiciário nº 389/2009, publicado no Diário da Justiça nº 2226, de 07/07/2009, p. 1, através do qual fui convocado para substituir o Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry no egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins; considerando que naquela Corte as sessões são realizadas às terças-feiras, coincidindo com a audiência designada nestes autos; considerando que os substitutos automáticos deste juízo certamente estarão assoberbados de trabalho em seus respectivos juízos, sendo virtualmente certo que não poderão presidir o ato, transiro para realização da audiência de instrução e julgamento para o dia 20 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 08:30 HORAS. Intimem-se. Palmas/TO, 08 de julho de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

3. AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2008.0005.5567-0/0

Acusado : José Manoel Batista dos Santos

Vítima : Graciene Ribeiro de Sousa

Tipificação : Art. 121, § 3º e Art. 129, § 2º, inc. III, "in fine" do CP

Advogado: Adonis Koop, OAB/TO nº 2176

Decisão: A despeito dos argumentos apresentados, a defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado José Manoel Batista dos Santos, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. A alegada prescrição em perspectiva aplica-se apenas naquelas situações em que mostra óbvia a ultrapassagem do prazo prescricional em cotejo com a pena aplicável in concreto. Todavia, no caso vertente, em que não se passaram nem três (3) entre o fato e o recebimento da denúncia, adoção da medida postulada soa impertinente, por isso deixo de acolhê-la. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do

mesmo diploma. Contudo, para dar prosseguimento ao feito, antes é preciso determinar quais os tipos penais a que se amoldam às condutas atribuídas ao denunciado. Esta providência é necessária para averiguar-se o cabimento, ou não, da suspensão condicional do processo e também o rito a ser empreendido ao processo. (...) designo o dia 20 de agosto de 2009, às 14:00, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Na ocasião, a vítima Graiene Ribeiro de Sousa será consultada sobre seu interesse em ratificar, ou não, a representação criminal em relação às lesões culposas que teria sofrido. Intimem-se. Palmas/TO, 13 de março de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

Intimação: Considerando a edição do Decreto Judiciário nº 389/2009, publicado no Diário da Justiça nº 2226, de 07/07/2009, p. 1, através do qual fui convocado para substituir o Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry no egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins; considerando que naquela Corte as sessões são realizadas às terças e quartas-feiras, coincidindo com a audiência designada nestes autos; considerando que os substitutos automáticos deste juízo certamente estarão assoberbados de trabalho em seus respectivos juízos, sendo virtualmente certo que não poderão presidir o ato, transfiro a realização da audiência de instrução e julgamento para o dia 21 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 08:30 HORAS. Intimem-se. Palmas/TO, 08 de julho de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

4. AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2008.0000.6864-7/0

Acusados : Railson Alves Noleto e outros

Vítima : Maurício José da Silva e outro

Tipificação : Art. 157, § 2º, inciso II do CP

Advogados..... : Severino Pereira de Souza Filho, OAB/TO 3132-A

Intimação: DESIGNO O DIA 13 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Palmas/TO, 06 de maio de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito

5. AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2007.0009.2893-1/0

Acusados : Waldson Martins Monteiro

Vítima : Marco Antônio Gil

Tipificação : Art. 168, § 1º, inciso III do CP

Advogados..... : Isadora Afonso Gomes de Araújo, OAB-TO 2401 e João Gilvan Gomes de Araújo, OAB/TO 108

Intimação: Considerando a edição do Decreto Judiciário nº 389/2009, publicado no Diário da Justiça nº 2226, de 07/07/2009, p. 1, através do qual fui convocado para substituir o Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry no egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins; considerando que naquela Corte as sessões são realizadas às terças e quartas-feiras, coincidindo com a audiência designada nestes autos; considerando que os substitutos automáticos deste juízo certamente estarão assoberbados de trabalho em seus respectivos juízos, sendo virtualmente certo que não poderão presidir o ato, transfiro a realização da audiência de instrução e julgamento para o dia 19 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 08:30 HORAS. Intimem-se. Palmas/TO, 08 de julho de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0005.9982-9/0

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Ré: ADRIANA SILVA SOUSA

Advogados: DR. RUBERVAL SOARES COSTA, OAB-TO 931

INTIMAÇÃO/DECISÃO :

Tendo em vista a Audiência Pública do Conselho Nacional de Justiça, remarco a audiência para o dia 04.08.2009, às 14:00 horas.

Intimem-se.

Palmas, 03 de JULHO de 2009. Luiz Zilmar dos Santos Pires, Juiz de Direito."

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de SEPARAÇÃO LITIGIOSA, registrada sob o nº 2731/03, na qual figura como requerente FERNANDO AFONSO DA SILVA, brasileiro, casado, arte finalista, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida SELMA MACEDO DE SOUZA SILVA. E é o presente para INTIMAR o requerente FERNANDO AFONSO DA SILVA, brasileiro, casado, arte finalista, residente em lugar incerto, para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e nove (14/07/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, registrada sob o nº 2008.0000.7110-9/0, na qual figura como requerente JANDIRA ALVES MOREIRA, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido ADILSON PEREIRA DA SILVA. E é o presente para INTIMAR a requerente JANDIRA ALVES MOREIRA,

brasileira, solteira, do lar, residente em lugar incerto, para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e nove (14/07/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de ALIMENTOS, registrada sob o nº 2004.0000.9440-8/0, na qual figura como requerentes D.A.F. e outros, representados por MARIA ALVES CAMPOS, brasileira, solteira, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido FÁBIO FAGUNDES DA SILVA. E é o presente para INTIMAR a representante dos requerentes MARIA ALVES CAMPOS, brasileira, solteira, residente em lugar incerto, para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e nove (14/07/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o nº 2005.0003.4327-9/0, na qual figura como requerente E.A.M. e outra, representados por SIMONE ALVES LOPES, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido VALTO MACEDO MOREIRA. E é o presente para INTIMAR a representante dos requerentes SIMONE ALVES LOPES, brasileira, solteira, doméstica, residente em lugar incerto, para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e nove (14/07/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o nº 2006.0009.8159-1/0, na qual figura como requerente D. M. de A., representado por FLORIZA SOARES DA MOTA ALMEIDA, brasileira, divorciada, doméstica, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido DEUSDETE BISPO DE ALMEIDA. E é o presente para INTIMAR a representante do requerente FLORIZA SOARES DA MOTA ALMEIDA, brasileira, divorciada, doméstica, residente em lugar incerto, para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e nove (14/07/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR, registrada sob o nº 2754/03, na qual figura como requerente KLEYBER PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, pintor, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida GILCILENE CÉLIA MOREIRA DIAS. E é o presente para INTIMAR o requerente KLEYBER PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, pintor, residente em lugar incerto, para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e nove (14/07/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de OFERTA DE ALIMENTOS, registrada sob o nº 2005.0000.1993-5/0, na qual figura como requerente NERIVALDO BEZERRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, carpinteiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requeridos M. R. da S. e outros, representados por MARIA RODRIGUES DOS SANTOS. E é o presente para INTIMAR o requerente NERIVALDO BEZERRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, carpinteiro, residente em lugar incerto, para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e nove (14/07/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de EXECUÇÃO DE POR QUANTIA CERTA, registrada sob o nº 421/01, na qual figura como requerente R. P. de S. e outros, representados por IRACY PEREIRA DE SOUZA, brasileira, divorciada, professora, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido CARLOS PEREIRA DE SOUZA. E é o presente para INTIMAR a representante dos requerentes IRACY PEREIRA DE SOUZA, brasileira, divorciada, professora, residente em lugar incerto, para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e nove (14/07/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o nº 1.145/01, na qual figura como requerente J.T.F. e outra, representados por VERA HELENA GUASTALLA, brasileira, divorciada, educadora, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido JORGE TEODORICO. E é o presente para INTIMAR a representante dos requerentes VERA HELENA GUASTALLA, brasileira, divorciada, educadora, residente em lugar incerto, para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e nove (14/07/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO, registrada sob o nº 2434/02, na qual figura como requerente JOSEMAR BATISTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida MARIA SEVERA DOS SANTOS AGUIAR MENDES. E é o presente para INTIMAR o requerente JOSEMAR BATISTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, residente em lugar incerto, para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos treze dias do mês de julho de dois mil e nove (13/07/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de CURATELA, registrada sob o nº 2004.0000.3043-4/0, na qual figura como requerente ELZA MARIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida MARIA PINTO CORREIA. E é o presente para INTIMAR a requerente ELZA MARIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, casada, residente em lugar incerto, para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos treze dias do mês de julho de dois mil e nove

(13/07/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2005.0001.0776-1/0, na qual figura como requerente FRANCISCO DE SOUSA MOREIRA, brasileiro, casado, armazenista, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida LUCIANE CORTEZ MACIEL MOREIRA. E é o presente para INTIMAR o requerente FRANCISCO DE SOUSA MOREIRA, brasileiro, casado, armazenista, residente em lugar incerto, para em 10 (dez) dias, dar andamento nos autos, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos treze dias do mês de julho de dois mil e nove (13/07/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de OFERTA DE ALIMENTOS, registrada sob o nº 2004.0001.0065-3/0, na qual figura como requerente HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, vendedor, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida A. B. R. e S., rep. por MARÍLIA RODRIGUES E SILVA. E é o presente para INTIMAR o requerente HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, vendedor, residente em lugar incerto, para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos treze dias do mês de julho de dois mil e nove (13/07/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS 2006.0000.9272-0/0

Ação CURATELA

Requerente LUCI ALDA DE OLIVEIRA RODRIGUES

Advogada Dr. Joaquim Pereira dos Santos – Defensor Público

Requerido CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra de CURATELA de CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG nº: 19.994.740 SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas-TO, declaro pela sentença de fls. 09/11, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Nomeio curadora a Sra. LUCI ALDA DE OLIVEIRA RODRIGUES, qualificada na petição inicial. Inscreva-se a presente sentença no Registro de Pessoas Naturais e seja a mesma publicada uma vez na imprensa local e três vezes na imprensa oficial (RT 717/128)(...). Palmas-TO, 26/01/2006. Ass) ALVARO NASCIMENTO CUNHA – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos treze dias do mês de julho de dois mil e nove (13/07/2009). Eu Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o nº 2.919/03, na qual figura como requerente T.H.N.M., rep. por CRISTINA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, comerciarista, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido CERJO PAULO DE MOURA. E é o presente para INTIMAR a representante da requerente CRISTINA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, comerciarista, residente em lugar incerto, para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos treze dias do mês de julho de dois mil e nove (13/07/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os

autos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS, registrada sob o nº 183/01, na qual figura como requerente P. H. S. da S., representado por ELIENE SOUSA DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido PEDRO ALVES DE OLIVEIRA. E é o presente para INTIMAR a representante do requerente ELIENE SOUSA DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, residente em lugar incerto, para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos treze dias do mês de julho de dois mil e nove (13/07/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o nº 2.305/02, na qual figura como requerente K.R.R. e outras, representadas por JOANA RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, doméstica, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido CARLOS DE JESUS RIBEIRO. E é o presente para INTIMAR a representante das requerentes JOANA RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, doméstica, residente em lugar incerto, para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos treze dias do mês de julho de dois mil e nove (13/07/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS, registrada sob o nº 2008.0000.6930-9/0, na qual figura como requerente E. A. A. de C., representada por DILCE ALVES DE CARVALHO, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido MIGUEL RIBEIRO DA SILVA. E é o presente para INTIMAR a representante da requerente DILCE ALVES DE CARVALHO, brasileira, solteira, do lar, residente em lugar incerto, para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos treze dias do mês de julho de dois mil e nove (13/07/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o nº 936/01, na qual figura como requerente W. dos S. S. e outros, representados por ROSÂNGELA DOS SANTOS, brasileira, separada judicialmente, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido ALCIDES SARDINHA NETO. E é o presente para INTIMAR a representante dos requerentes ROSÂNGELA DOS SANTOS, brasileira, separada judicialmente, do lar, residente em lugar incerto, para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e nove (14/07/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO, registrada sob o nº 2215/02, na qual figura como requerente BENECILDA LIMA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido ADALBERTO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido ADALBERTO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos treze dias do mês de julho de dois mil e nove

(13/07/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de ALIMENTOS, registrada sob o nº 2008.0000.9795-7/0, na qual figura como requerente J.G.F.M.N., representado por CARMEM LÚCIA LIMA PEREIRA, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido CLÉBIO JOSÉ MOREIRA DE LIMA, brasileiro, solteiro, mestre de obras, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido CLÉBIO JOSÉ MOREIRA DE LIMA, brasileiro, solteiro, mestre de obras, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos treze dias do mês de julho de dois mil e nove (13/07/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS, registrada sob o nº 1.130/01, na qual figura como requerente G.S.L. representado por JOSÉLIA MARIA SARAIVA LEAL, brasileira, solteira, assistente social, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido ARNALDO OLIVEIRA LOPES, brasileiro, estado civil ignorado, engenheiro civil, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido ARNALDO OLIVEIRA LOPES, brasileiro, estado civil ignorado, engenheiro civil, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e nove (14/07/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de INVENTÁRIO E PARTILHA DE BENS, registrada sob o nº 741/01, na qual figura como requerente RAIMUNDA DE SOUSA FERRAZ, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido ESPÓLIO DE FRANCISCO DAS CHAGAS EGÍDIO. E é o presente para CITAR os herdeiros do requerido GLEYDSON SILVA EGÍDIO, brasileiro, solteiro, residente em lugar incerto ou não sabido, ALINE SILVA EGÍDIO, brasileira, solteira, residente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da presente ação, para, querendo, manifestarem no prazo de 10 (dez) dias acerca das primeiras declarações. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e nove (14/07/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o nº 2007.0009.0141-3/0, na qual figura como requerente S.S.S. e outra, representadas por OLGA PARENTE DA SILVA, brasileira, solteira, autônoma, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido HAMILTON APARECIDO SANTANA, brasileiro, solteiro, eletricitista, residente em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido HAMILTON APARECIDO SANTANA, brasileiro, solteiro, eletricitista, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para em três dias, efetuar o pagamento das pensões alimentícias vencidas, bem como das que vencerem no curso da execução, provar que o pagamento já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão pelo prazo de 1 a 3 meses. Fica consignado que a exequente já pediu o decreto de sua prisão na hipótese de não pagamento das prestações atrasadas e das que vencerem durante a tramitação dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e nove (14/07/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº 2005.0000.7691-2/0, na qual figura como requerente ISABEL ARAÚJO GOMES, brasileira, divorciada, merendeira, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requeridos LUIZ VIRGILIO HENIS, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, e ELIZABETH GOMES PINTO, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida ELIZABETH GOMES PINTO, brasileira, solteira, doméstica, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e nove (14/07/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO PARA DIVÓRCIO, registrada sob o nº 2009.0004.2528-6/0, na qual figura como requerente CLEIDES NUNES DA SILVA, brasileira, separada judicialmente, funcionária pública, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido VALDOMIRO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido VALDOMIRO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, separado judicialmente, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e nove (14/07/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, registrada sob o nº 2009.0003.1603-7/0, na qual figura como requerente ELISETE FEITOSA LAURÊNCIO, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido REGINALDO BATISTA DE BARROS, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido REGINALDO BATISTA DE BARROS, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e nove (14/07/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

3ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº : 2006.0000.7383-0/0**

Ação : Investigação de Paternidade
Requerente : R.S.S.

Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido : C.C.F.

Advogado : RUBERVAL SOARES COSTA

Ato Ordinatório : "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso VI, da seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte requerida, através de seu Patrono, para manifestar-se acerca da desistência da ação no prazo de 05 (cinco) dias. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº : 2006.0000.9298-3/0

Ação : Investigação de Paternidade c/c Alimentos
Requerente : D.R.S.

Advogado : MARCELO DA SILVA VIEIRA
Requerido : M.V.P.G.

Advogado : PAULI IDÉLANO SOARES LIMA

Ato Ordinatório : "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso VI, da seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte Requerida, através de seu Patrono, para manifestar-se acerca da juntada dos documentos de fls. 46/60. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº : 2006.0006.0505-0/0

Ação : Separação Consensual
Requerente : J.A.M. x F.S.P.

Advogado : AMARANTO TEODORO MAIA

Despacho : "As peças constantes de fl. 31 e seguintes deverão ser desentranhadas dos presentes autos e formarão autos próprios de execução. Por outro lado, deverá ser extraída cópia da sentença e certidão de fls. 16 e verso, e juntada aos autos da execução. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2006.0006.8330-2/0

Ação : Investigação de Paternidade c/c Alimentos
Requerente : D.P.P.S.

Advogado : MÁRCIO GONÇALVES
Requerido : B.G.D.

Despacho : "Intime-se a Autora para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço do Réu, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2006.0006.9476-2/0

Ação : Conversão de Separação Judicial em Divórcio
Requerente : S.L.

Advogado : FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS
Requerido : N.A.A.

Advogado : SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO

Despacho : "Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso II, do Código de Processo Civil. Intime-se o Recorrido para apresentar suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando-se os autos, após, ao representante do Ministério Público. Após a manifestação Ministerial, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2006.0007.2568-4/0

Ação : Divórcio Judicial Litigioso
Requerente : Z.S.N.

Advogado : GISELE DE PAULA PROENÇA
Requerido : A.S.S.

Advogado : JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA

Despacho : "Como a inicial diz que as partes são casadas, deverão elas ser intimadas para emendá-la e informarem se realmente contraíram novas núpcias, já que nos autos consta o divórcio do casal. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2006.0007.6677-1/0

Ação : Reconhecimento de Paternidade
Requerente : E.R.F.C.

Advogado : ESCRITÓRIO MODELO DA UFT
Requerido : J.E.M.S.

Ato Ordinatório : "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XI, da seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Autora através de seu Patrono, para manifestar-se acerca da devolução da carta precatória sem cumprimento. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº : 2006.0008.0787-7/0

Ação : Negatória de Paternidade
Requerente : J.F.P.

Advogado : CRISTIANE WORM
Requerido : M.G.S.P.

Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA

Despacho : "A respeito do resultado do exame DNA, ouça-se as partes através de seus eminentes Advogados para manifestação em cinco dias. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2006.0009.4686-9/0

Ação : Execução de Alimentos
Requerente : G.A.F.

Advogado : VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA
Requerido : R.F.T.

Advogado : EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA

Ato Ordinatório : "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso VI, da seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, através de seu Patrono, para manifestar-se acerca da proposta de acordo formulada na petição de fl. 36. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº : 2006.0009.6411-5/0

Ação : Reconhecimento e Dissolução de União Estável
Requerente : E.P.P.A.

Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido : J.H.A.C.

Advogado : LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

Despacho : "A Parte Ré deverá ser intimada, por seu advogado, para manifestar em 48 (quarenta e oito) horas acerca do pedido de desistência formulado pela Requerente, sob pena de extinção. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2007.0000.4324-7/0

Ação : Execução de Alimentos
Requerente : R.A.S.

Advogado : DANTON BRITO NETO
Requerido : L.R.S.

Ato Ordinatório : "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso VI, da seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, através de seu Patrono, para manifestar-se acerca do parecer Ministerial de fl. 67. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº : 2007.0000.4678-5/0

Ação : Revisão de Alimentos
Requerente : E.R.S.

Advogado : ANDRÉ RICARDO TANGANELI
Requerido : M.R.A.

Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA

Ato Ordinatório : "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso VI, da seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da(s) parte(s), através de seu(s) Patrono(s), para manifestar(em) se acerca da juntada do(s) documento(s) de fl(s) 46/60. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº : 2007.0001.8327-8/0

Ação : Curatela
Requerente : J.F.S.
Advogado : PATRÍCIA PEREIRA BARRETO
Requerido : J.F.S.

Ato Ordinatório : "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso VI, da seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, através de seu Patrono, para manifestar-se acerca do ofício de fl. 37 e apresentar suas alegações finais. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº : 2007.0003.2356-8/0

Ação : Interdição
Requerente : R.C.B.C.
Advogado : ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA
Requerido : E.H.C.

Despacho : "Ouça-se a Parte Autora a respeito do resultado do laudo pericial. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2007.0003.8685-3/0

Ação : Habilitação
Requerente : V.S.S.
Advogado : MARIA ROSA ROCHA REGO
Requerido : G.A.E.

Advogado : ROGER DE MELLO OTTAÑO
Ato Ordinatório : "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso VI, da seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, através de seu Patrono, para manifestar-se acerca dos documentos apresentados pela inventariante às fls. 14-55. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº : 2007.0004.8099-0/0

Ação : Alimentos
Requerente : C.N.C.J.
Advogado : BOLÍVAR CAMELO ROCHA
Requerido : C.N.C.

Despacho : "Intime-se o advogado do autor para indicar o endereço atual deste, conforme determinado no termo de audiência de fl. 31, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2007.0005.1236-0/0

Ação : Investigação de Paternidade
Requerente : A.K.R.B. e I.R.B.
Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido : J.R.A.

Advogado : SAJULP – ESCRITÓRIO MODELO DA ULBRA
Despacho : "A respeito do resultado do exame de DNA, ouçam-se as partes, através de seus advogados, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2007.0005.1354-5/0

Ação : Investigação de Paternidade
Requerente : J.S.S.
Advogado : SAJULP – ESCRITÓRIO MODELO DA ULBRA
Requerido : R.S.C.

Advogado : ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
Despacho : "A respeito do resultado do exame de DNA, ouçam-se as partes, através de seus advogados, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2007.0005.5119-6/0

Ação : Investigação de Paternidade c/c Alimentos
Requerente : C.C.S.
Advogado : SAJULP – ESCRITÓRIO MODELO DA ULBRA
Requerido : P.V.S.

Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA
Despacho : "A respeito do resultado do exame de DNA, ouçam-se as partes, através de seus advogados, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2007.0006.1829-0/0

Ação : Investigação de Paternidade c/c Alimentos
Requerente : I.R.S.
Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido : A.G.

Advogado : VALQUIRIA ANDREATTI
Despacho : "A respeito do resultado do exame de DNA, ouçam-se as partes, através de seus advogados, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2007.0009.4766-9/0

Ação : Investigação de Paternidade c/c Alimentos
Requerente : T.H.S.S.
Advogado : ESCRITÓRIO MODELO DA UFT
Requerido : Z.A.

Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA
Despacho : "A respeito do resultado do exame de DNA, ouçam-se as partes, através de seus advogados, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2007.0009.4884-3/0

Ação : Execução
Requerente : A.B.A.R.

Advogado : FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
Requerido : W.D.R.A.

Ato Ordinatório : "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XI, da seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seu Patrono constituído, para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista o transcurso do prazo fixado de suspensão do processo".

AUTOS Nº : 2007.0010.7421-9/0

Ação : Execução de Título Judicial
Requerente : J.D.R.C.
Advogado : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
Requerido : W.M.M.

Advogado : DOMINGOS FERNANDES DE MORAIS
Ato Ordinatório : "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XI, da seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seu Patrono constituído, para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista o transcurso do prazo fixado de suspensão do processo".

AUTOS Nº : 2008.0008.6758-2/0

Ação : Execução de Alimentos
Requerente : J.D.R.C.
Advogado : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
Requerido : W.M.M.

Advogado : DOMINGOS FERNANDES DE MORAIS
Ato Ordinatório : "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XI, da seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seu Patrono constituído, para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista o transcurso do prazo fixado de suspensão do processo".

AUTOS Nº : 2007.000644966-8

Ação : Execução de Alimentos
Requerente : J.W.R.M.M.
Advogado : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
Requerido : W.M.M.

Advogado : DOMINGOS FERNANDES DE MORAIS
Ato Ordinatório : "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XI, da seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seu Patrono constituído, para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista o transcurso do prazo fixado de suspensão do processo".

AUTOS Nº : 2008.0000.3042-9/0

Ação : Alvará Judicial
Requerente : T.M.O., G.M.O., G.M.O. e D.A.O.
Advogado : HUMBERTO SOARES DE PAULA
Requerido : G.R.M.

Despacho : "A genitora das crianças deverá prestar contas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de apuração de responsabilidade. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2008.0000.6633-4/0

Ação : Execução de Alimentos
Requerente : A.B.B.
Advogado : VINICUYS BARRETO CORDEIRO
Requerido : R.N.A.B.

Despacho : "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XI, da seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Autora, através de seu Patrono, para manifestar-se acerca da devolução da carta precatória. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº : 2008.0000.7118-4/0

Ação : Investigação de Paternidade c/c Alimentos
Requerente : A.L.C.B.
Advogado : ESCRITÓRIO MODELO DA UFT
Requerido : W.S.D.

Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA
Despacho : "A respeito do resultado do exame de DNA, ouçam-se as partes, através de seus advogados, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2008.0000.9468-0/0

Ação : Inventário
Requerente : S.A.B.
Advogado : ROBERTO NOGUEIRA

Ato Ordinatório : "Em cumprimento ao item 2.3.23, seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da(s) parte(s), através de seu(s) Patrono(s), para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº : 2008.0001.5440-3/0

Ação : Curatela
Requerente : B.C.A.
Advogado : FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
Requerido : K.C.A.

Ato Ordinatório : "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XI, da seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seu Patrono constituído, para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista o transcurso do prazo fixado de suspensão do processo".

AUTOS Nº : 2008.0004.6058-9/0

Ação : Investigação de Paternidade
Requerente : C.A.R.S.
Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido : F.G.N.

Advogado : FABIANO ANTONIO NUNES DE BARROS

Despacho : "A respeito do resultado do exame de DNA, ouçam-se as partes, através de seus advogados, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2008.0002.4084-9/0

Ação : Inventário

Requerente : D.S.M.

Advogado : NOANA ALVES MAGALHÃES

Despacho : "A inventariante deverá ser intimada para efetuar a juntada da certidão negativa de débito junto às Fazendas Públicas, assim como para juntar o plano de partilha. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2008.0002.8132-4/0

Ação : Curatela

Requerente : A.C.P.S.

Advogado : CLAYRTON SPRICIGO

Requerido : D.S.P.S.

Advogado : VINÍCIUS COELHO CRUZ

Despacho : "Intime-se a autora, através de seu advogado, para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias se tem interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2008.0004.1482-0/0

Ação : Revisão de Alimentos

Requerente : C.A.M.M.S.

Advogado : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Requerido : G.S.S.

Advogado : MÁRCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Despacho : "Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso II, do Código de Processo Civil. Intime-se o Recorrido para apresentar suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando-se os autos, após, ao representante do Ministério Público. Após a manifestação Ministerial, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2008.0004.3741-3/0

Ação : Cautelar de Separação de Corpos

Requerente : M.D.R.S.

Advogado : EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Requerido : R.B.L.

Ato Ordinatório : "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso VI, da seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da(s) parte(s), através de seu(s) Patrono(s), para manifestar(em) se acerca da juntada do(s) documento(s) de fl(s) 46/60. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº : 2008.0004.6818-1/0

Ação : Alimentos

Requerente : W.S.V.

Advogado : ANDERSON MAMEDE

Requerido : G.F.V.

Despacho : "O Advogado da parte Autora deverá ser intimado para apresentar suas alegações finais no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação pela parte, os autos deverão ser remetidos ao representante do Ministério Público. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2008.0007.3649-6/0

Ação : Investigação de Paternidade Post Mortem

Requerente : S.G.M.T. e S.M.T.

Advogado : ANGELLY BERNARDO DE SOUSA

Requerido : J.S. e A.S.M.

Ato Ordinatório : "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso II, da seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação Do Advogado dos Autores para efetuar a juntada da contra-fé no prazo de 15 (quinze) dias. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº : 2008.0007.9500-0/0

Ação : Inventário

Requerente : E.C.A.A., P.A.A. e E.C.A.

Advogado : SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

Requerido : E.C.A.

Despacho : "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Nomeio a Autora Edite Conceição Alves Alencar como inventariante, devendo a mesma ser intimada para prestar o compromisso legal, bem como para juntar as primeiras declarações, certidões negativas de débito junto às Fazendas Públicas federal, estadual e municipal, e ainda o comprovante de recolhimento do imposto causa mortis. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2008.0008.9080-0/0

Ação : Regulamentação de Visitas

Requerente : M.O.A.F.

Advogado : PATRÍCIA WIENSKO

Requerido : M.K.R.F. e W.K.R.F.

Despacho : "A parte autora deverá ser intimada, via sua advogada, para emendar a inicial na forma orientada pelo Promotor de Justiça. Depois da emenda, a ré deverá ser citada. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2008.0008.9420-2/0

Ação : Regulamentação de Guarda

Requerente : A.A.D., M.A.S. e R.F.A.

Advogado : GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR

Despacho : "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso VI, da seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da(s) parte(s), através de seu(s) Patrono(s), para manifestar(em) se acerca da juntada do(s) documento(s) de fl(s) 46/60. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº : 2008.0010.5510-7/0

Ação : Alimentos

Requerente : R.T.S.A., G.T.S.A. e J.V.T.S.A.

Advogado : SHEILA KELLY RODRIGUES OLIVEIRA LOPES

Requerido : A.H.S.A.L.

Ato Ordinatório : "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso VI, da seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Advogada da Parte Autora para informar o endereço correto das partes no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº : 2008.0010.6407-6/0

Ação : Inventário

Requerente : M.M.A.C., M.P.C.F., B.M.P.C. e E.E.M.P.C.

Advogado : MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA FILHO

Requerido : M.P.C.

Despacho : "Sendo os herdeiros maiores e capazes, assim como a meeira, deverão ser intimados para apresentar as primeiras e últimas declarações, o plano de partilha e ainda o comprovante de pagamento do imposto causa mortis, das custas processuais e as declarações negativas de débito junto à Fazenda Pública (federal, estadual e municipal). Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2008.0011.1076-0/0

Ação : Alimentos

Requerente : J.P.N.S.

Advogado : ESCRITÓRIO MODELO DA UFT

Requerido : A.O.S.

Ato Ordinatório : "Em cumprimento ao item 2.3.23, da seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte Autora, através de seu Patrono, para manifestar-se acerca da devolução da carta precatória. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº : 2009.0000.6309-0/0

Ação : Execução de Alimentos

Requerente : Z.K.M.C., I.K.M.C., L.M.C. e A.I.M.C.

Advogado : JOAN RODRIGUES MILHOMEM

Requerido : A.D.C.S.

Ato Ordinatório : "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso VI, da seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação dos Executados, através de seu Patrono, para manifestarem-se acerca da devolução do mandado. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº : 2009.0001.4318-3/0

Ação : Alvará Judicial

Requerente : M.E.S.S.

Advogado : AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA

Requerido : M.D.B.R.

Ato Ordinatório : "Em cumprimento ao item 2.3.23, seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para efetuar a juntada da contra-fé no prazo de 05 (cinco) dias. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº : 2009.0001.8819-5/0

Ação : Revisão de Alimentos

Requerente : M.A.C.

Advogado : LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO

Requerido : J.F.B.C.

Advogado : ZÔÉ DA EUCARISTIA TEIXEIRA

Ato Ordinatório : "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso V, da seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seu Advogado, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº : 2009.0002.0311-9/0

Ação : Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente : E.V.C.

Advogado : FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido : I.F.M.

Advogado : AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

Ato Ordinatório : "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso V, da seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seu Advogado, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº : 2009.0002.0743-2/0

Ação : Alimentos

Requerente : W.F.C.O.

Advogado : ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA

Requerido : A.C.O.

Advogado : HUMBERTO ALVES DA SILVA

Ato Ordinatório : "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso V, da seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seu Advogado, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº : 2009.0003.1165-5/0

Ação : Regulamentação de Visitas

Requerente : F.C.M.

Advogado : NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA

Requerido : P.M.L.M.

Advogado : ELAINE AYRES BARROS

Ato Ordinatório : "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso V, da seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seu Advogado, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº : 2009.0003.7404-5/0

Ação : Execução de Sentença

Requerente : J.F.S.
 Advogado : MURILO SUDRÉ MIRANDA
 Requerido : A.M.O.
 Ato Ordinatório : "Em cumprimento ao item 2.3.23, seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte Autora, através de seu Patrono, para juntar aos autos a contrafé. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº : 2009.0003.8881-0/0

Ação : Alimentos
 Requerente : I.R.M.
 Advogado : ESCRITÓRIO MODELO DA UFT
 Requerido : R.M.G.
 Ato Ordinatório : "Em cumprimento ao item 2.3.23, seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte Autora, através de seu Patrono, para informar o endereço correto do Requerido no prazo de 05 (cinco) dias, já que o mesmo não foi encontrado para citação e intimação, conforme certidão de fls. 18v e 19. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº : 2009.0004.2385-2/0

Ação : Execução de Alimentos
 Requerente : M.C.S.
 Advogado : RAFAEL CABRAL DA COSTA
 Requerido : J.A.C.S.
 Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA
 Ato Ordinatório : "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso VI, da seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte Autora, através de seu Patrono, para manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 40-54. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº : 2009.0005.3884-6/0

Ação : Guarda
 Requerente : W.C.A.
 Advogado : MESSIAS GERALDO PONTES
 Requerido : L.M.S.
 Ato Ordinatório : "Em cumprimento ao item 2.3.23, da seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte Autora, através de seu Patrono, para manifestar-se acerca da certidão de fl. 68. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº : 2009.0005.5053-6/0

Ação : Conversão de Separação Judicial em Divórcio
 Requerente : M.S.G.C. e J.C.S.G.
 Advogado : EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO
 Despacho : "Intime-se a parte autora, através de sua advogada, para no prazo de 10 (dez) dias efetuar a juntada da certidão de nascimento do filho menor do casal. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2009.0005.5065-0/0

Ação : Alvará Judicial
 Requerente : K.F.G., K.F.G. e K.F.G.
 Advogado : ESCRITÓRIO MODELO DA UFT
 Ato Ordinatório : "Em cumprimento ao item 2.3.23, seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte Autora, através de seu Patrono, para manifestar-se acerca do parecer Ministerial de fl. 28. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº : 2009.0005.9846-6/0

Ação : Exoneração de Obrigação de Alimentos
 Requerente : J.W.A.A.
 Advogado : ADRIANA COLLODETE DO NASCIMENTO AGUIAR
 Requerido : J.C.M.M.
 Despacho : "A petição inicial carece do acompanhamento de procuração, pelo que determino seja a mesma acostada no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2009.0006.0115-7/0

Ação : Execução de alimentos
 Requerente : I.M.
 Advogado : GERMIRO MORETTI
 Requerido : A.M.M.R.
 Despacho : "A petição inicial carece do acompanhamento da decisão que fixou os alimentos provisórios em favor requerente, pelo que determino seja a mesma acostada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº : 2009.0001.5768-0/0**

Ação : Investigação de Paternidade c/c alimentos
 Requerente : M.F.S.C.
 Advogado : MEIKE COELHO PEREIRA
 Requerido : R.S.M.
 Advogado : JEFFERSON PÓVOA FERNANDES
 Decisão : "(...) Sendo assim, por uma questão de economia processual, no lugar de devolver os autos ao Juiz de origem, faculta à parte extrair dos presentes autos a peças que entender necessário para execução, ingressando com a ação que entender cabível, devendo os autos da ação principal ser arquivados, o que deverá ocorrer em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, os presentes autos deverão retornar conclusos. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2009.0003.1059-4/0

Ação : Cautelar
 Requerente : M.F.P.S.
 Advogado : POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
 Requerido : J.F.V.
 Advogado : FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Ato Ordinatório : "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso V, da seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seu Advogado, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2008.0004.42568-7/0

Ação: ANULAÇÃO DE PARTILHA
 Requerente: S. A. DE A.
 Advogado: EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES e ANNA LAICE SCOPEL PAGIORO
 Requerido: ESPOLIO DE A. A. B.
 Advogado: RENAN DE ARIMATEIA PEREIRA
 SENTENÇA: "PELO EXPOSTO julgo improcedente o pedido de nulidade de partilha feito pela Autora S. A. DE A, o que foi feito em face da Inventariante e dos herdeiros supra qualificados. Em face da existência de pedido contraposto feito a respeito da posse do pier existente na área objeto da lide, defiro-a aos requeridos, o que faço em razão da Autora não ter comprovado sua posse e ainda pelo fato de terem os Requeridos comprovado a propriedade do bem. Decreto a extinção do processo, o que faço com suporte no art. 269, I DO Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas em razão da autora ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidade legais arquivem-se os autos. Palmas --TO, 04 de maio de 2009. Ass. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

AUTOS: 2009.0004.2505-7

Ação: ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
 Requerente: WAGNER LUIS DE OLIVEIRA
 Adv.: JULIO CESAR DE M. COSTA E OUTRO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Sentença: "(...) Ante o exposto, presentes os pressupostos legais e acolhendo o pronunciamento ministerial, HOMOLOGO, por sentença o acordo celebrado pelas partes no curso do presente feito às fls. 161/162, para produzir seus jurídicos e legais efeitos, e, de consequência, julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, determinando após o trânsito em julgado desta sejam os presentes autos arquivados, com as devidas baixas. Custas, se houverem, pelo Estado demandado, nos termos do acordo supra citado. Quanto aos honorários, cada parte arcará com as despesas de seus advogados. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de julho de 2.009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº.66/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 2008.0008.8943-8/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: BANCO PINE S/A
 Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: " Assim, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado às fls. 1130/1134. Julgo, com efeito, extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios serão pagos na forma discriminada na referida transação." Palmas – TO, 09 de julho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2009.0003.8294-3/0

Ação: ANULATÓRIA
 Requerente: BANCO PINE S/A
 Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS
 Requerido: MANOEL FERREIRA DA SILVA SOBRINHO
 Advogado:
 DECISÃO: " Ante o exposto, declaro, de ofício, a incompetência deste juízo para processar e julgar a presente causa, ao tempo em que determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para redistribuição do feito a uma das Varas Cíveis desta Comarca, de acordo com o artigo 113, § 2º, parte final, do Código de Processo Civil. Intime-se. " Palmas – TO, 08 de julho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2008.0010.8682-7/0

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
 Requerente: MARINALVA VIEIRA DOS SANTOS
 Advogado: MARIA DO SOCORRO R. DA COSTA
 FINALIDADE: Fica a requerente intimada para atender a requisição ministerial de fls. 13, qual seja a juntada de comprovante de endereço.

AUTOS Nº 2009.0005.9847-4/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: ELSIR SOARES FERREIRA
 Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: " Assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art.273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se o requerido para os termos da presente ação, constando no mandado as advertências de praxe. Concedo a requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita." Palmas – TO, 26 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2009.0005.9843-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LUCIA MARIA AQUINO DIAS LIMA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art.273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se o requerido para os termos da presente ação, constando no mandado as advertências de praxe. Concedo a requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita." Palmas – TO, 26 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 679/02

Ação: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA VERTA

Exequente: WALTER EDGAR HAGEDSTED E OUTRO

Advogado: ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEME

Exequente: ROMEU BAUM E JOANA BAUM

Advogado: FERNANDO REZENDE E MÁRCIO GONÇALVES

Exequente: PEDRO RODRIGUES LIMA

Advogado: LEANDRO WANDERLEY COELHO

Executado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Diante do transitio em julgado dos embargos certificado às fls. 371, defiro a pretensão veiculada pela petição de fls.118/119. A rigor, significa nada mais que o cumprimento do que já estava estabelecido, onde os exequentes buscam compelir o executado a entregar a cada um dos exequentes a área devida em razão de obrigação constante em alegado título executivo, relativa à Quadra Arne 51, loteamento Plano Diretor de Palmas/TO. Assim, intime-se o executado para promover o integral cumprimento." Palmas – TO, 01 de julho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

PARAÍSO

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N.º 78089/2004 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Requerente: LEOMAR SILVA OLIVEIRA

Advogado: não tem

Requerido: ROSANE SANTOS MORAES

Intimar: o Requerente LEOMAR SILVA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 99.858, 2ª via, SSP/TO e CPF n. 663.186.451-87, 0 atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: da sentença de extinção dos autos acima epigrafados cujo final é o seguinte: "Pelo exposto, tendo em vista que o requerente não atendeu as providências que lhe competiam, além de ter deixado o feito parado por mais de 01(um) ano, Julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o art. 267, incisos II e III, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRIC. Paraíso do Tocantins, 02 de julho de 2009. (a) William Trigilio da Silva, Juiz Substituto"

SEDE DO JUÍZO: RUA 13 DE Maio n. 265 centro. Paraíso do Tocantins- TO. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

Paraíso do Tocantins, 13 de julho de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA. Juiz substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N.º 8132/04 – AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: KAREN THAYSLENE NASCIMENTO e DARLENE NASCIMENTO RIBEIRO, a 1ª representada por sua mãe Arineide Nascimento Lopes Ribeiro

Advogado: não tem

Requerido: DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA

Intimar: as Requerentes KAREN THAYSLENE NASCIMENTO, nascida em 15/02/1989, representada por sua mãe Arineide Nascimento Lopes Ribeiro, brasileira, divorciada, portadora do RG n.719.172-SSP/TO e CPF n.575.442.551-15 e DARLENE NASCIMENTO RIBEIRO, nascida em 11/07/1985, brasileira, portadora do RG n. 872.078-SSP/TO e CPF n. 019.991.371-40 atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas dar andamento no feito pena de extinção.

DESPACHO: "Intime-se os autores, por edital, a dar prosseguimento no feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Paraíso do Tocantins, 07 de julho de 2009. (a) William Trigilio da Silva – Juiz substituto".

SEDE DO JUÍZO: RUA 13 DE Maio n. 265 centro. Paraíso do Tocantins- TO.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

Paraíso do Tocantins, 13 de julho de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA. Juiz substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N.º 8170/04 – AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE

Requerente: OSÉAS DE PAULO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Luiz Carlos Cabral – OAB/TO 812

Requerido: LUANA NOVAES DOS SANTOS na pessoa de sua mãe Deuzenir Novais Silva

Intimar: O Requerente OSEAS DE PAULO DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF n. 007.303.741-90, atualmente em Vila Rica, em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas dar andamento no feito pena de extinção.

DESPACHO: "Intime-se o autor, pessoalmente, a dar andamento no feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Paraíso do Tocantins, 07 de julho de 2009. (a) William Trigilio da Silva – Juiz substituto".

SEDE DO JUÍZO: RUA 13 DE Maio n. 265 centro. Paraíso do Tocantins- TO.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

Paraíso do Tocantins, 13 de julho de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA. Juiz substituto.

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01-AUTOS Nº 2007.0009.9326-1/0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: ELISIÁRIO FERREIRA BARROS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO N.º 3.685-B

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: LÍVIO COELHO CAVALCANTI

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO - "...3-Desta feita, intime-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. 4- Ressaltando que não serão admitidas petições atravessadas nos autos, apenas relativas à indicação de provas.5-Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de dezembro de 2.009, às 14:00 horas.Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 30 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

02-AUTOS Nº 2008.0001.8653.4/0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: PEDRO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: BRÁULIO GOMES MENDES DINIZ

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO - "...3-Desta feita, intime-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. 4- Ressaltando que não serão admitidas petições atravessadas nos autos, apenas relativas à indicação de provas.5-Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de dezembro de 2.009, às 15:00 horas.Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 30 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

03-AUTOS Nº 2008.0005.4271-3/0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO ALVES MIRANDA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO

DESPACHO: INTIMAÇÃO - "...3-Desta feita, intime-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. 4- Ressaltando que não serão admitidas petições atravessadas nos autos, apenas relativas à indicação de provas.5-Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de dezembro de 2.009, às 16:00 horas.Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 30 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

04-AUTOS Nº 2007.0009.9325-3/0

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA

REQUERENTE: ROSALINA DA SILVA PORTO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 6.952

REQUERIDA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: MARIA CAROLINA ROSA

DESPACHO: INTIMAÇÃO - "...3-Desta feita, intime-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. 4- Ressaltando que não serão admitidas petições atravessadas nos autos, apenas relativas à indicação de provas.5-Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de dezembro de 2.009, às 17:00 horas.Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 30 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

05-AUTOS Nº 2008.0004.2149-5/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/SP 263.497

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS

ADVOGADO: RODRIGO DO VALE MARINHO

DESPACHO – INTIMAÇÃO - "...3-Desta feita, intime-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação

audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de dezembro de 2.009, às 16:00 horas.Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 30 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

18-AUTOS Nº 2008.0004.2166-5/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: LOURIVAL PEREIRA ALVES

ADVOGADO: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/SP 263.497

REQUERIDO:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURALIDADE SOCIAL INSS

ADVOGADO: PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO

DESPACHO: INTIMAÇÃO -"...3-Desta feita, intime-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. 4- Ressaltando que não serão admitidas petições atravessadas nos autos, apenas relativas á indicação de provas.5-Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de dezembro de 2.009, às 14:00 horas.Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 30 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

19-AUTOS Nº 2008.0004.2145-2/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: CATARINA SANTOS BANDEIRA

ADVOGADO: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/SP 263.497

REQUERIDO:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURALIDADE SOCIAL INSS

ADVOGADO: MARIA CAROLINA ROSA

DESPACHO: INTIMAÇÃO -"...3-Desta feita, intime-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. 4- Ressaltando que não serão admitidas petições atravessadas nos autos, apenas relativas á indicação de provas.5-Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de dezembro de 2.009, às 15:00 horas.Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 30 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

20-AUTOS Nº 2008.0004.2163-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MANOEL MENDES BARBOSA

ADVOGADO: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/SP 263.497

REQUERIDO:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURALIDADE SOCIAL INSS

ADVOGADO: MILA KOTHE

DESPACHO: INTIMAÇÃO -"...3-Desta feita, intime-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. 4- Ressaltando que não serão admitidas petições atravessadas nos autos, apenas relativas á indicação de provas.5-Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de dezembro de 2.009, às 16:00 horas.Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 30 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

21-AUTOS Nº 2008.0004.2139-8/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: LENIR RESPALANDE DIAS

ADVOGADO: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/SP 263.497

REQUERIDO:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURALIDADE SOCIAL INSS

ADVOGADO: RODRIGO DO VALE MARINHO

DESPACHO: INTIMAÇÃO -"...3-Desta feita, intime-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. 4- Ressaltando que não serão admitidas petições atravessadas nos autos, apenas relativas á indicação de provas.5-Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de novembro de 2.009, às 14:00 horas.Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 30 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

22-AUTOS Nº 2008.0004.2146-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: DORALICE BRITO LIMA

ADVOGADO: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/SP 263.497

REQUERIDO:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURALIDADE SOCIAL INSS

ADVOGADO: LÍVIO COELHO CAVALCANTI

DESPACHO: INTIMAÇÃO -"...3-Desta feita, intime-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. 4- Ressaltando que não serão admitidas petições atravessadas nos autos, apenas relativas á indicação de provas.5-Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de novembro de 2.009, às 15:00 horas.Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 30 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

23-AUTOS Nº 2008.0004.2155-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ROSILDA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/SP 263.497

REQUERIDO:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURALIDADE SOCIAL INSS

ADVOGADO: MARIA CAROLINA ROSA

DESPACHO: INTIMAÇÃO -"...3-Desta feita, intime-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. 4- Ressaltando que não serão admitidas petições atravessadas nos autos, apenas relativas á indicação de provas.5-Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de novembro de 2.009, às 16:00 horas.Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 30 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

24-AUTOS Nº 2008.0004.2140-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: LUZIA RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/SP 263.497

REQUERIDO:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURALIDADE SOCIAL INSS

ADVOGADO: MARIA CAROLINA ROSA

DESPACHO: INTIMAÇÃO -"...3-Desta feita, intime-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. 4- Ressaltando que não serão admitidas petições atravessadas nos autos, apenas relativas á indicação de provas.5-Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de novembro de 2.009, às 17:00 horas.Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 30 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

25-AUTOS Nº 2008.0005.3513-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: IZABEL RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/SP 263.497

REQUERIDO:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO: MILA KOTHE

DESPACHO: INTIMAÇÃO -"...3-Desta feita, intime-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. 4- Ressaltando que não serão admitidas petições atravessadas nos autos, apenas relativas á indicação de provas.5-Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de novembro de 2.009, às 14:00 horas.Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 30 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

26-AUTOS Nº 2008.0004.0690-9/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/SP 263.497

REQUERIDO:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURALIDADE SOCIAL INSS

ADVOGADO (A): PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO

DESPACHO: INTIMAÇÃO -"...3-Desta feita, intime-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. 4- Ressaltando que não serão admitidas petições atravessadas nos autos, apenas relativas á indicação de provas.5-Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de novembro de 2.009, às 15:00 horas.Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 30 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

27-AUTOS Nº 2008.0004.2142-8/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: CONCEIÇÃO MARQUES RODRIGUES

ADVOGADO: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/SP 263.497

REQUERIDO:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURALIDADE SOCIAL INSS

ADVOGADO (A): RODRIGO DO VALE MARINHO

DESPACHO: INTIMAÇÃO -"...3-Desta feita, intime-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. 4- Ressaltando que não serão admitidas petições atravessadas nos autos, apenas relativas á indicação de provas.5-Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de novembro de 2.009, às 16:00 horas.Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 30 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

28-AUTOS Nº 2008.0004.2160-6/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA JULIA SOUSA TELES

ADVOGADO: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/SP 263.497

REQUERIDO:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURALIDADE SOCIAL INSS

ADVOGADO (A): MARIA CAROLINA ROSA

DESPACHO: INTIMAÇÃO -"...3-Desta feita, intime-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. 4- Ressaltando que não serão admitidas petições atravessadas nos autos, apenas relativas á indicação de provas.5-Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de novembro de 2.009, às 14:00 horas.Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 30 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

29-AUTOS Nº 2008.0004.2161-4/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: DORVALINA BEZERRA REIS

ADVOGADO: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/SP 263.497

REQUERIDO:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO (A): LÍVIO COELHO CAVALCANTI

DESPACHO: INTIMAÇÃO -"...3-Desta feita, intime-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. 4- Ressaltando que não serão admitidas petições atravessadas nos autos, apenas relativas á indicação de provas.5-Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de novembro de 2.009, às 15:00 horas.Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 30 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

30-AUTOS Nº 2008.0004.0692-5/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCA NOLETO NUNES

ADVOGADO: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/SP 263.497

REQUERIDO:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURALIDADE SOCIAL INSS

ADVOGADO (A): RODRIGO DO VALE MARINHO
 DESPACHO: INTIMAÇÃO -"...3-Desta feita, intime-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. 4- Ressaltando que não serão admitidas petições atravessadas nos autos, apenas relativas à indicação de provas.5-Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de novembro de 2.009, às 16:00 horas.Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 30 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

31-AUTOS Nº 2008.0004.2159-2/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: MARIA DA CONSOLAÇÃO SIRQUEIRA DA SILVA
 ADVOGADO: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/SP 263.497
 REQUERIDO:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS
 ADVOGADO (A): RODRIGO DO VALE MARINHO
 DESPACHO: INTIMAÇÃO -"...3-Desta feita, intime-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. 4- Ressaltando que não serão admitidas petições atravessadas nos autos, apenas relativas à indicação de provas.5-Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de novembro de 2.009, às 17:00 horas.Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 30 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

32-AUTOS Nº 2008.0005.8773-3/0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA
 REQUERENTE: LILÁ MACHADO DE SOUSA
 ADVOGADO: MARCOS DA SILVA BORGES – OAB/SP 202.149
 REQUERIDO:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS
 ADVOGADO (A): LÍVIO COELHO CAVALCANTE
 DESPACHO: INTIMAÇÃO -"...3-Desta feita, intime-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. 4- Ressaltando que não serão admitidas petições atravessadas nos autos, apenas relativas à indicação de provas.5-Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de outubro de 2.009, às 15:00 horas.Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 30 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

33-AUTOS Nº 2008.0005.8765-2/0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA
 REQUERENTE: MARIA FERREIRA DE CASTRO
 ADVOGADO: MARCOS DA SILVA BORGES – OAB/SP 202.149
 REQUERIDO:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS
 ADVOGADO (A): PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO
 DESPACHO: INTIMAÇÃO -"...3-Desta feita, intime-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. 4- Ressaltando que não serão admitidas petições atravessadas nos autos, apenas relativas à indicação de provas.5-Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de outubro de 2.009, às 16:00 horas.Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 30 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

34-AUTOS Nº 2008.0005.8768-7/0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA
 REQUERENTE: MARIA DOMINGAS FERREIRA DA ROCHA
 ADVOGADO: MARCOS DA SILVA BORGES – OAB/SP 202.149
 REQUERIDO:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS
 ADVOGADO (A): KIZZY AÍDES SANTOS PINHEIRO
 DESPACHO: INTIMAÇÃO -"...3-Desta feita, intime-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. 4- Ressaltando que não serão admitidas petições atravessadas nos autos, apenas relativas à indicação de provas.5-Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de outubro de 2.009, às 15:10 horas.Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 30 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

35-AUTOS Nº 2008.0005.8764-4/0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA
 REQUERENTE: JOSEFA PEREIRA DA CRUZ
 ADVOGADO: MARCOS DA SILVA BORGES – OAB/SP 202.149
 REQUERIDO:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS
 ADVOGADO (A): RODRIGO DO VALE MARINHO
 DESPACHO: INTIMAÇÃO -"...3-Desta feita, intime-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. 4- Ressaltando que não serão admitidas petições atravessadas nos autos, apenas relativas à indicação de provas.5-Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de outubro de 2.009, às 16:10 horas.Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 30 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

36-AUTOS Nº 2007.0003.6093-5/0

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: MARIA MADALENA BARROS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB-TO 3407 - A
 REQUERIDO:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS
 ADVOGADO (A): DENILTON LEAL CARVALHO
 DESPACHO: INTIMAÇÃO -"...3-Desta feita, intime-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação

espontânea das mesmas no dia e hora designada. 4- Ressaltando que não serão admitidas petições atravessadas nos autos, apenas relativas à indicação de provas.5-Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de novembro de 2.009, às 14:00 horas.Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 30 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

37-AUTOS Nº 2007.0001.9115-7/0

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: ANITA BEZEEEA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB-TO 3407 - A
 REQUERIDO:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS
 ADVOGADO (A): MARDÔNIO ALEXANDRE JAPIASSÚ FILHO
 DESPACHO: INTIMAÇÃO -"...3-Desta feita, intime-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. 4- Ressaltando que não serão admitidas petições atravessadas nos autos, apenas relativas à indicação de provas.5-Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de novembro de 2.009, às 15:00 horas.Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 30 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

38-AUTOS Nº 2007.0003.6090-0/0

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: CLOVIS RODRIGUES BATISTA
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB-TO 3407 - A
 REQUERIDO:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS
 ADVOGADO (A): DENILTON LEAL CARVALHO
 DESPACHO: INTIMAÇÃO -"...3-Desta feita, intime-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. 4- Ressaltando que não serão admitidas petições atravessadas nos autos, apenas relativas à indicação de provas.5-Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de novembro de 2.009, às 16:00 horas.Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 30 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

39-AUTOS Nº 2007.0001.9114-9/0

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: MARIA BEZERRA MACHADO SOUSA
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB-TO 3407 - A
 REQUERIDO:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS
 ADVOGADO (A): DENILTON LEAL CARVALHO
 DESPACHO: INTIMAÇÃO -"...3-Desta feita, intime-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. 4- Ressaltando que não serão admitidas petições atravessadas nos autos, apenas relativas à indicação de provas.5-Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de novembro de 2.009, às 14:00 horas.Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 30 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

40-AUTOS Nº 2007.0001.9117-3/0

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: RAIMUNDO MARTINS DE SOUZA
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB-TO 3407 - A
 REQUERIDO:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS
 ADVOGADO (A): MARDÔNIO ALEXANDRE JAPIASSÚ FILHO
 DESPACHO: INTIMAÇÃO -"...3-Desta feita, intime-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. 4- Ressaltando que não serão admitidas petições atravessadas nos autos, apenas relativas à indicação de provas.5-Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de novembro de 2.009, às 15:00 horas.Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 30 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

41-AUTOS Nº 2007.0001.9112-2/0

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: ANTONIO ALVES DE SOUSA E ANA VINDOURA ALVES DE SOUSA (FALECIDA)
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB-TO 3407 - A
 REQUERIDO:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS
 ADVOGADO (A): DENILTON LEAL CARVALHO
 DESPACHO: INTIMAÇÃO -"...3-Desta feita, intime-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. 4- Ressaltando que não serão admitidas petições atravessadas nos autos, apenas relativas à indicação de provas.5-Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de novembro de 2.009, às 16:00 horas.Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 30 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

42-AUTOS Nº 2007.0003.6094-3/0

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: ALDAISA MARTINS DA SILVA
 ADVOGADO:ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB-TO 3407 - A
 REQUERIDO:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS
 ADVOGADO (A): MARDÔNIO ALEXANDRE JAPIASSÚ FILHO
 DESPACHO: INTIMAÇÃO -"...3-Desta feita, intime-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. 4- Ressaltando que não serão admitidas petições atravessadas nos autos, apenas relativas à indicação de provas.5-Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento

para o dia 24 de novembro de 2.009, às 17:00 horas.Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 30 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

43-AUTOS Nº 2007.0003.6091-9/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JOSÉ DA CRUZ MAIA

ADVOGADO:ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB-TO 3407 - A

REQUERIDO:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO (A):

DESPACHO: INTIMAÇÃO -"...3-Desta feita, intime-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. 4- Ressaltando que não serão admitidas petições atravessadas nos autos, apenas relativas á indicação de provas.5-Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de novembro de 2.009, às 14:00 horas.Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 30 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

44-AUTOS Nº 2007.0001.9111-4/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ANTONIO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO:ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB-TO 3407 - A

REQUERIDO:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO (A): MARDÔNIO ALEXANDRE JAPIASSÚ FILHO

DESPACHO: INTIMAÇÃO -"...3-Desta feita, intime-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. 4- Ressaltando que não serão admitidas petições atravessadas nos autos, apenas relativas á indicação de provas.5-Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de novembro de 2.009, às 15:00 horas.Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 30 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

45-AUTOS Nº 2007.0003.6085-4/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: HERMINO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO:ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB-TO 3407 - A

REQUERIDO:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO (A): DENILTON LEAL CARVALHO

DESPACHO: INTIMAÇÃO -"...3-Desta feita, intime-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. 4- Ressaltando que não serão admitidas petições atravessadas nos autos, apenas relativas á indicação de provas.5-Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de novembro de 2.009, às 16:00 horas.Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 30 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

46-AUTOS Nº 2008.0002.9060-9/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FRANCISCA CARNEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO:ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB-TO 3407 - A

REQUERIDO:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO (A): MARIA CAROLINA ROSA

DESPACHO: INTIMAÇÃO -"...3-Desta feita, intime-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. 4- Ressaltando que não serão admitidas petições atravessadas nos autos, apenas relativas á indicação de provas.5-Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de novembro de 2.009, às 14:00 horas.Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 30 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

47-AUTOS Nº 2007.0003.6096-0/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FRANCISCA BARBOSA ARAÚJO

ADVOGADO:ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB-TO 3407 - A

REQUERIDO:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO (A): JANAINA ANDRADE DE SOUSA

DESPACHO: INTIMAÇÃO -"...3-Desta feita, intime-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. 4- Ressaltando que não serão admitidas petições atravessadas nos autos, apenas relativas á indicação de provas.5-Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de novembro de 2.009, às 15:00 horas.Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 30 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

48-AUTOS Nº 2007.0003.6096-0/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: APRILJO COELHO DE LUCENA

ADVOGADO:ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB-TO 3407 - A

REQUERIDO:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO (A): MARDÔNIO ALEXANDRE JAPIASSÚ FILHO

DESPACHO: INTIMAÇÃO -"...3-Desta feita, intime-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. 4- Ressaltando que não serão admitidas petições atravessadas nos autos, apenas relativas á indicação de provas.5-Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de novembro de 2.009, às 16:00 horas.Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 30 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

49-AUTOS Nº 2007.0001.9119-0/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA LIZARDA CAMPOS

ADVOGADO:ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB-TO 3407 - A

REQUERIDO:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO (A): MARDÔNIO ALEXANDRE JAPIASSÚ FILHO

DESPACHO: INTIMAÇÃO -"...3-Desta feita, intime-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. 4- Ressaltando que não serão admitidas petições atravessadas nos autos, apenas relativas á indicação de provas.5-Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de dezembro de 2.009, às 14:00 horas.Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 30 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO ÀS PARTES.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº: 99/2009.

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS DE Nº 4676 / 95 Ação: EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: Lirio Gentil Della Torre.

Advogado: Dr. Adenilson Carlos Vidovix. OAB/SP: 144.073. e outros

REQUERIDO: Geraldo Antonio da Silva.

Advogado: Dr. Rômulo Ubirajara Santana. OAB/TO: 1710.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 201: “Fl. 200: Esclareçam as partes a partir de quando houve alteração quanto ao estado civil. Int. 16.06.09. (ass.) Dr. Antígenes Ferreira de Souza. MM. Juiz de Direito.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2787/07 (2008.0000.0417-7)

ACUSADO: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, VULGO "DECA"

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA - OAB/TO N. 284-A

Fica intimado o advogado, DR. PAULO ROBERTO DA SILVA, que, em razão do feriado do dia 11-8-2009, a sessão de julgamento do acusado Francisco José da Silva - vulgo "Deca", foi transferida para o dia 17-8-2009, às 8h.

PORTARIA

PORTARIA N. 06/2009

O Dr. Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri da comarca de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o dia 11-8-2009, designado para a realização do julgamento dos autos n. 2787/07, é feriado.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a portaria n. 04/2009, incluindo no dia 17-8-2009, às 8h, a realização da sessão de julgamento dos autos n. 2787/07 - réu Francisco José da Silva, vulgo "Deca".

Art. 2º. Transferir para a 4ª Reunião, outubro de 2009, os autos relacionados abaixo:

= 855/92, que tem como acusado Gervásio Martins Arruda;
= 1394/96, que tem como acusado Pedro Pereira Santos.

Art. 3º. Incumbe a escritania criminal adotar, de imediato, todas as providências necessárias à realização da sessão indicada no artigo 1º, inclusive a intimação do Ministério Público, do acusado e de seu defensor, das testemunhas, especialmente nos casos em que a comunicação deva se fazer por carta precatória.

PUBLIQUE-SE, afixando-se uma cópia no placar do fórum.
CUMPRASE.

Porto Nacional/TO, 14-7-2009.

Alessandro Hofmann T. Mendes
Juiz de Direito

TOCANTINÓPOLIS

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº 2006.0001.1296-8

ART. 12, CAPUT DA LEI 10.826/03

ACUSADO: ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS.

CITAR O ACUSADO: ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS, vulgo "Cairo", brasileiro, filho de Ulício Pacheco Santos e Terezinha da Silva Santos, natural de Tocantinópolis-TO, nascido aos 24/01/1984, encontra-se em local incerto e não sabido, para apresentar Defesa Preliminar por escrito pelo prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que podera alegar tudo de util à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inercia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396 § 2º do CPP). NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2008.0006.4362-5**

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: Róbson César Matias de Sousa

Advogado: Madson Souza Maranhão e Silva

Requerido: Americel S/A

Advogado: Giovani Moura Rodrigues

Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE, o pedido formulado por RÓBSON CÉSAR MATIAS DE SOUSA contra AMERICEL S/A para condenar a Reclamada a pagar a importância de R\$ 2.325,00 (dois mil e trezentos e vinte e cinco reais), equivalente a 05 (cinco) salários mínimos, devidamente corrigido e acrescido dos juros legais, referente à reparação do dano moral experimentado pelo Reclamante por culpa da Reclamada, e ainda, determino o imediato desbloqueio do aparelho de telefone celular GSM K 700i Sony Ericsson, série 354008004445842. Deixo de condenar a Reclamada em pagamento de custas e honorários, por não patentear caso de litigância de má-fé (art. 55). Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as anotações de praxe. P.R.I. Tocantinópolis, 13 de julho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0000.1945-8**

Ação: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais com pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Angelina da Conceição

Advogado: Paulette Jandiara Rodrigues Queiroz

Requerido: Banco Bonsucesso S/A

Advogado: Carlos Andrade Morais Anchieta

Késia Ribeiro P. Fialho

Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE, o pedido formulado por ANGELINA DA CONCEIÇÃO contra BANCO BONSUCESSO S/A para condenar o Requerido a pagar o valor de todas as parcelas cobradas indevidamente em seu benefício em dobro, acrescido de juros a partir do primeiro desconto realizado em seu benefício, e, ainda, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor em dobro do contrato fraudado de R\$ 1.000,00, a título de reparação dos danos morais sofridos, devidamente e acrescido dos juros legais a partir da citação e correção monetária do dano moral a partir da publicação. Deixo de condenar a Reclamada em pagamento de custas e honorários, por não patentear caso de litigância de má-fé (art. 55). Após o trânsito em julgado, aguarde-se cumprimento de sentença por seis meses, em não havendo ao arquivo com as anotações de praxe. P.R.I. Tocantinópolis, 09 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0000.2091-0**

Ação: Anulatória de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais com pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Vítor Carreiro de Miranda

Advogado: Samuel Ferreira Baldo

Requerido: Banco Schain S/A

Advogado: Marcelo Rayes OAB/SP 141.541

Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE, o pedido formulado por VÍTOR CARREIRO DE MIRANDA contra o BANCO SCHAIN S/A para condenar o Requerido a pagar a importância de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), equivalente ao valor total do contrato consignado em seu benefício previdenciário, referente à reparação do dano moral experimentado pelo Reclamante por culpa do Reclamado, e ainda determino a restituição em dobro de todas as parcelas efetivamente descontadas da aposentadoria do Reclamante, e o cancelamento, do contrato que originaram os descontos reclamados nesta ação. Tudo isso devidamente corrigido e acrescido dos juros legais. Deixo de condenar o Reclamado em pagamento de custas e honorários, por não patentear caso de litigância de má-fé (art. 55). Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as anotações de praxe. P.R.I. Tocantinópolis, 13 de julho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0000.2019-7**

Ação: Anulatória de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais com pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Ivo Previato

Advogado: Antônio Clementino Siqueira e Silva

Requerido: Banco Schain S/A

Advogado: Marcelo Rayes OAB/SP 141.541

Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE, o pedido formulado por IVO PREVIATO contra o BANCO SCHAIN S/A para condenar o Requerido a pagar a importância de R\$ 4.920,00 (quatro mil e novecentos e vinte reais), equivalente ao valor total do contrato consignado em seu benefício previdenciário, referente à reparação do dano moral experimentado pelo Reclamante por culpa do Reclamado, e ainda determino a restituição em dobro de todas as parcelas efetivamente descontadas da aposentadoria do Reclamante, e o cancelamento, do contrato que originaram os descontos reclamados nesta ação. Tudo isso devidamente corrigido e acrescido dos juros legais. Deixo de condenar o Reclamado em pagamento de custas e honorários, por não patentear caso de litigância de má-fé (art. 55). Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as anotações de praxe. P.R.I. Tocantinópolis, 13 de julho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0000.1947-4**

Ação: Anulatória de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais com pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Angelina da Conceição

Advogado: Paulette Queiroz

Requerido: Banco BMG S/A

Advogado: Márcia Caetano de Araújo

Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE, o pedido formulado por ANGELINA DA CONCEIÇÃO contra o BANCO BMG S/A para condenar o Requerido a pagar a importância de R\$ 3.021,50 (três mil e vinte e um reais e cinquenta centavos), equivalente a 10 (dez) vezes os valores descontados indevidamente do benefício previdenciário do Reclamante, compreendendo o período de junho/2008 a janeiro/2009, referente à reparação do dano moral experimentado pelo Reclamante por culpa do Reclamado, e ainda, o pagamento de R\$ 604,30 (seiscentos e quatro reais e trinta centavos), compreendendo os descontos havidos de junho/2008 a janeiro/2009, valor este é equivalente ao dobro do total descontado neste período, referente à restituição em dobro das parcelas descontadas indevidamente. Tudo isso devidamente corrigido e acrescido dos juros legais. Determino ainda, o cancelamento, dos contratos que originaram os descontos reclamados nesta ação. Deixo de condenar o Reclamado em pagamento de custas e honorários, por não patentear caso de litigância de má-fé (art. 55). Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as anotações de praxe. P.R.I. Tocantinópolis, 13 de julho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2008.0003.0173-2**

Ação: De Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: Lucivano Ribeiro da Silva

Advogado: Daiany Cristine G. P. Jácomo

Renato Jácomo

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Paulo Roberto V. Negrão

Sentença: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por LUCIVANO RIBEIRO DA SILVA contra BANCO DO BRASIL S/A. Com fulcro no artigo 269, I do CPC, DETERMINO a EXTINÇÃO do processo com resolução de mérito, rejeitando integralmente o pedido do autor. Deixo de condenar o reclamante em pagamento de custas e honorários, por não patentear caso de litigância de má-fé (art. 55, Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado archive-se com as anotações de praxe. P.R.I. Tocantinópolis, 13 de julho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0000.2102-9**

Ação: Para Indenização de Danos Materiais e Morais

Requerente: Wanderley Sousa Santos

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Celtins – Cia. De Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Philippe Bittencourt

Letícia Bittencourt

Sentença: Isto posto, julgo parcialmente PROCEDENTE, o pedido formulado por WANDERLEY SOUSA SANTOS contra CENTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS para condenar a Requerida a pagar a importância de R\$ 4.160,00 (quatro mil cento e sessenta reais), a título de reparação do dano material, mantendo assim, a decisão proferida em sede de Antecipação de Tutela. Julgo improcedente o pedido reparação de dano moral, tudo pelos motivos já elencados. Deixo de condenar a Reclamada em pagamento de custas e honorários, por não patentear caso de litigância de má-fé (art. 55). P.R.I. Tocantinópolis, 13 de julho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2008.0005.2465-0**

Ação: De Indenização de Danos Morais e Materiais

Requerente: Rosa Maria Costa de Amorim

Advogado: Faustino Costa de Amorim

Requerido: Credial Empreends Servs Ltda

Advogado: Francisco Jean Oliveira da Silva

Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE, o pedido formulado por ROSA MARIA COSTA AMORIM contra CREDIAL EMPREENDS SERVS LTDA para com finsas nos artigos 186, 421 e 422 do Código Civil c/c 269, I do CPC e artigo 20 da Lei 9.099/95, condenar o requerido a pagar a autora o equivalente a 10 (dez) vezes o valor da inscrição negativa, resultando na importância de R\$ 1.034,70 (hum mil e trinta e quatro reais e setenta centavos), por dano moral, incidindo ainda, correção monetária a partir do ajuizamento da presente ação e juros de mora a partir da citação. Determino que o Reclamado se abstenha de realizar cobrança junto à Reclamante e proceda a imediata exclusão do nome da Reclamante junto aos órgãos de proteção ao crédito. Deixo de condenar o reclamado em pagamento de custas e honorários, por não patentear caso de litigância de má-fé (art. 55). P.R.I. Tocantinópolis, 09 de julho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito

WANDERLÂNDIA**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2009.0005.6410-3/0**

Ação: PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA C/C ARBITRAMENTO DE FIANÇA

REQUERENTE: LUDEMAR SOUSA FREITAS

ADVOGADO: Dr. ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2022

INTIMAÇÃO/ DECISÃO: "... Concedo o Benefício da Liberdade Provisória vinculada e independentemente de fiança, por ser pobre, ao preso LUDEMAR SOUSA FREITAS... Intimem-se. Cumpra-se. Wanderlândia, 09 de julho de 2009.

Ass. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO POVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
HÉLCIO CASTRO E SILVA
DIRETORA ADMINISTRATIVO
DANIELA OLIVO
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADOR INTERNO

ALESSANDRO ANDRÉ BAKK QUEZADA (interinamente)

Assessora de Imprensa
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br